



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5655—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2024 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	46
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	49
PRESIDÊNCIA	49
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE	51
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	52
DIRETORIA GERAL.....	67
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	82
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	82
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	85
ESMAT	87

SEÇÃO JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

Edital de publicação de sentença de interdição

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00005379420228272718, requerida por **CATIANE ALVES CHAVES**, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada no Assentamento P.A Reunidas, s/n, Lote 143, Faz. Vida Nova, Zona Rural, Município de Aragominas - Tocantins, CEP: 77.845-000 move em face de **CLEIDIVAN CHAVES LIMA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Assentamento P.A Reunidas, s/n, Lote 143, Faz. Vida Nova, Zona Rural, Município de Aragominas - Tocantins, CEP: 77.845-000. Pelo MM. Juiz, no evento 65 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **"ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **CLEIDIVAN CHAVES LIMA DE SOUSA, na pessoa de CATIANE ALVES CHAVES**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO**. Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público**. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, lavrado o termo respectivo, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00005379420228272718 e chave 525443357522 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (07/05/2024). Eu, Vitoria Miranda Reis, Estagiária/Mat. 368261, digitei e conferi.

Edital de publicação de sentença de interdição

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00137377320238272706, requerida por **SEBASTIÃO RODRIGUES CAMPOS**, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.574.971-00 e RG de nº 1.558.221 SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Goiás, Qd 18 Lt 15, Residencial Coimbra, Araguaína/TO, CEP: 77826-570, move em face de **ELIANE DA SILVA CAMPOS**, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada na Av. Goiás, Qd 18 Lt 15, Residencial Coimbra, Araguaína/TO, CEP: 77826-570. Pelo MM. Juiz, no evento 47 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **"ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **SEBASTIÃO RODRIGUES CAMPOS, na pessoa de ELIANE DA SILVA CAMPOS**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos

bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO**. Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público**. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, lavrado o termo respectivo, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual. ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00137377320238272706 e chave 300063344223 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (07/05/2024). Eu, Vitoria Miranda Reis, Estagiária/Mat. 368261, digitei e conferi.

Edital de publicação de sentença de interdição.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00090101320198272706, requerida por **MARIA LÚCIA BATISTA DE SOUSA**, brasileira, convivente em união estável, copeira, Rua Jataí (Setor São Pedro), 64, Setor São Pedro - Araguaína/TO 77800000 move em face de **FABIANO RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, aposentado, Rua Jataí (Setor São Pedro), 64, Setor São Pedro - Araguaína/TO 77800000. Pelo MM. Juiz, no evento 101 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: **"ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **FABIANO RIBEIRO DE SOUSA, na pessoa de MARIA LUCIA BATISTA DE SOUSA**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO**. Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público**. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, lavrado o termo respectivo, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será

publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00090101320198272706 e chave 377293762219 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (23/05/2024). Eu, Vitoria Miranda Reis, Estagiária do Judiciário/Mat.368261, digitei e conferi.

Edital de publicação de sentença de interdição.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00201304820228272706, requerida por MARIA DOS PRAZERES SILVA, brasileira, solteira, do lar, Rua 03 de Maio, 342, Bairro São João, Araguaína-TO, CEP: 77807-120 move em face de FRANCISCO NAZARENO DA SILVA, brasileiro, aposentado, Rua 03 de Maio, 342, Bairro São João, Araguaína-TO, CEP: 77807-120. Pelo MM. Juiz, no evento 70 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **FRANCISCO NAZARENO DA SILVA, na pessoa de MARIA DOS PRAZERES SILVA**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. **Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, lavrado o termo respectivo, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00201304820228272706 e chave 927809316922 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (23/05/2024). Eu, Vitoria Miranda Reis, Estagiária do Judiciário/Mat.368261, digitei e conferi.

Edital de publicação de sentença de interdição.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00138303620238272706, requerida por ANTÔNIA CORDEIRO DE SOUSA SOARES, brasileira, casada, dona de casa, residente e domiciliada Rua 32, s/n, Qd. 41 Lt 245- Nova Araguaína –TO, CEP:77.815-720, Araguaína, TO move em face de JOÃO DA ROCHA SOARES FILHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado Rua 32, s/n, Qd. 41 Lt 245- Nova Araguaína –TO, CEP:77.815-720, Araguaína, TO. Pelo MM. Juiz, no evento 75 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **JOÃO DA ROCHA SOARES FILHO, na pessoa de ANTÔNIA CORDEIRO DE SOUSA SOARES**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante

Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO.** Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. **Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, lavrado o termo respectivo, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual. ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00138303620238272706 e chave 980807473423 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (24/05/2024). Eu, Tulio Henrique Guimarães, Estagiário/ Mat. 370626, digitei e conferi.

Edital de publicação de sentença de interdição.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00160316920218272706, requerida por **MARIA DA PAZ SILVA**, brasileira, solteira, beneficiária do INSS, residente e domiciliada na Rua das Caviúnas, s/n, Quadra G-13, Lote 34, Bairro Araguaína Sul, CEP: 77.827-220, Araguaína/TO move em face de **MARIA DE JESUS FERNANDES DA SILVA**, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada na Rua das Caviúnas, s/n, Quadra G-13, Lote 34, Bairro Araguaína Sul, CEP: 77.827-220, Araguaína/TO,. Pelo MM. Juiz, no evento 113 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, **nomeio CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **MARIA DE JESUS FERNANDES DA SILVA**, na pessoa de **MARIA DA PAZ SILVA**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO.** Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público.** Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. **Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, lavrado o termo respectivo, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual. ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00160316920218272706 e chave 731592863621 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (05/04/2024). Eu, Vitoria Miranda Reis, mat.368261, Estagiária, digitei e conferi.

Edital de publicação de sentença de interdição.

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00066636520238272706, requerida por **Maria Gorete Barbosa Diniz**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Sibipuruna, QD01, LT07, Araguaína Sul, Araguaína-TO, move em face de **ADAILTON DINIZ DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, desempregado, residente e domiciliada na Rua Sibipuruna, QD01, LT07, Araguaína Sul, Araguaína-TO. Pelo MM. Juiz, no evento 66 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ISTO POSTO**, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II, do CPC, nomeio **CURADOR(A)** em favor da parte Requerida **ADAILTON DINIZ DE SOUZA, na pessoa de MARIA GORETE BARBOSA DINIZ**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens, levantamento e/ou transferência de quantias referentes à seguro, previdência privada, investimentos, ações e a pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no artigo 6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774, do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela**. A presente Sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (*edital de publicação e intimação de sentença com prazo de 20 dias*), constando os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela. **Averbe-se a presente sentença (art. 755, §3º, do CPC e arts. 29, V; 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Oficie-se ao INSS**, encaminhando cópia desta Sentença, pelos meios eletrônicos disponíveis, se necessário. **P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público**. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro e homologo, antecipadamente. Expeça-se o necessário para o cumprimento da Sentença e das providências do art. 755, §3º, do CPC. Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Não havendo interposição de recursos, certificado o trânsito em julgado, com expressa menção da data de sua ocorrência (art. 1.006, CPC), cumpridas todas as determinações legais, lavrado o termo respectivo, dê-se baixa definitiva no sistema eletrônico. Araguaína/TO, data e hora constantes da movimentação processual.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. **OBSERVAÇÃO**: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 00066636520238272706 e chave 852093901823 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (26/04/2024). Eu, VITORIA MIRANDA REIS, Estagiária/Mat. 368261, digitei e conferi.

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0018628-74.2022.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de MARIA ONEZIA DE SOUSA NASCIMENTO, CPF: 34443452320, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º _ dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO: 1.Decorrido o prazo recursal, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (de qualquer natureza), tais como bloqueios sistêmicos (SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc) e penhoras); 2.Solicite-se a devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento); 3.Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso**

(CPC, art. 932, III); 4.Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; 5.Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso; 6.Nos casos de executado falecido dispense o ato intimatório; 7.Nos processos remetidos ao CEJUSC, solicito o retorno dos autos para este Juízo. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de junho de 2024. Eu, ANDRE LUIZ DOS SANTOS PINHEIRO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0017739-23.2022.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de ERIVALDO ALVES PERES, CPF: 05155790174, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º _ dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"... Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO: 1.Decorrido o prazo recursal, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (de qualquer natureza), tais como bloqueios sistêmicos (SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc) e penhoras); 2.Solicite-se a devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento); 3.Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 4.Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; 5.Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso; 6.Nos casos de executado falecido dispense o ato intimatório; 7.Nos processos remetidos ao CEJUSC, solicito o retorno dos autos para este Juízo. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de junho de 2024. Eu, ?ANDRE LUIZ DOS SANTOS PINHEIRO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 11532816, O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): IDELFONSO DA SILVA OLIVEIRA, FLAVIO GONÇALO CORREIA e GONCALO & OLIVEIRA LTDA - CPF/CNPJ n.º: 253.286.542-34, 703.980.521-90 e 18.461.005/0001-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0011188-61.2021.8.27.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 974.509,51 (novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e um centavos), representada pela CDA nº C-639/2020, datada de 18/03/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **"Considerando que foram realizadas buscas via sistemas disponíveis ao Juízo (evento 9), bem como do fato do próprio exequente ter realizado buscas (evento 44), determino a expedição de edital de citação, em nomes dos executados. Decorrido o prazo sem manifestação dos executados, volvam-se os autos para exame do pedido de penhora formulado na inicial. Havendo manifestação das partes, volvam-se os autos imediatamente conclusos para exame. Cumpra-se."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de junho de 2024. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 11534224, O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): AUTO ELÉTRICA CENTER DIESEL - CNPJ nº: 12.671.363/0001-38, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0014468-74.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.743,09 (cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e nove centavos), representada pela CDA nº 20200006504, datada de 20/02/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de junho de 2024. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 11534616, O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ORIGINAL LATICINIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº: 05.368.293/0001-88, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0012541-05.2022.8.27.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 126.300,95 (cento e vinte e seis mil, trezentos reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº C-372/2022, datada de 22/02/2022, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Postergo a análise do pedido de buscas de bens formulado pelo exequente no evento 51. Uma vez que, ainda não houve a perfectibilização da citação da pessoa jurídica executada. Ademais, considerando que já houve tentativa de citação da parte executada por meio de Oficial de Justiça, tendo restado infrutífera (evento 43), bem como as buscas de novos endereços restaram frustradas (evento 48). Assim, para fins de regularização processual, DETERMINO a realização de citação editalícia formulado pelo exequente. Promova a citação do executado por meio de edital, com prazo de 30 dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais; e Decorrido o prazo supradelineado, volvam os autos para análise do pedido de buscas de bens. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de junho de 2024. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 11535663, O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): FILADELFIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA, CNPJ nº: 12.784.746/0001-12, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0008060-38.2018.8.27.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 33.049,97 (trinta e três mil, quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), representada pela CDA nº 10/11/2017, datada de C-2408/2017, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de citação editalícia formulado pelo exequente. Promova a citação da pessoa jurídica executada por meio de edital, com prazo de 30 dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais; e Decorrido o prazo supradelineado, intime a exequente para impulsionar o feito executivo no prazo de 30 dias. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital

que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de junho de 2024. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 11536146, O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): RENE RODRIGUES DE MENDONÇA FILHO - CPF nº: 842.168.081-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0002261-09.2021.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.034,87 (três mil, trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), representada pela CDA nº 20200033971, 20200033972, 20200033973, 20200033974, 20200033975, 20200033976, 20200033977, 20200033978, datada de 30/04/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**5.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de junho de 2024. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 11536414, O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): CONSTRUTORA A.C.O LTDA e WESLEY PEREIRA MANSO - CPF/CNPJ nº: 25.423.250/0001-65 e 004.212.751-38, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0029041-20.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 62.026,08 (sessenta e dois mil, vinte e seis reais e oito centavos), representada pela CDA nº 20200042303, datada de 21/08/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Em detida análise dos autos, depreendi que houve tentativa de citação das partes por meio de oficial de justiça (Evento 10), tampouco por carta (eventos 24, 25 e 28). Em que pese o exequente pugne pela citação do edital apenas do sócio administrador, ressalto que ambas as partes não foram citadas, assim, defiro o pedido formulado no evento 32 quanto à empresa e o sócio. Providências do cartório: Promova a citação da empresa e do sócio por meio de edital, com prazo de 30 dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais; e Decorrido o prazo supradelineado, intime a exequente para impulsionar o feito executivo no prazo de 30 dias. Cumprase.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de junho de 2024. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 11537273, O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): PAULO SERGIO REMO DA SILVEIRA, EURIPEDES URZEDO FERREIRA e REMO E URZEDO LTDA - CPF/CNPJ nº: 283.066.354-34, 236.180.978-83 e 21.098.260/0001-11, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0008219-73.2021.8.27.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 321.965,55 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela CDA nº C-251/2021, datada de 31/01/2021, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Examino que já foram realizadas buscas de endereços em sistemas disponíveis ao Juízo (evento 5), desse modo determino a expedição de edital de citação em nome dos sócios e pessoa jurídica executada. Decorrido o**

prazo da citação sem manifestação dos executados, volvam-se os autos para exame do pedido de penhora on-line formulado na inicial. Cumpra-se. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de junho de 2024. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 11537539, O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): GIOVANNA GOMIDE ELIAS - CPF nº: 002.965.931-09, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0023705-69.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.027,94 (oito mil, vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), representada pela CDA nº 20190014758, datada de 28/08/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Postergo a análise dos pedidos formulados no evento 68. Uma vez que o executado ainda não foi devidamente citado no presente feito. Ademais, considerando que restou frustrada a tentativa de citação no endereço indicado na inicial (evento 08), bem como no endereço localizado em buscas (evento 33). Para fins de regularização processual determino a realização da citação do executado por meio de Edital. Providências do Cartório: Proceda com a expedição de Edital de CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, volvam os autos para análise dos pedidos formulados no evento 68; Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de junho de 2024. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 11539259, O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOAO FRANCISCO DE LIMA - CPF nº: 411.258.278-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0001408-63.2022.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 158.855,35 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), representada pela CDA nº 20210065421, 20210065422, 20210065423, 20210065424, 20210065425, 20210065426, 20210065427, 20210065428, 20210065429, 20210065430, 20210065431, 20210065432, 20210065433, 20210065434, 20210065435, 20210065436, 20210065437, 20210065438, 20210065439, 20210065440, 20210065441, 20210065442, 20210065443, 20210065444, 20210065445, 20210065446, 20210065447, 20210065448, 20210065449, 20210065450, 20210065451, 20210065452, 20210065453, 20210065454, 20210065455, 20210065456, 20210065457, 20210065458, 20210065459, 20210065460, 20210065461, 20210065462, 20210065463, 20210065464, 20210065465, 20210065466, 20210065467, 20210065468, 20210065469, 20210065470, 20210065471, 20210065472, 20210065473, 20210065474, 20210065475, 20210065476, 20210065477, 20210065478, 20210065479, 20210065480, 20210065481, 20210065482, 20210065483, 20210065484, 20210065485, 20210065486, 20210065488, 20210065489, 20210065490, 20210065491, 20210065492, 20210065493, 20210065494, 20210065495, 20210065496, 20210065497, 20210065498, 20210065499, 20210065500, 20210065501, 20210065502, 20210065503, 20210065504, 20210065505, 20210065506, 20210065507, 20210065508, 20210065509, 20210065510, 20210065511, 20210065512, 20210065513, 20210065514, 20210065515, 20210065516, 20210065517, 20210065518, 20210065519, 20210065520, 20210065521, 20210065522, 20210065523, 20210065524, 20210065525, datada de 05/11/2021, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Postergo a análise dos pedidos formulados no evento 76. Uma vez que o executado ainda não foi devidamente citado no presente feito. Ademais, considerando que restou frustrada a tentativa de citação no endereço indicado na inicial (evento 27), bem como no endereço localizado em buscas (evento 29). Para fins de regularização processual determino a realização da citação do executado por meio de Edital. Providências do Cartório: Proceda com a expedição de Edital de CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias; Após, volvam os autos para análise dos pedidos formulados no evento 76; Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de junho de 2024. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 11540493, O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA FAUSTINA DA CRUZ - CPF nº: 533.963.321-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0026691-59.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.333,62 (um mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), representada pela CDA nº 20200051091, 20200051092, datada de 16/11/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **"Postergo o exame dos pedidos formulados no evento 76. Primeiramente, expeça-se edital de citação em nome da parte executada, tendo vista a ineficácia das diligências para localização de endereço atualizado do executado. Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte executada, volvam-se os autos conclusos para exame do pedido de penhora via SISBAJUD. Cumpra-se."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de junho de 2024. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL Nº 11540829, O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LUIZ RIBEIRO DA SILVA - CPF/CNPJ nº: 05165989100, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0019282-42.2014.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.485,38 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), representada pela CDA nº 4825, 4826, 4827, datada de 11/09/2014, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **" Postergo a análise dos pedidos formulados no evento 127. Uma vez que o executado ainda não foi devidamente citado no presente feito. Ademais, considerando que restou frustrada a tentativa de citação no endereço indicado na inicial (evento 06), bem como no endereço localizado em buscas (evento 51). Para fins de regularização processual determino a realização da citação do executado por meio de Edital. Providências do Cartório: Proceda com a expedição de Edital de CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias; Após volva-se o feito para análise do pedido de penhora realizado nos autos. Cumpra-se."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de junho de 2024. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias**

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0028560-57.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de CELSO LUIZ DE BRITO LIMA, CPF: 683.402.222-87, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 41 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"... Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO: 1.Decorrido o prazo recursal, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (de qualquer natureza), tais como bloqueios sistêmicos (SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc) e penhoras); 2.Solicite-se a devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento); 3.Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 4.Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; 5.Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso; 6.Nos casos de executado falecido dispense o ato intimatório; 7.Nos processos remetidos ao CEJUSC, solicito o retorno dos autos para este Juízo. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela**

aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de junho de 2024. Eu, ?MAIKY LONARD MOREIRA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0003026-77.2021.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO, CPF: 05912296172, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 69 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...*Ante o exposto, **EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. **PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO:** 1. Decorrido o prazo recursal, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (de qualquer natureza), tais como bloqueios sistêmicos (**SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc**) e penhoras); 2. Solicite-se a devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento); 3. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 4. Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; 5. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.*" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de junho de 2024. Eu, ?THAYZA CARVALHO RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias EDITAL Nº 11520771

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0003858-76.2022.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de HELENA DOS SANTOS SOUSA, CPF: 35806737187, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 41 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...*Ante o exposto, **EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. **PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO:** 1. Decorrido o prazo recursal, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (de qualquer natureza), tais como bloqueios sistêmicos (**SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc**) e penhoras); 2. Solicite-se a devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento); 3. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 4. Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; 5. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.*" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de junho de 2024. Eu, ?MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias EDITAL Nº 11526147

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0022702-45.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de DIVINO ALBERTO CAIXETA LOBO, CPF: 08275602149, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 66 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **Ante o**

exposto, **EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Sem condenação em custas e honorários advocatícios.** **PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO:** 1.Decorrido o prazo recursal, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (de qualquer natureza), tais como bloqueios sistêmicos (SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc) e penhoras); 2.Solicite-se a devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento); 3.Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 4.Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; 5.Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso; 6.Nos casos de executado falecido dispense o ato intimatório; 7.Nos processos remetidos ao CEJUSC, solicito o retorno dos autos para este Juízo. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de junho de 2024. Eu, ?MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias EDITAL Nº 11526199

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0005230-94.2021.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de JOSE ALVES DA SILVA, CPF: 04490630115, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 59 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.** **PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO:** 1.Decorrido o prazo recursal, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (de qualquer natureza), tais como bloqueios sistêmicos (SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc) e penhoras); 2.Solicite-se a devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento); 3.Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 4.Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; 5.Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso; 6.Nos casos de executado falecido dispense o ato intimatório; 7.Nos processos remetidos ao CEJUSC, solicito o retorno dos autos para este Juízo. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de junho de 2024. Eu, ?MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias EDITAL Nº 11526243

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0027757-74.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA, CPF: 19876041134, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 77 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.** **PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO:** 1.Decorrido o prazo recursal, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (de qualquer natureza), tais como bloqueios sistêmicos (SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc) e penhoras); 2.Solicite-se a devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento); 3.Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 4.Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo,

arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; 5.Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso; 6.Nos casos de executado falecido dispense o ato intimatório; 7.Nos processos remetidos ao CEJUSC, solicito o retorno dos autos para este Juízo. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de junho de 2024. Eu, ?MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias EDITAL Nº 11526271

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0016715-91.2021.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de VANUSA ARAUJO GOMES, CPF: 23466375215, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 37 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO: 1.Decorrido o prazo recursal, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (de qualquer natureza), tais como bloqueios sistêmicos (SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc) e penhoras); 2.Solicite-se a devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento); 3.Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 4.Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; 5.Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso; 6.Nos casos de executado falecido dispense o ato intimatório; 7.Nos processos remetidos ao CEJUSC, solicito o retorno dos autos para este Juízo. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de junho de 2024. Eu, ?MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias EDITAL Nº 11526306

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0015652-31.2021.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de AUGUSTO CESAR COELHO FERREIRA, CPF: 33655847149, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 46 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO: 1.Decorrido o prazo recursal, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (de qualquer natureza), tais como bloqueios sistêmicos (SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc) e penhoras); 2.Solicite-se a devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento); 3.Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 4.Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; 5.Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso; 6.Nos casos de executado falecido dispense o ato intimatório; 7.Nos processos remetidos ao CEJUSC, solicito o retorno dos autos para este Juízo. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no**

Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de junho de 2024. Eu, ?MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias EDITAL Nº 11526348

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0001310-15.2021.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de MARLENE LOPES DE SOUSA, CPF: 15369967857, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 44 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO: 1.Decorrido o prazo recursal, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (de qualquer natureza), tais como bloqueios sistêmicos (SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc) e penhoras); 2.Solicite-se a devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento); 3.Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 4.Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; 5.Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso; 6.Nos casos de executado falecido dispense o ato intimatório; 7.Nos processos remetidos ao CEJUSC, solicito o retorno dos autos para este Juízo. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de junho de 2024. Eu, ?MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias EDITAL Nº 11527682

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0029252-56.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de MARIA ARAÚJO DA SILVA, CPF: 09583980110, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 48 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO: 1.Decorrido o prazo recursal, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (de qualquer natureza), tais como bloqueios sistêmicos (SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc) e penhoras); 2.Solicite-se a devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento); 3.Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 4.Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; 5.Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso; 6.Nos casos de executado falecido dispense o ato intimatório; 7.Nos processos remetidos ao CEJUSC, solicito o retorno dos autos para este Juízo. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de junho de 2024. Eu, ?MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias EDITAL Nº 11527723

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0022534-72.2022.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de LEONICE MARIA DOS SANTOS, CPF: 82734372134, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 38 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **Ante o**

exposto, **EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Sem condenação em custas e honorários advocatícios.** **PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO:** 1.Decorrido o prazo recursal, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (de qualquer natureza), tais como bloqueios sistêmicos (SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc) e penhoras); 2.Solicite-se a devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento); 3.Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 4.Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; 5.Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso; 6.Nos casos de executado falecido dispense o ato intimatório; 7.Nos processos remetidos ao CEJUSC, solicito o retorno dos autos para este Juízo. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de junho de 2024. Eu, ?MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias EDITAL Nº 11527781

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0006298-45.2022.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de ALEIA BORGES LUZ, CPF: 01470284189, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 41 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.** **PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO:** 1.Decorrido o prazo recursal, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (de qualquer natureza), tais como bloqueios sistêmicos (SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc) e penhoras); 2.Solicite-se a devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento); 3.Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 4.Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; 5.Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso; 6.Nos casos de executado falecido dispense o ato intimatório; 7.Nos processos remetidos ao CEJUSC, solicito o retorno dos autos para este Juízo. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de junho de 2024. Eu, ?MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias EDITAL Nº 11527833

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0028967-63.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de ADRIANA REIS DE SOUSA, CPF: 62377868134, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 45 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.** **PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO:** 1.Decorrido o prazo recursal, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (de qualquer natureza), tais como bloqueios sistêmicos (SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc) e penhoras); 2.Solicite-se a devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento); 3.Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 4.Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de

praxe; 5.Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso; 6.Nos casos de executado falecido dispense o ato intimatório; 7.Nos processos remetidos ao CEJUSC, solicito o retorno dos autos para este Juízo. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de junho de 2024. Eu, ?MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias EDITAL Nº 11527965

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0024910-02.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de MARCOS HUMBERTO LIMA TELES DE MENEZES, CPF: 33164231172, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 58 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO: 1.Decorrido o prazo recursal, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (de qualquer natureza), tais como bloqueios sistêmicos (SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc) e penhoras); 2.Solicite-se a devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento); 3.Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 4.Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; 5.Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso; 6.Nos casos de executado falecido dispense o ato intimatório; 7.Nos processos remetidos ao CEJUSC, solicito o retorno dos autos para este Juízo. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de junho de 2024. Eu, ?MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias EDITAL Nº 11526381

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0024368-81.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de ELISANGELA BATISTA GUEDES, CPF: 93120842168, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 54 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO: 1.Decorrido o prazo recursal, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (de qualquer natureza), tais como bloqueios sistêmicos (SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc) e penhoras); 2.Solicite-se a devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento); 3.Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 4.Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; 5.Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso; 6.Nos casos de executado falecido dispense o ato intimatório; 7.Nos processos remetidos ao CEJUSC, solicito o retorno dos autos para este Juízo. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no

Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de junho de 2024. Eu, ?MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias EDITAL Nº 11526428

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5003480-21.2011.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de PARMA MOVEIS E DECORAÇÕES S/A, CNPJ: 37421070000123, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 95 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO: 1.Decorrido o prazo recursal, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (de qualquer natureza), tais como bloqueios sistêmicos (SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc) e penhoras); 2.Solicite-se a devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento); 3.Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 4.Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; 5.Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso; 6.Nos casos de executado falecido dispense o ato intimatório; 7.Nos processos remetidos ao CEJUSC, solicito o retorno dos autos para este Juízo. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de junho de 2024. Eu, ?MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias EDITAL Nº 11527682

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0029252-56.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de MARIA ARAÚJO DA SILVA, CPF: 09583980110, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 48 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO: 1.Decorrido o prazo recursal, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (de qualquer natureza), tais como bloqueios sistêmicos (SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc) e penhoras); 2.Solicite-se a devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento); 3.Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 4.Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; 5.Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso; 6.Nos casos de executado falecido dispense o ato intimatório; 7.Nos processos remetidos ao CEJUSC, solicito o retorno dos autos para este Juízo. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de junho de 2024. Eu, ?MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 11544722

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0001433-76.2022.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de JOSE GONZAGA MATIAS DE MACEDO, CNPJ/CPF nº 566.069.661-91, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 47 dos autos em

epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. **Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de junho de 2024. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 11544939

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0027014-64.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de MARIA DE NAZARE SOUSA LIMA, CNPJ/CPF nº 472.293.061-91, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 103 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto, EXTINGO** o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. **Sem condenação ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80.** **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **O exequente desde já fica intimado acerca do conteúdo da presente sentença. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de junho de 2024. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0004514-77.2015.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de JOELMA GOMES SODRE, CNPJ: 03874267000104, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 145 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto, EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Sem condenação em custas e honorários advocatícios. PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO:** 1. **Decorrido o prazo recursal, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (de qualquer natureza), tais como bloqueios sistêmicos (SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc) e penhoras;** 2. **Solicite-se a devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento);** 3. **Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III);** 4. **Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe;** 5. **Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado

no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de junho de 2024. Eu, ?AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5020159-28.2013.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de EDILSON JUNIOR C. M. NETO, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 50 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...Ante o exposto, **EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. **PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO:** 1. Decorrido o prazo recursal, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (de qualquer natureza), tais como bloqueios sistêmicos (**SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc**) e penhoras); 2. Solicite-se a devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento); 3. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 4. Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; 5. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de junho de 2024. Eu, ?MARIA MIBIELLY DOS SANTOS ARAUJO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0020139-54.2015.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de BRUNO RODRIGUES DA SILVA, CPF: 00149980175, executado que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 119 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...Ante o exposto, **EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. **PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO:** 1. Decorrido o prazo recursal, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (de qualquer natureza), tais como bloqueios sistêmicos (**SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc**) e penhoras); 2. Solicite-se a devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento); 3. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 4. Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; 5. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de junho de 2024. Eu, ?AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias Nº 11526155

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0026188-38.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de GERVACI FERREIRA DE LACERDA, CPF: 490.893.581-53, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 50 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... Ante o exposto, **EXTINGO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. **PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO:** 1. Decorrido o prazo recursal, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (de qualquer natureza), tais como bloqueios sistêmicos (**SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc**) e penhoras); 2. Solicite-se a

*devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento);3.Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III);4.Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe;5.Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso; 6.Nos casos de executado falecido dispense o ato intimatório;7.Nos processos remetidos ao CEJUSC, solicito o retorno dos autos para este Juízo. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de junho de 2024. Eu, ?Jucelia de Almeida Pedrosa Souza, Auxiliar Judiciário, que o digitei. assinado por **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.***

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 11552245

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0022688-90.2022.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de MANOEL LOPES SOARES, CNPJ/CPF nº 017.534.521-04, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 35 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Intimo** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intime-se. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de junho de 2024. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 11552355

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0001122-22.2021.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de JOSELICE MARIA ULISSES PARENTE, CNPJ/CPF nº 013.126.661-61, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 54 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Intimo** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus

dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intime-se. Cumpra-se.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de junho de 2024. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0004466-21.2015.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de DEUSAMAR DUARTE SOBRINHO, CNPJ: 14143648000121 e DEUSAMAR DUARTE SOBRINHO, CPF: 26202760125, executadas que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 124 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...**Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. PROVIDÊNCIAS AO CARTÓRIO:** 1. Decorrido o prazo recursal, determino o levantamento de eventuais restrições pendentes (de qualquer natureza), tais como bloqueios sistêmicos (**SerasaJud, RenaJud, SisBajud, ONR, Central de Indisponibilidade etc**) e **penhoras**); 2. Solicite-se a devolução de eventuais cartas precatórias ou mandados (independentemente do cumprimento); 3. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 4. Decorrido o trânsito em julgado ou renunciado o prazo recursal e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; 5. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para intimação das partes da presente sentença, inclusive expedindo edital de citação/intimação, sendo o caso. Resta advertida a parte exequente de que serão sumariamente rejeitados eventuais embargos de declaração que se limitem a, genericamente, pleitear pela aplicação do § 5º, art. 1º, do referido Ato Normativo (sem demonstrar, concretamente, que possa localizar bens do executado em até 90 dias), não bastando para tanto mero pleito genérico de pesquisas sistêmicas. Intimo as partes da presente sentença. Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de junho de 2024. Eu, ?AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS) Nº 11554320

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0029291-53.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de VANTUIR FERREIRA DE MELO, CNPJ/CPF nº 485.189.721-91, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 57 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...**Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais no tocante à CDA nº 20200038739. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo** o exequente acerca do conteúdo da presente sentença. **Cumpra-se.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de junho de 2024. Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Unidade Central de Processamento Eletrônico-Norte
Editais de intimações com prazo de 30 dias

USUCAPIÃO Nº 0001434-85.2024.8.27.2740/TO

AUTOR: MARILENE JOSÉ DE SOUZA

RÉU: MARCOS MENDES LIMA

RÉU: MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA

RÉU: MARIA ANATÁLIA MENDES LIMA

EDITAL Nº 11506292

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS** Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito da **1ª Vara Cível de Tocantinópolis**,

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Tocantinópolis/TO tramita o processo de nº 0001434-85.2024.8.27.2740, Classe: Usucapião, proposta por MARILENE JOSÉ DE SOUZA em desfavor de MARCOS MENDES LIMA, MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA e MARIA ANATÁLIA MENDES LIMA, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS** incertos e desconhecidos, para tomar conhecimento da presente ação que tem como objeto o pedido de usucapião, envolvendo o imóvel a seguir descrito: **DESCRIÇÃO DO BEM:** *de frente pela Avenida Mussum 12,40 metros, mede pela esquerda 40,00 m, confrontando com o lote do senhor Ailton Resplandes, mede pela lateral direita 39,53m confrontando com o lote do senhor José Ramalho, e mede pelo fundo 12,00, confrontando com o lote do senhor Raimundo. Totalizando uma área de 501,39 m², bem como, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereça resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do evento 07. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.*

Editais de citações com prazo de 20 dias

INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 0000487-49.2014.8.27.2718/TO

AUTOR: DEUSELIA CARVALHO DE OLIVEIRA MOROMIZATO

AUTOR: DEUSOLEA CARVALHO DE OLIVEIRA SOUSA

AUTOR: JOSE CARLOS C. DE OLIVEIRA

AUTOR: MARILENE CARVALHO DE OLIVEIRA LEITE

AUTOR: SILVIA CARVALHO DE OLIVEIRA

AUTOR: TEMISTOCLES DIAS DE OLIVEIRA FILHO

AUTOR: WADYA CARVALHO DE OLIVEIRA

RÉU: JOSÉ DE TAL VULGO " ZÉ BRACINHO"

REQUERIDO: BENTO DE TAL

REQUERIDO: CIRO DE TAL

REQUERIDO: FIRMINO

REQUERIDO: MAYCOM DE TAL

EDITAL Nº 11548252

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS** Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito da **1ª Escrivania Cível de Filadélfia**,

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Filadélfia/TO tramita o processo de nº 0000487-49.2014.8.27.2718, Classe: Interdito Proibitório, proposta por MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA, DEUSELIA CARVALHO DE OLIVEIRA MOROMIZATO, DEUSOLEA CARVALHO DE OLIVEIRA SOUSA, JOSE CARLOS C. DE OLIVEIRA, MARILENE CARVALHO DE OLIVEIRA LEITE, SILVIA CARVALHO DE OLIVEIRA, TEMISTOCLES DIAS DE OLIVEIRA FILHO e WADYA CARVALHO DE OLIVEIRA em desfavor de RAIMUNDO REIS, MARIVALDO DE TAL, JOSÉ DE TAL VULGO " ZÉ BRACINHO", ADAILTON ARAUJO COSTA, BENTO DE TAL, CIRO DE TAL, FIRMINO e MAYCOM DE TAL, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO e ciência das pessoas que eventualmente estiverem ocupando a área objeto do presente litígio**, as quais não foram identificadas individualmente pelos Autores. **DESCRIÇÃO DO BEM:** *Área de terra de 737.945,80m² (setecentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta e cinco metros e oitenta centímetros quadrados) matriculado no Cartório de Registro de imóveis, pessoas jurídicas, títulos e documentos, protestos e tabelionato de notas de Babaçulândia-TO, Comarca de Filadélfia - TO, sob a matrícula de nº 2.859, Livro 2-K, fls. 120 a 130/162-v, denominado "LOTEAMENTO MORUMBI", bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no despacho do evento 147. Tudo em conformidade com a petição inicial e despacho disponibilizados via sistema e-Proc.*

Editais de citações com prazo de 30 dias

USUCAPIÃO Nº 0028379-90.2019.8.27.2706/TO

AUTOR: ROSYANE DIAS DE OLIVEIRA

AUTOR: MARIA ROSANA DA SILVA

AUTOR: MARIA CLAUDIANE DA SILVA

AUTOR: JOSE DIAS DE OLIVEIRA

RÉU: IMOBILIARIA PINHEIRO SAO MIGUEL S/C LTDA

EDITAL Nº 11537304

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação da Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA** da 2ª **Vara Cível de Araguaína**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO, tramita o processo de n.º 0028379-90.2019.8.27.2706, Classe: Usucapião, proposta por ROSYANE DIAS DE OLIVEIRA, MARIA ROSANA DA SILVA, MARIA CLAUDIANE DA SILVA e JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA em desfavor de IMOBILIARIA PINHEIRO SAO MIGUEL S/C LTDA, e que, por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Requerida IMOBILIARIA PINHEIRO SAO MIGUEL S/C LTDA, CNPJ: 02407716000133**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica **CIENTIFICADA** que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 71. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema *e-Proc*.

Sentenças**BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0025267-74.2023.8.27.2706/TO**

AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

RÉU: PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da Sentença proferida no evento 24, dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) O autor requereu a desistência do presente feito antes de ser promovida a citação do requerido. *Ex positis*, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Condeno o autor ao pagamento de eventuais custas em aberto. **Assim, deverá a escritania:** 1- Proceder a publicação da sentença; 2- Intimar o autor sobre a sentença. Prazo 15 dias; 3- Finalizado o prazo do item 2 SEM interposição de recurso, certificar o trânsito em julgado; 4- Proceder a BAIXA DEFINITIVA com as cautelas de praxe; 5- Em seguida, REMETER o feito à COJUN para cálculo das custas finais, conforme Provimento nº09/2019/CGJUS/TO. **Cumpra-se.** Documento eletrônico assinado por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito**"

Vara especializada no combate à violência contra a mulher**Editais de intimações com prazo de 20 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS****Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Nº dos Autos:** 0025126-55.2023.8.27.2706**Acusado:** CILAS CORREA JUNIOR**Vítima:** MAIARA DA SILVA CORREA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): MAIARA DA SILVA CORREA**, brasileira, nascida 09/09/1999, natural de Barra do Corda-MA, filha de Maria Macedo Da Silva e de Cilas Correa Junior, de CPF nº 073.145.471-57, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Trata-se da denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado Tocantins, em desfavor de **CILAS CORREA JUNIOR**, ao qual imputa a prática de fatos que, em tese, caracterizam violência doméstica de que trata a Lei nº 11.340/06, em que figuram como vítimas **MARIA MACEDO DA SILVA**, e **MAIARA DA SILVA CORREA**. **Recebo a denúncia ofertada, sob o rito sumário**, uma vez que: **a)** atende ao disposto no artigo 41 do CPP; **b)** não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; **c)** lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe oferecimento de defesa..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Nº dos Autos:** 0025126-55.2023.8.27.2706**Acusado:** CILAS CORREA JUNIOR**Vítima:** MARIA MACEDO DA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): MARIA MACEDO DA SILVA**, brasileira, do lar, união estável, filha de Rita Belizario Macedo da Silva, CPF n.º 289.739.378-55, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Trata-se da denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado Tocantins, em desfavor de **CILAS CORREA JUNIOR**, ao qual imputa a prática de fatos que, em tese, caracterizam violência doméstica de que trata a Lei nº 11.340/06, em que figuram como vítimas **MARIA MACEDO DA SILVA** e **MAIARA DA SILVA CORREA**. **Recebo a denúncia ofertada, sob o rito sumário**, uma vez que: **a)** atende ao disposto no artigo 41 do CPP; **b)** não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; **c)** lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe oferecimento de defesa..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**Classe da ação:** Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal**Nº dos Autos:** 0019704-02.2023.8.27.2706**Acusado:** ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA FILHO**Vítima:** D. N.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA FILHO**, brasileiro, autônomo, nascido em 01/05/1973, natural de Floriano/PI, cadastrado no CPF nº433.076.043-68, RG nº1207787, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** concedidas em favor da vítima neste feito..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Nº dos Autos:** 0027124-97.2019.8.27.2706**Acusado:** WEDISON FREITAS DA SILVA**Vítima:** PATRICIA GOMES BARROS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): PATRICIA GOMES BARROS**, brasileira, solteira, garçõnete, natural de Porto Alegre do Piauí-PI, nascido aos 03/10/1995, filho de Josafa Barros e Maria Gomes Carreiro, CPF nº 070.149.553-73, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, **julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER WEDISON FREITAS DA SILVA...**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Nº dos Autos:** 0017115-37.2023.8.27.2706**Acusado:** VINICIOS STEFANNY LOPES CIRQUEIRA**Vítima:** ELAINE MORAIS BARROS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): ELAINE MORAIS BARROS**, brasileira, nascida em 03/03/1995, assistente administrativa, filha de Iraci Almeida de Moraes, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **julgo procedente** o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR VINICIOS STEFANNY LOPES CIRQUEIRA**, como incurso nas sanções do artigo 129, § 13, do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**Classe da ação:** Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal**Nº dos Autos:** 0026356-35.2023.8.27.2706**Acusado:** EDIMAR MOTA DA SILVA**Vítima:** ELIZANE BARBOSA DOS REIS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A):** EDIMAR MOTA DA SILVA, brasileiro, pedreiro, nascido aos 21/05/1982, natural de Goiatins-TO, filho de Francisca Mota da Silva e Ananias Barbosa da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido: a) A separação cautelar de corpos do casal, até deliberação definitiva do juízo natural; b) O seu imediato afastamento do imóvel onde reside a ofendida**, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima ao imóvel após o afastamento do requerido. **Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; c) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; d) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros**, ainda que seja em lugar público; **e) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; f) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006 e artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal..."**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**Classe da ação:** Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal**Nº dos Autos:** 0015905-48.2023.8.27.2706**Acusado:** CARLOS ANDRE DE SOUSA**Vítima:** MARIA JOSÉ COELHO DE SOUSA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A):** CARLOS ANDRE DE SOUSA, brasileiro, ajudante de pedreiro, união estável, nascido aos 08/11/1975, natural de João Lisboa-MA, filho de Maria Mirtis de Sousa e Antonio Trindade dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** concedidas em favor da vítima neste feito..."

Editais de citações com prazo de 15 dias**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO (a)** o acusado (a): **EUDIMAR DO NASCIMENTO ABREU**, brasileiro, natural de Bacabal/MA, nascido em 10/11/1989, filho de Rosa Maria Gomes de Abreu e de Ribamar do Nascimento de Abreu, CPF nº 042.555.651-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do art. 129, § 13º e art. 147, caput, na forma do art. 69, caput, todos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/2006. , nos autos de ação penal nº 00251248520238272706 , e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do Defensor constituído. Expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (a) acusado (a) **CILAS CORREA JUNIOR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do art. 147, caput (por duas vezes), na forma do art. 69, caput, todos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/2006., nos autos de ação penal nº 0025126-

55.2023.8.27.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do Defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

Nº dos Autos: 0009432-12.2024.8.27.2706

Acusado: TALIS BARBOSA SANTANA

Vítima: LILIA MORAIS LAURINDO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): TALIS BARBOSA SANTANA**, brasileiro, empresário, união estável, nascido em 03/05/1996, filho de Maria de Jesus Barbosa Santana e Sebastião Ferreira Santana, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...**DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido: a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal**, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. **Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão;** b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; f) Deverá comparecer ao **programa de recuperação e reeducação Despertar**, na forma a ser estabelecida pela equipe do GGEM. **INDEFIRO** o pedido de separação de corpos, considerando que o requerido está proibido de aproximar-se da vítima. **INDEFIRO** o pedido de suspensão de visitas paternas, pois não há notícias de violência, de maneira dolosa, em desfavor dos filhos em comum. Tratando-se esta suspensão de medida excepcional. **Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006...**"

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0021762-46.2021.8.27.2706

Acusado: PAULO SERGIO CARDOSO

Vítima: MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE SOUSA e MARIA LUIZA DA CONCEICAO SOUSA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE SOUSA**, brasileira, empregada doméstica, solteira, nascida aos 26/10/1995, portadora do CPF: 04608228102, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...**ABSOLVER PAULO ANDRÉ CARDOSO CASTRO**, acima qualificado, com base no artigo 386, inciso VII, do CPP, da imputação do artigo 129, § 9º, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006. **CONDENAR PAULO ANDRÉ CARDOSO CASTRO**, anteriormente qualificado *Quanto à vítima Maria Aparecida*: nas penas do **artigo 150, caput, c/c artigo 61, inciso II, alíneas "a" e "f", ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006. Quanto à vítima Maria Luiza**: nas penas do **artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais) c/c artigo 61, inciso II, alíneas "f" e "h", do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006...."**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Nº dos Autos:** 0006680-38.2022.8.27.2706**Acusado:** CLEYDSON CELESTINO DE SOUSA FERREIRA**Vítima:** DARI TEIXEIRA DO VALE

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): DARI TEIXEIRA DO VALE**, brasileira, cabelereira, união estável, nascida no dia 16/08/1990, filha de Antônia Teixeira da Conceição e Raimundo Nonato do Vale, CPF nº 035.883.851-77, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...**Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva formulada na denúncia para CONDENAR CLEYDSON CELESTINO DE SOUSA FERREIRA 6 (seis) meses de detenção. O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade do acusado será o aberto** Por haver pedido expresso na denúncia, **CONDENO**, ainda, o denunciado CLEYDSON CELESTINO DE SOUSA FERREIRA a pagar à vítima a quantia de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a título de indenização mínima por danos morais in re ipsa, devidamente corrigido pelo INPC, a contar do arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 DIAS**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Nº dos Autos:** 0006680-38.2022.8.27.2706**Acusado:** CLEYDSON CELESTINO DE SOUSA FERREIRA**Vítima:** DARI TEIXEIRA DO VALE

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): CLEYDSON CELESTINO DE SOUSA FERREIRA**, brasileiro, natural de São Luís-MA, nascido aos 11.12.1989, filho de Celestino Ferreira Sobrinho e de Maria Alves de Sousa, CPF nº 035.330.591-03, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...**Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva formulada na denúncia para CONDENAR CLEYDSON CELESTINO DE SOUSA FERREIRA 6 (seis) meses de detenção. O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade do acusado será o aberto** Por haver pedido expresso na denúncia, **CONDENO**, ainda, o denunciado CLEYDSON CELESTINO DE SOUSA FERREIRA a pagar à vítima a quantia de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a título de indenização mínima por danos morais in re ipsa, devidamente corrigido pelo INPC, a contar do arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso..."

AUGUSTINÓPOLIS

Diretoria do foro

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O Excelentíssimo Senhor Doutor, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam os autos de Usucapião, processo nº: 00008836620238272732, onde figura como requerente(s): IVAIR DE SOUZA MOREIRA em desfavor de MARIA LOURENÇO DAS GRAÇAS e IRACY ALVES FERNANDES, proceder a Citação dos confinantes ausentes e interessados desconhecidos, para que tomem conhecimento da presente ação, podendo contestar no prazo legal. E para que ninguém alegue ignorância, determina expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 24 de Maio de 2024. Eu, EZIANA BATISTA CORTES, Técnico(a) Judiciário(a), digitei o presente.

COLINAS

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da **Ação de Interdição/Curatela de n. 0003200-94.2023.8.27.2713** de **ANTONIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, RG n. 1.739.996 SSP/TO e CPF/MF n. 207.084.673-34, residente na Avenida Brasil 1412, Centro, Palmeirante, TO, CEP: 77798-000, feito julgado procedente e

decretada a interdição da Requerida **ANTONIO ALVES PEREIRA**, na forma do artigo 1.767, do CC, mediante compromisso do encargo, fixando que a curatela abrangerá os atos de natureza patrimonial e negocial, especificamente para receber benefício previdenciário, tendo sido nomeada Curadora a Sr^a. **ALANDA ALVES DE ARAÚJO**, brasileira, casada, RG n. 0352148820081 SESP/MA e CPF/MF n. 041.318.501-09, residente na Av. Goiás, 1524, Centro, Palmeirante, TO, CEP: 77798-000, tudo nos termos da r. Sentença do evento 36. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 06 de junho de 2024. Eu, João Victor do Nascimento Figueiredo, Estagiário, digitei. Eu, Leidjane Fortunato da Silva, Escrivã Judicial Interina, conferi.

GOIATINS

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS **PRAZO DE DEZ (10) DIAS**

O Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, MM. Juiz de Direito da Comarca de Goiatins, estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **TERCEIROS INTERESSADOS**, que por este Juízo, tramitam os autos da Ação de Desapropriação - processo nº 0000317-56.2023.8.27.2720, proposta pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS** em face de **NEODIR SAORIN**, sendo objeto da expropriação o seguinte bem imóvel: **Área objeto da desapropriação: 5 há (50.000 m²), Área objeto da servidão: 798,40 m², Área objeto da servidão: 261,08 m², Área objeto da ocupação temporária: 524 m², Área objeto da ocupação temporária: 1.635,21 m², Matrícula nº 1.566; Área objeto da servidão: 2.115,37 m², Área objeto da ocupação temporária: 4.231,21 m², Matrícula nº 1.013; Localização: Chácara Floresta, Setor 01, Zona Suburbana, Goiatins.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, é passado presente edital para conhecimento **TERCEIROS INTERESSADOS**, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, após o decurso do prazo editalício, manifestarem interesse ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado, sob pena de ser transferido integralmente ao expropriando o valor depositado. O presente edital será publicado por 01 (uma) vez do Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatro (04) dias do mês de junho (06) do ano de 2024. Eu, Alays Ribeiro dos Santos, Servidora de secretaria, que subscrevi.

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor *Herisberto e Silva Furtado Caldas* - Juiz de Direito da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para INTIMAR o executado ADAUTO DOS REIS CINTRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 046.114.648-73, para, no prazo de 15 (quinze) dias impugnar a penhora ou, no prazo de 10 (dez) dias (contidos no prazo de 15 dias), requerer a substituição do bem penhorado (art. 847, CPC). Eu, *Alays Ribeiro dos Santos*, Servidora de Secretaria, que digitei. Assinado eletronicamente por *Herisberto e Silva Furtado Caldas*, Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª vara cível

Intimações às partes

INTIMAÇÃO À PARTE

15(QUINZE) DIAS

Fica **INTIMADO** o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **000334359202382727219**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERIDO: **GRAO DE O I E C DE P A LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº 12.253.674/0001-87.

SENTENÇA do Evento 50 de 05/06/2024: "(...)POSTO ISSO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Revogo a liminar anteriormente deferida nos autos. Promova a escrivania a imediata baixa da restrição existente no veículo objeto da lide. **CONDENO** a parte requerente ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que ora fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Intime-se. Após o trânsito em julgado, deem-se baixa no processo. Cumpra-se. Guaraí, data certificada pelo sistema. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO À PARTE**15(QUINZE) DIAS**

Ficam INTIMADOS os executados da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 50001344620138272721

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADOS: **Espólio de ELIANE SANTOS DE SOUZA**, CPF Nº 827.252.411-20, representando pelo inventariante **ANDERSON SANTOS DE SOUZA**, CPF Nº 827.252.411-20 e **ELIANE SANTOS DE SOUZA A MINEIRAME**, CNPJ Nº 01.562.573/0001-71.

SENTENÇA do Evento 129 de 05/06/2024: "(...) Ante ao exposto, lastreando-se nas razões acima dispostas, **reconheço a ocorrência de prescrição intercorrente** e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios e custas por se tratar de reconhecimento da prescrição intercorrente e a consequente extinção do processo, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RECURSO ESPECIAL Nº 2.025.303 - DF - 2022/0283433-0). Determino a imediata baixa de quaisquer bloqueios/penhoras/atos de constrição em nome do executado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito."

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude
Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de **INTERDIÇÃO** n. 0000945-42.2023.827.2721, ajuizada por JOCELINA ALVES LIMA DE OLIVEIRA em desfavor **MARIA ALVES AMORIM**, brasileira, aposentada, RG n. 990.293 SSP/GO, CPF n. 191.501.721-15; feito julgado parcialmente procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de F00 - Demência na Doença de Alzheimer, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial; sendo lhe nomeada CURADORA a sua filha a Sra. JOCELINA ALVES LIMA DE OLIVEIRA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 55, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e com base no artigo 1.177 do Código de Processo Civil, e considerando o artigo 4º, inciso III do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015, **ACOLHO** o pedido inicial para: **I) DECLARAR** a interdição de **MARIA ALVES DE AMORIM**, com declaração de que é relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, na forma do art. 4º, inciso III do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015, diagnosticado como sendo surdo e mudo, sendo dependente de terceiros para os atos da vida civil; **II) NOMEAR** a curadora, a Sra. JOCELINA ALVES LIMA DE OLIVEIRA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial; **III) Fica advertida a curadora que os valores porventura percebidos de entidade previdenciária ou de alugueres deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções; Em consequência, EXTINGO** o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil; Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditando; Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**" Data e Hora: 12/3/2024, às 21:52:20. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, 29/05/2024. Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho Rocha, Técnica Judiciária.

Océlio Nobre da Silva
Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de **INTERDIÇÃO** n. 0002695-79.2023.827.2721, ajuizada por MARIA CLARA DA CONCEIÇÃO ALENCAR em desfavor DIONAS PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, RG n. 1.844.038 SSP/TO, CPF n. 657.823.302-44; feito julgado parcialmente procedente e decretada a interdição do requerido, que apresenta quadro clínico compatível com esquizofrenia (f20), relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial; sendo lhe nomeada CURADORA a sua prima a Sra. MARIA CLARA DA CONCEIÇÃO ALENCAR MARTINS, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 62, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e com base no artigo 1.177 do Código de Processo Civil, e considerando o artigo 4º, inciso III do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015, **ACOLHO** o pedido inicial para: **I) DECLARAR** a interdição de **DIONAS PEREIRA**

*RODRIGUES, com declaração de que é relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, na forma do art. 4º, inciso III do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015, diagnosticado como sendo surdo e mudo, sendo dependente de terceiros para os atos da vida civil; II) NOMEAR a curadora, a Sra. MARIA CLARA DA CONCEIÇÃO ALENCAR, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial; III) Fica advertida a curadora que os valores porventura percebidos de entidade previdenciária ou de alugueres deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções; Em consequência, **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil; Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditando; Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**. Data e Hora: 12/3/2024, às 21:52:19. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, 29/05/2024. Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho Rocha, Técnica Judiciária.*

Océlio Nobre da Silva
Juiz de Direito

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0006487-09.2021.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como vítima **DENIS CAMARGO PIRES**, brasileiro, policial militar, CPF: 019.412.491-67, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da **sentença** inserida no **evento nº 140**, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva manifestada na denúncia, e **ABSOLVO o acusado LUIZ CARLOS ALVES DA COSTA**, já qualificado, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, **da imputação prevista no art. 329, caput, do Código Penal**". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **06/06/2024**. Eu, **MARILTON BARROS FERREIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Medida Protetiva de Urgência: 0013557-09.2023.8.27.2722

Denunciado: KASSIO ALMEIDA ALENCAR

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito do Juízo da Especializada no Combate a Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência supra, que a Justiça Pública move em **desfavor de KASSIO ALMEIDA ALENCAR, brasileiro, solteiro, natural de Dueré, nascido aos 18/04/1999, inscrito no CPF sob o nº 064.984.281-20, filho de Geneudo Pereira de Alencar e de Eldinete Almeida Carneiro, que se encontra em local incerto e não sabido, para ser intimado da Decisão que concedeu Medida Protetiva de Urgência em seu desfavor: DECIDO**: Os indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a vítima podem ser extraídos do relato contido no B.O., e termo de representação anexo ao pedido. A urgência para concessão das medidas protetivas visa a cessar a violência doméstica noticiada (agressão física), resguardando a integridade física e a vida da vítima. Sabe-se que quaisquer atos lesivos representam ameaça à vítima, trazendo prejuízos a sua integridade física e principalmente a sua vida. Assim, verifica-se **o fumus boni iuris** pelo relato da vítima contido nos autos, aliado à própria iniciativa da requerente de buscar amparo legal, representando contra o suposto agressor - o que na prática tem demonstrado somente ocorrer em última hipótese, quando a situação vivenciada pela mulher já se não mostra sustentável. Já o **periculum in mora** consiste na urgência em se afastar o suposto agressor da ofendida por existir risco de reiteração ou agravamento da violência. Desta forma, nos termos da definição do art. 5º e incisos e art. 7º, inciso II, da Lei Maria da Penha, existem nos autos elementos (*fumus boni iuris e periculum in mora*) a justificar a concessão de algumas das medidas protetivas requeridas. Ante o exposto, com suporte nos elementos indiciários apresentados até este momento, com base na Lei nº 11.340/06, **defiro o pedido de medidas protetivas em favor da requerente P. F. C., para determinar ao requerido KASSIO ALMEIDA ALENCAR, o cumprimento das seguintes MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, que terão vigência por 180 dias**: a) Proibição de aproximação da vítima, devendo manter a distância mínima de 200 metros da vítima; b) Proibição de contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por quaisquer meios de comunicação; e c) Proibição de frequentar determinados lugares (casa e local de trabalho da vítima e a casa de seus familiares), a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; De acordo com a redação dada pela Lei n. 13.641/2018, que incluiu na Lei Maria da Penha o art. 24-A, o descumprimento das protetivas acima fixadas poderá ensejar a responsabilização criminal por crime autônomo, bem

como a decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código Processo Penal. **Determino à serventia: 1 - Intime-se pessoalmente o requerido/representado**, dando-lhe conhecimento desta decisão, advertindo-o que o descumprimento das medidas acima enumeradas, além de caracterizar o crime de Descumprimento de Medidas Protetivas previsto no art. 24-A da Lei 11.340/2006, poderá acarretar as suas substituições, imposição de outras em cumulação, ou a decretação de sua prisão preventiva, devendo o requerido ser devidamente **ADVERTIDO** das consequências ora descritas; **2 – Intime-se pessoalmente a vítima** sobre o conteúdo desta decisão, esclarecendo-a de que deverá comunicar imediatamente à Polícia Militar, à Polícia Civil, e a este juízo o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo representado, além de cientificá-la de que **as medidas valerão por 180 dias**, contados desta decisão e que decorrido o prazo e tendo interesse em renovação, deverá informar ao juízo, quando intimada para tanto. **3 - Dê-se ciência** ao Órgão Ministerial e à Defensoria Pública; **4 - Oficie-se ao Comandante da Polícia Militar de Gurupi e ao Delegado de Polícia da Cidade**, para ciência, com cópia desta decisão, e para fiscalização acerca das medidas protetivas concedidas; **5 - Sendo noticiado o descumprimento das medidas, dê-se vista ao Ministério Público** para conhecimento e manifestação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; **Após o plantão, encaminhem-se os autos ao Juízo Prevento. Cumpra-se com urgência.** Araguaçu/TO, data certificada no sistema. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Plantonista. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quinta-feira, 6 de junho de 2024. Eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº : 0006746-96.2024.8.27.2722

Denunciado: LAYSON RODRIGUES CAMPOS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito do Juízo da Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move em **desfavor de LAYSON RODRIGUES CAMPOS (CPF 043.358.901-92), brasileiro, nascido em 16.02.1995, filho de Genilsa Guimarães Campos, natural de Gurupi, atualmente em local incerto e não sabido e incurso nas penas dos artigos 121 §2º, I e IV c.c artigo 14, II, ambos do Código Penal (por duas vezes) e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, ambos c.c artigo 29 do Código Penal, fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, do Código de Processo Penal, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, sexta-feira, 24 de maio de 2024. Eu, Klenha Mara Barros Câmara, Servidora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª vara cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO – BEM IMÓVEL LEILÃO Nº 1911

Poderá o leiloeiro(a), levar os bens a leilão agrupados e ou em separados. Caso o lote agrupado seja arrematado, o leiloeiro(a) poderá a seu único e exclusivo critério encerrar o leilão sem apregoar os demais lotes fracionados. 2. DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO interessados em participar do leilão deverão se cadastrar no site www.rapidaovende.com.br munidos dos seus documentos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização do 1º (primeiro) leilão, sendo que somente poderão participar do leilão e ter acesso ao painel de lances, Proponentes devidamente cadastrados e aprovados no Site. 2.1. Caberá ainda aos interessados em ofertar seus lances a obedecerem às regras, normas e prazos do site. Em caso de exigência de habilitação, ficará o interessado obrigado a requerer, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização do leilão. 2.2. Para ter conhecimento da necessidade ou não da requisição de habilitação, bastará interessado cadastrado e aprovado no site, acessar ao painel de lances da sala eletrônica de leilão. Fique ATENTO, a(o) leiloeira(o) não se utiliza de outro canal de informações para habilitação, que não seja o próprio painel de lances. Desta forma se faz necessária a consulta contínua no painel de lances com antecedência a data da realização do leilão, observando sempre os prazos aqui definidos. 3) DA DESCRIÇÃO DO BEM E INFORMAÇÕES: BEM – 01 (um) lote de terreno urbano, vago nº 20-D, 1º etapa loteamento Correntinho, sob a matrícula nº 6.775 do Cartório de Registro de Imóveis de Miracema do Tocantins/TO, com a área de 12.680,00m²; Com os seguintes limites e confrontações: Iniciam-se no marco primordial, denominado F, cravado na margem da via 03 e na confrontação com o lote 20-C; deste segue confrontando com o lote 20-C no azimute 90°00'00" e distancia 198,54 metros até o marco E, cravado na margem da via 04; daí segue margeando com a referida via no azimute 118°27'48" distância de 110,94 metros até o marco 03, cravado no início do chanfro entre as vias 03 e 04; daí segue descrevendo o referido chanfro no azimute 247°09'25" e distância 20,79 metros, até o marco 04, cravado na margem da via 03; daí segue margeando a via 03 no azimute 305°50'59" e distancia 201,16 metros, até o marco primordial, denominado F, ponto inicial da descrição deste perímetro; Conforme memorial descritivo datado de 19.11.2002. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), avaliado em 25/04/2023. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima FIEL DEPOSITÁRIO: Depositária Pública Mágda Régia

Silva Borba3.1) A(s) descrição(ões) detalhada(s) do bem poderão ser encontradas além das aqui redigidas, no endereço eletrônico www.rapidaovende.com.br Sendo para a comodidade de todos e para melhor acompanhamento, abaixo QR CODE de encaminhamento eletrônico direto a área de consulta, documentos, detalhes, condições e imagens. Obs: (QR-CODE apontador exclusivo da janela do 1º leilão) 3.3) O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem qualquer garantia. Ficando ele exposto no local indicado no endereço eletrônico do site da(o) leiloeira(o). 3.4) É de plena e total responsabilidade dos interessados examinarem o(s) bem(s) a ser(em) leiloado(s) antes da sua Arrematação.3.5) Arrematantes que desejarem se certificar do estado dos bens, poderão visitá-los, sendo para isto necessário requererem sua autorização de Visita. As autorizações de visitas somente poderão ser solicitadas pelos Proponentes a Arrematação que estejam devidamente cadastrados e aprovados no site do(a) leiloeiro(a). As requisições deverão ser formuladas única e exclusivamente por meio dos e-mails tatiana@rapidaovende.com.br ou contato@rapidaovende.com.br 3.6 A Autorização de visita deverá ser requerida com a antecedência mínimo de 05 (cinco) dias da data da realização do 1º (primeiro) leilão, e serão condicionadas à dias e horários da semana, sempre em obediência ao que determinar o(a) leiloeiro(a). 4) ÔNUS/GRAVAMES DO BEM: MATRÍCULA Nº 6.775 R-03-6.775 Nos Termos do Mandado Nº 2731829, datado de 12 de maio de 2021, expedido pela 1ª Vara Cível desta cidade e comarca, devidamente assinado por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. André Fernando G. L. Netto, processo nº 50000108-75.2009.8.27.2725/TO, Execução Fiscal. Autor: UNIÃO- Fazenda Nacional. Réu: Moveis Santa Helena LTDA-ME, Réu: Santa Helena Celulares R-04-6.775 Nos Termos do Mandado Nº 2850274, datado de 27 de maio de 2021, expedido pela 1ª Vara Cível desta cidade e comarca, devidamente assinado por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. André Fernando G.L.Netto, processo nº 0001869-85.2016.8.27.2725/TO, Execução Fiscal. Autor: Autor: ESTADO DO TOCANTINS, Réu: Moveis Santa Helena LTDA-ME, Réu: Elpidio Rodrigues Alves, Réu: Maria das Graças Formiga Alves R-05-6.775 Miracema do Tocantins, 18 de Novembro de 2021.AUTOR: Estado do Tocantins, Réu: Moveis Santa Helena LTDA-ME, conforme Mandado nº 2411010, Execução Fiscal nº 0001619-23.2014.8.27.2725/TO, expedido pela 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins-To, em 22 /03/2021. avaliado em R\$. 50.000,00. R-06- 6.775 Miracema do Tocantins, 23 de Março de 2023.AUTOR: Estado do Tocantins, Réu: Maria das Graças Formiga Alves, Réu: Elpidio Rodrigues Alves. Réu: Moveis Santa Helena conforme Mandado nº 7021737, Execução Fiscal nº 5000153-16.2008.8.27.2725/TO, expedido pela 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins-To, em 30 /11/2022. avaliado em R\$. 70.000,00 5) DÉBITOS: Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do CTN, não respondendo por eles o Arrematante. 6) Os bens serão ADQUIRIDOS LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS OU GRAVAMES, entre eles PENHORAS E INDISPONIBILIDADE DE BENS até a data da expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, excetuando-se as obrigações Propter rem (v.g. Cotas condominiais), cabendo ao Arrematante arcar com os custos dos Impostos, Cartoriais e taxas. 7) DO VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO R\$ 79.211,19 (setenta e nove mil, duzentos e onze reais e dezenove centavos). Atualizado em 25/03/2024 Obs.: Sujeito a alteração a qualquer tempo. 8) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PARCELADO E/OU À VISTA Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interferirá na continuidade da disputa. O interessado deverá comunicar a leiloeira por escrito antes do início do leilão sobre o seu interesse em ofertar lance à vista, assim como a leiloeira deverá responder na mesma forma. Caso não exista oferta à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados salvo anuência da leiloeira na aceitação dos lances tanto nas modalidades à vista ou parcelados. O parcelamento será permitido ao PROPONENTE à arrematação conforme artigo 895 do CPC, sendo observadas as seguintes regras: a. Até o início do primeiro leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição de bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, com indicação de prazo, da modalidade, do indexador de correção monetária e das condições de pagamento do saldo. Nos termos do disposto nos artigos 891 e 895, I, II do CPC. b. Pagamento do valor mínimo de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, poderá ser acrescido do índice de correção monetária adotado pela Vara ou requerido pelo Arrematante/Proponente à arrematação, ficando garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Efetuado o depósito do valor de 25% (vinte e cinco por cento), a proposta escrita do arrematante será encaminhada ao Juízo da Vara em que está distribuído o processo, que decidirá, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu à arrematação (artigo 895, §§ 4º e 5º do CPC). d. O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante por depósito judicial ou por meio eletrônico, salvo por disposição judicial diversa. e. Homologado o lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo responsável pelo processo. 9) DO PAGAMENTO DE DESPESAS E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida à leiloeira pública oficial pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ARREMATAÇÃO. Em se tratando de veículo REMOVIDO para o galpão da(o) leiloeira(o), a comissão será de 8% (oito por cento) do valor da ARREMATAÇÃO. a. Em caso de ADJUDICAÇÃO ou qualquer tipo de ACORDO homologado ou REMIÇÃO, após iniciados os procedimentos de alienação, a leiloeira ou corretor fará jus à comissão no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do CNJ. b. Em caso de pagamento ou parcelamento do débito no período de 15 (quinze) dias úteis antecedentes à hasta pública, o(s) Executado(s) deverá(o) pagar a comissão do(a) leiloeiro(a), independentemente de comprovação do tempo de trabalho despendido. c. Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, os ressarcimentos das despesas despedidas pela leiloeira tais como diligências, anúncios, remoção, guarda e conservação de bens, desde que documentalmente comprovadas poderão ser deduzidas do produto da arrematação. d. O

executado ressarcirá as despesas com diligências, anúncios, remoção, guarda e conservação de bens, inclusive se depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação. e. ADJUDICAÇÃO: a partir da homologação das datas e publicação do edital se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devido a leiloeira Tatiana Dinelly e Silva Bonato Jucetins nº 19. f. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: se o executado, a partir da homologação das datas e publicação do edital pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do CPC, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, garantindo o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) art. 884, parágrafo único g. ACORDO: a partir da homologação das datas e publicação do edital caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, garantindo o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) art. 884, parágrafo único, CPC; h. 2% (dois por cento) do valor da avaliação, em caso de cancelamento, a ser pago por quem a motivou, garantindo o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) art. 884, parágrafo único, CPC; i. DOS ÔNUS: os bens serão ADQUIRIDOS LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS, entre eles PENHORAS E INDISPONIBILIDADE DE BENS até a data da expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, excetuando-se as obrigações Propter rem (v.g. Cotas condominiais). j. O ARREMATANTE do bem IMÓVEL RECEBERÁ A COISA LIVRE de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhorias), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Os referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI pelo arrematante e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJTO). k. O ARREMATANTE de VEÍCULO - NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por qualquer pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. 10) DOS VALORES A PAGAR NÃO INCLUSOS NOS LANCES: A COMISSÃO DA LEILOEIRA e as demais despesas relacionadas abaixo nas letras A, B e C ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do Tribunal onde tramita o processo), não inclusas no preço do lance: A) CUSTAS DA ARREMATÇÃO: 1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em leilão - mínimo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) e máximo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do Funjuris através de DAJ, deverá o arrematante retirar a guia de custas de arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer. B) EVENTUAIS TAXAS DE TRANSFERÊNCIA DO BEM: como ITBI, registro no CRI, ITR e outras eventuais guias e custas relacionadas à transferência do bem em nome do ARREMATANTE; C) TAXA ADMINISTRATIVA: Que corresponde a emissão de guias de pagamento e juntadas de comprovantes, correrá por conta do arrematante, sendo o mínimo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o máximo no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Caso o proponente a arrematação não concorde com o pagamento da TAXA ADMINISTRATIVA, não desejando a intervenção do(a) leiloeiro(a) para este fim, bastar-se o mesmo comunicar com antecedência mínima da data da ocorrência do leilão por escrito a(o) leiloeira(o) através de seus canais de atendimento a sua discordância que a mesma será excluída, ficando exclusivamente ao encargo do arrematante os atos que são descritos neste parágrafo, isentando o Leiloeiro(a) e sua equipe de qualquer ato. A taxa administrativa e a comissão obrigatória devida à leiloeira, não estão inclusas no valor do lance, taxa e comissão deverão ser pagas juntamente com o valor da arrematação. Pagamentos realizados em contas bancárias divergentes das contas informadas no auto de arrematação NÃO serão em hipótese nenhuma aceitos, ficando os arrematantes obrigados a realizarem novo pagamento na conta correta, caso descubram com a obrigação serão sujeitos as penalidades cabíveis. Em caso de cancelamento do leilão, os valores despendidos descritos nas letras A) e C) desta Cláusula, não serão ressarcidos. 11) DA ARREMATÇÃO PELO CRÉDITO: Poderá o Exequente desde que seja o único credor, participar do leilão em igualdade e condições com os demais licitantes até o limite do valor atualizado do seu crédito na data da realização do Leilão, ficando ele ainda responsável pelo pagamento da comissão integral devida à Sra. Leiloeira Tatiana Dinelly e Silva Bonato. 11.1. Caso o valor da Arrematação realizada pelo Exequente exceda ao valor do crédito exequido, o montante pertinente a diferença será recolhido ao processo seguindo as regras do item 10 deste dispositivo. 12) DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: O coproprietário, o companheiro ou cônjuge, descendente e ascendente do(s) executado(s), nessa ordem e desde que não façam parte da execução, terão preferência na arrematação e poderão exercer seu direito diretamente no portal, ofertando seus lances em igualdade de oferta com os demais participantes, ficando ele ainda responsável pelo pagamento da comissão integral devida à Sra. Leiloeira. 12.1. O detentor do DIREITO DE PREFERÊNCIA, deverá se identificar ao leiloeiro ou sua equipe como "Sou Parte Envolvida No Processo", anexando cópia dos documentos que comprovem o direito de preferência, que será verificado pelo leiloeiro e, se em termos, receberá uma habilitação especial para participar do leilão em igualdade de oferta. 13) DOS PRAZOS A SEREM CUMPRIDOS RELATIVOS AOS ITENS 11 e 12: Quem seja ou qual for o interessado que se enquadre ou parte faça dos itens 11 e 12 deste Edital, deverá informar por escrito a(o) Leiloeira(o) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a data da realização do 1º leilão quanto a sua intenção de participação e situação de atendimento aos requisitos, com o envio de todas as documentações comprobatórias que pertinente forem, de forma única e exclusivamente por meio dos e-mails tatiana@rapidaovende.com.br ou contato@rapidaovende.com.br 13.1. O não atendimento por parte dos interessados que por ventura possam ser enquadrados nos itens expropriatórios constantes neste Edital, abrindo mão irrevogavelmente e

irretratavelmente de todo e qualquer direito, benefício e ou vantagem que eventualmente poderiam ter requerido. 14) DA ENTREGA DOS BENS: A carta de arrematação do bem imóvel, com respectivo mandado de imissão na posse, ou mandado de entrega quando se tratar de bem móvel, serão expedidos em favor do arrematante após a comprovação dos pagamentos que se fazem descritos no auto de arrematação, sendo que em caso de arrematação parcelada, também após a comprovação do pagamento da entrada e do pagamento das parcelas vencidas, bem como a comissão da leiloeira e das taxas de despesas mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloadado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão da leiloeira. 14.1 Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à justiça e/ou a leiloeira quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes a retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. 14.2 Será ainda a atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. 15) DA MANUTENÇÃO DO BEM EM EXPOSIÇÃO NO SITE E DA ACEITAÇÃO DE PROPOSTA DE ARREMATAÇÃO Quanto aos BENS NÃO ARREMATADOS, esta leiloeira, manterá pelo princípio da economicidade processual e no intuito de evitar o retrabalho jurídico, que os mesmos sejam mantidos no site www.rapidaovende.com.br nas mesmas condições descritas no edital afim de que possam receber propostas no prazo de 90 (noventa) dias, pelo valor da avaliação, ficando facultado as partes requererem a exclusão do bem exposto no site realizador do Leilão por meio de petição ao Magistrado. a. No caso do recebimento de propostas, as referidas acolhidas nas condições previstas neste Edital, serão levadas a apreciação do magistrado para que seja decidido a aceitação ou recusa do que proposto for. b. Em sendo a Proposta aceita pelo Magistrado, a mesma poderá ser entendida como Auto de Arrematação e surtirá a partir dali seus efeitos legais. 16) DA CLASSIFICAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO E SUCESSIVOS: Ocorrerá exclusivamente em caso de descumprimento por parte do arrematante do que lhe é imposto no art. 903 do CPC, ficando o descumpridor passivo das punições previstas em lei. Logo, esta(e) leiloeira(o) procederá com a lavratura do auto arrematação do segundo colocado classificado e assim sucessivamente até a devida satisfação do crédito ao Exequente. 17) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os bens poderão ser reavaliados e a dívida exequida atualizada até a data do primeiro leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pela leiloeira, ora nomeada, no ato do leilão. a. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à justiça estadual, a leiloeira ou sua equipe, quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos e qualquer outra intervenção. b. Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). c. Caso o valor da arrematação seja inferior ao dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. d. O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do CPC; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do § 5º do mencionado artigo; quem der causa deverá responsabilizar-se pela devolução da comissão da leiloeira. e. Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903 §5º do CPC. f. Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposto em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). A comissão paga a(o) leiloeira(o) e ou qualquer taxa recolhida não serão devolvidas. g. Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem móvel, com o respectivo mandado de entrega, serão expedidos depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão da(o) leiloeira(o) e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º do CPC) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais. h. A carta de arrematação conterá a descrição do bem móvel, com remissão à suas características ou individualização dos dados do bem arrematado, a cópia do auto de arrematação. i. Considerar-se-á preço vil para os fins dispostos no artigo 891 do CPC o lance que ofertar valor inferior ao Previsto neste Edital. j. O(s) executado(s) e respectivos cônjuges, ser casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. k. Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no artigo 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do artigo 186 do Código Civil. Ficarão responsáveis por todas as despesas da leiloeira caso o leilão não tenha acontecido e caso

tenha acontecido, pela comissão de 5% (cinco por cento) devido à leiloeira. l. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão a arrematação de determinado lote por não atendimento pelo arrematante de requisitos necessários, será facultada ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou e caso não aceite, será facultado nas mesmas condições a aceitação ao terceiro lançador e assim sucessivamente será convocado o próximo licitante até a devida satisfação do crédito do exequente. m. A(o) leiloeira(o), o executado e o exequente, não terão qualquer responsabilidade por vícios ou problemas omissos no laudo de avaliação. n. Lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante. Em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, quedas da rede de energia elétrica, mau funcionamento do computador, incompatibilidade de software etc, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior ao leiloeiro ou sua equipe. o. Não deixe seu lance para os últimos segundos e ou minutos. O sistema de internet possui índice elevado de latência o que foge ao controle do usuário ao tempo de envio e do recebimento das informações aos servidores de rede. A(o) Leiloeira(o) e sua equipe não se responsabilizam por qualquer situação ou delay (atraso) que acarrete o não recebimento em tempo de qualquer lance e ou comando enviado pelo usuário. p. Lances ofertados são irrevogáveis e irretroatáveis, sendo o Usuário o único e exclusivo responsável pelos valores lançados em seu nome e que em hipótese alguma serão cancelados e ou revogados pela(o) leiloeira(o). 18) DAS INTIMAÇÕES: Ficam desde logo intimados o(a) EXECUTADOS: MÓVEIS SANTA HELENA LTDA-ME, ELPIDIO RODRIGUES ALVES E MARIA DAS GRAÇAS FORMIGA ALVES através de seu Advogado devidamente constituído nos autos Dr.(a)(s): Sem Procurador, seu cônjuge, a credora hipotecária, o fiel depositário do bem, e ainda, os eventuais: herdeiros e seus respectivos cônjuges, coproprietários; proprietário do terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de Direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada: promitente comprador/vendedor, se porventura não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos ou não for(em) encontrado(s) para a intimação pessoal; das datas do leilão constantes neste edital, bem como para todos os efeitos do artigo 889 do CPC e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir à execução, consoante o disposto nos artigos 826 e 902 do CPC. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §2º, do CPC). Bem como o(a) EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS, através de seu Procurador(a) devidamente constituído nos autos Dr.(a)(s): PAULA SOUZA CABRAL 8787298. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. Miracema do Tocantins/TO, 05 de junho de 2024. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito e TATIANA DINELLY E SILVA BONATO Leiloeira Pública Oficial.

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0015543-79.2020.8.27.2729/TO

REQUERENTE: FABIANA COSTA BARBOSA - CPF:89375939120

REQUERIDO: MARCOS QUEIROZ FERREIRA - CPF:00844375101

A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0015543-79.2020.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por FABIANA COSTA BARBOSA, em desfavor de MARCOS QUEIROZ FERREIRA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada MARCOS QUEIROZ FERREIRA, CPF: 00844375101, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 69.165,10 (sessenta e nove mil cento e sessenta e cinco reais e dez centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 119 que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput* do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 121. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Sentenças

INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0040421-63.2023.8.27.2729/TO

AUTOR: DAYANA DE AGUIAR VIEIRA MONTEIRO - CPF: 05000159101

RÉU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. - CPF: 09296295000160

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... III- DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e ACOLHO o pedido formulado na inicial, pelo que: - CONDENO a parte requerida a pagar dano moral no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, desde o arbitramento (data da prolação desta sentença), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também desde o

arbitramento; - CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e dos honorários, os quais arbitro em 15% do valor da condenação, com fulcro no artigo 85. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito

Secretaria Judicial Unificada dos Juizados Especiais
Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 0019646-27.2023.8.27.2729 / CHAVE PROCESSO: 725268798623

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

AUTOR(A): MAYRA DAYANNE SOARES BARBOSA

ADVOGADO(A)(S): NÃO CONSTITUÍDO(A)(S)

RÉU(RÉ): SIDINEI OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A)(S): NÃO CONSTITUÍDO(A)(S)

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito inicial, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por ser o réu revel e não ter constituído advogado e nem comparecido à audiência, deverá ser intimado via diário da justiça eletrônico, conforme Resp n. 1.951.656/RS, julgado em 7/2/2023. Sem custas processuais ou verbas honorárias (artigo 55 da Lei 9.099/95). Operado o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados. Intimem-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **11412835v2** e do código CRC **943c6963**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO Data e Hora: 21/5/2024, às 17:55:40

Secretaria Unificada de Execução Penal
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O Juiz de Direito, Luatom Bezerra Adelino de Lima, da Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Filadélfia/TO, FAZ SABER a ILTON RODRIGUES PESSOA, brasileiro, convivente, lavrador, nascida aos 30/05/ 1987, natural de Augustinópolis/TO, filho de Francisco Alves Pessoa e Graciana Rodrigues Pessoa, portador do RG nº 949371 SESP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramita contra si neste juízo o Processo de Execução Penal nº 5000015-16.2021.8.27.2718, no qual foi determinada a expedição do presente EDITAL, com prazo de noventa (90) dias, por meio do qual se INTIMA a pessoa apenada da sentença de extinção da punibilidade por prescrição da seq. 49. Dado e passado nesta comarca de Filadélfia/TO, em (21/05/2024), eu, Divina Lúcia Gomes Aaujo Lopes, Técnica Judiciária, que o expedi.

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº_00139415320208272729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: LUCAS NUNES MARTINS

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) LUCAS NUNES MARTINS?, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0013941-53.2020.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: " O Ministério Público propôs a presente ação penal em desfavor de LUCAS NUNES MARTINS, imputando-lhe a prática das condutas tipificadas no art. 180, caput, do Código Penal, fato ocorrido em Palmas na data de 01 de janeiro de 2020. Segundo a denúncia: (...) Constam dos autos de inquérito policial que no dia 01 de janeiro de 2020, por volta de 1h00, na Quadra 1206 Sul, ARSE 122, Avenida LO 27, em frente a Motopeças Líder, nesta capital, o denunciado LUCAS NUNES MARTINS, conduziu ou recebeu em proveito próprio, 01 (uma) motocicleta Honda/Biz 125 Fan, modelo 2008, cor preta, placa NGD 3951, a qual sabia ser produto de crime. Segundo apurou-se, Policiais Militares encontravam-se em patrulhamento na cidade, ocasião em que avistaram dois homens, sendo um a pessoa do denunciado, que empurrava uma motocicleta no momento do fato, e o outro identificado como Jucie Ferreira da Silva, que caminhava ao seu lado, vez que aparentavam estar "trocando coisas", como se estivessem realizando uma compra/venda, razão pela qual foram abordados. Ato contínuo, no momento da abordagem, verificou-se que ambos os envolvidos se desfizeram de pequenos fragmentos, os quais posteriormente houve comprovação, mediante perícia, tratar-se de drogas. Ainda, além de parte das substâncias encontradas com Jucie (5 pedras de crack e uma trouxa de cocaína), o mesmo encontrava-se de posse de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) referentes a venda das drogas para a pessoa do denunciado. Na sequência, a Polícia Militar constatou via SIOP que a motocicleta que estava sob posse do denunciado no momento do ato possui ocorrência de furto/roubo, além de possuir diversas irregularidades, como placa pertencente a outra motocicleta, se tratando de uma Honda CG 150, e o chassi do quadro raspado. Por fim, ao ser

interrogado, o denunciado alegou que referida motocicleta, pertencia a um traficante conhecido por Carlim. Diante dos fatos, foi dada voz de prisão em flagrante ao denunciado e a pessoa de Jucie, razão pela qual foram encaminhados à 1ª Central de Atendimento da Polícia Civil. A denúncia foi recebida em 03 de abril de 2020 (evento 4) e, após ser citado pessoalmente (evento 19), o acusado apresentou resposta à acusação por intermédio da Defensoria Pública (evento 23). Na sequência, por não vislumbrar nenhuma das causas de absolvição sumária e não havendo preliminares a apreciar, o recebimento da denúncia foi ratificado, dando o feito por saneado, como também determinado a inclusão em pauta de audiência de instrução e julgamento (evento 26). Durante a instrução foram colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas Cleon dos Santos Braga, João Paulo Batista Lima e Wagner Pires da Silva. (evento 83). Em sua oitiva, o policial Cleon dos Santos Braga, compromissado a dizer a verdade, disse que o local em que o réu foi encontrado era conhecido como ponto de venda e consumo de entorpecentes e que o acusado foi abordado por agir de forma suspeita. Em seu poder foi encontrada uma porção de drogas. Verificou-se que moto do acusado estava com a placa alterada. Após solicitar informações via Siop e, em seguida, o acusado foi conduzido até a delegacia, juntamente com a moto e com as porções de drogas encontradas com ele (evento 83, link 1). O policial João Paulo Batista Lima, também compromissado a dizer a verdade, disse que estava fazendo patrulhamento, quando avistou o acusado, que, ao ver os policiais, largou um objeto que estava segurando e tentou ligar a moto que estava em sua posse, mas não conseguiu. Então foi feita sua abordagem, sendo encontrado porções de drogas no chão. Ao ser verificada a situação da moto, constatou-se que o chassi estava raspado e a placa estava diferente, tendo o réu justificado ser de um amigo. Então, levaram o acusado para a delegacia (evento 83, link 2). O policial Wagner Pires da Silva, igualmente compromissado a dizer a verdade, disse que ficou na segurança da equipe no momento da abordagem, sabe que foi encontrado drogas e que a moto foi encaminhada para a delegacia (evento 83, link 3). O acusado não foi interrogado na fase judicial, pois não foi encontrado no endereço por ele fornecido nos autos, razão pela qual foi decretada sua revelia (evento 83, Link 4). Em suas alegações finais, o Ministério Público requereu a condenação do acusado pelo crime do art. 180, caput, do Código Penal, bem como o reconhecimento da reincidência do acusado. Por sua vez, a Defesa do acusado requereu: (i) a absolvição do acusado, por falta de comprovação do dolo e aplicação do princípio in dubio pro reo; (ii) subsidiariamente, em caso de condenação, a fixação da pena-base em seu mínimo legal e a fixação do regime menos gravoso para o início de cumprimento da pena. 2. Fundamentação Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, tanto que sequer foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, passo ao exame do mérito da demanda. Da análise detida dos autos, verifico que a materialidade é inconteste e está estampada nos elementos colhidos no inquérito policial nº 0012553-18.2020.8.27.2729. Além disso, a prova oral produzida na fase judicial corrobora a materialidade do delito de receptação dolosa. Quanto à autoria, verifico que esta restou demonstrada, como se extrai do conjunto probatório carreado ao inquérito policial em apenso e à presente ação penal, sobretudo pelos depoimentos das pessoas inquiridas em juízo, que confirmaram os fatos narrados na denúncia. Quanto à tese defensiva de ausência de dolo, é pacífico na jurisprudência e na doutrina pátria o entendimento de que a apreensão de bem em poder do suspeito de receptação, como ocorreu no caso em tela, acarreta a inversão do ônus da prova. Nesse sentido: Trata-se de agravo regimental interposto por WILTON RESPLANDE BARROS contra decisão monocrática da lavra do Ministro Presidente desta Corte, que não conheceu do recurso pela ausência de impugnação dos fundamentos da decisão agravada (Súmula n. 182/STJ). Sustenta o agravante que houve efetiva, concreta e pormenorizada impugnação ao fundamento da decisão denegatória (Súmula 7/STJ). É o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, verifica-se que procede a argumentação trazida no agravo regimental. Passa-se, então, ao reexame do recurso especial. Os elementos existentes nos autos informa que o TJTO negou provimento ao apelo defensivo e manteve a sentença que condenou o recorrente pela prática do crime do art. 180, caput, e 304, na forma do art. 69, todos do CP. A defesa alega ausência de provas para o decreto condenatório, sobretudo porque o recorrente não tinha conhecimento da origem ilícita do bem. Sobre o tema o Tribunal de origem assim se pronunciou: Não obstante o apelante alegar ausência de dolo, asseverando desconhecer a origem criminosa do veículo VW GOLF, cor preta, placa NLS-7506 apreendido em sua residência, a mera negativa não basta para o reconhecimento de sua inocência, porquanto não encontra respaldo nas provas dos autos, que dão o necessário calço à sentença condenatória, nos termos em que proferida pelo juízo monocrático. O conhecimento da origem ilícita do objeto, no crime de receptação, é estágio subjetivo do comportamento, de sutil e difícil comprovação, pelo que decorre de circunstâncias externas do delito e do comportamento do agente, sendo que, se o conjunto probatório produzido nos autos está a demonstrar que o acusado tinha conhecimento da origem ilícita dos veículos, correto o édito condenatório. Demais disso, cumpre assinalar que, no crime de receptação dolosa, tipificado pelo artigo 180, caput, do Código Penal Pátrio, o simples fato do objeto, proveniente de origem criminosa, ter sido apreendido em poder do processado gera a presunção de responsabilidade delitiva, invertendo o ônus probante, cabendo ao receptor demonstrar que foi adquirido ou recebido de boa-fé, sendo insuficiente a alegação do desconhecimento da procedência ilícita para afastar a condenação. (e-STJ fl. 272). Observa-se que a pretensão da defesa, quando alega a insuficiência de provas para a condenação, é o revolvimento do material fático-probatório dos autos, o que não se admite na via do recurso especial ante o óbice do enunciado n. 7 da Súmula deste Tribunal. (...) (STJ - AgRg no AREsp: 1815334 TO 2021/0012886-6, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA). No caso em tela, imperioso observar que o acusado alegou, em seu interrogatório policial, que "(...) a motocicleta HONDA CG FAN 125, COR PRETA, PLACA NGD-3951, pertence ao seu patrão Carlim dono da borracharia União (...) o qual também é traficante" (evento 01, pág. 21 do inquérito policial em apenso), mas sequer indicara a referida pessoa para ser inquirida. Por derradeiro, imperioso reconhecer que não há causas que possam excluir a antijuridicidade e culpabilidade da conduta do denunciado, razão pela qual a condenação do réu é medida que se impõe. Diante do exposto, julgo procedente o pedido estampado na denúncia para condenar o acusado LUCAS NUNES MARTINS, nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal. Fixação da pena-base Com relação às circunstâncias judiciais, o Ministério Público não comprovou que são desfavoráveis a culpabilidade, a conduta social, a personalidade do agente, as circunstâncias do fato, os motivos, as consequências do crime e

o comportamento da vítima. O acusado é portador de maus antecedentes, uma vez que possui condenação definitiva pelo crime previsto no artigo 155, § 4º, inciso I e IV do Código Penal (autos nº 0009899-68.2019.827.2737), por fato e trânsito em julgado anterior ao delito apurado nestes autos, conforme consulta no sistema SEEU. Todavia, deixo de valorar tal circunstância para utilizá-la na segunda fase de dosimetria da pena. Assim, não havendo nenhuma circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena-base em seu mínimo legal, ou seja, em 01 (um) ano de reclusão. Fixação da pena intermediária Não há atenuantes a serem sopesadas. Por outro lado, pesa em desfavor do acusado a agravante da reincidência (artigo 61, inciso I, do Código Penal), uma vez que ostenta condenação definitiva pela prática do crime previsto no artigo 155, § 4º, inciso I e IV, do Código Penal, ocorrido no dia 10.01.2019, cuja sentença condenatória transitou em julgado em 27.08.2019 (autos nº 0009899-68.2019.827.2737), conforme consulta no sistema SEEU. A propósito, agravo a pena de 1/6, acolhendo, para tanto, o entendimento adotado pelo c. STJ no sentido de que “em se tratando de atenuantes e agravantes, a lei não estabelece os percentuais de fração de diminuição e de aumento que devem ser utilizados. Em decorrência, a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a fração de 1/6, mínima prevista para as majorantes e minorantes, deve guiar o julgador no momento da dosimetria da pena” (AgRg no REsp 1822454/GO, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 19/9/2019). Sendo assim, não vislumbrando nenhuma atenuante ou outra agravante, fixo a pena intermediária em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão. Fixação da pena definitiva Na terceira fase, não há causas de aumento e/ou de diminuição de pena. Assim sendo, fixo a pena definitivamente em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão. Fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, à base de um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, tendo em vista, respectivamente, que a pena privativa de liberdade repousou em patamar mínimo ao legalmente previsto e a ausência de informações concretas acerca da atual situação econômica do réu. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, considerando que a pena aplicada a ele se mostra inferior a quatro anos, conforme artigo 33, § 2º, “c” do Código Penal. Incabíveis a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito previstas no art. 44 do CP e a suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, visto que o acusado é reincidente em crime doloso. O réu poderá apelar em liberdade, tendo em vista que a pena e o regime inicial aplicados são menos gravosos que a decretação de prisão preventiva, tornando-se desarrazoado que tenha de recolher-se preso para apelar. Deixo de fixar valor mínimo de reparação (art. 387, IV, do CPP), pois não houve pedido e, portanto, tal matéria não foi objeto de contraditório neste processo. Sem custas para o réu, por ter sido assistido pela Defensoria Pública (artigo 12 da Lei nº 1.060/50). Expeça-se guia de execução provisória da pena, se for o caso. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: 1) Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. 2) Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, conforme previsto no art. 674, Inciso III, do Provimento nº 11/2019-CGJUS; 3) Encaminhe-se o processo à COJUN, para a elaboração do cálculo da multa (caso tenha sido aplicada) e a confecção da guia de recolhimento das custas processuais; 4) Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução provisória da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. 5) Havendo bens apreendidos, proceda-se à devolução, destruição e/ou doação, na forma do art. 123 do CPP. 6) Caso haja arma de fogo sem registro e-ou projétil apreendidos, determino sejam estes encaminhados ao Exército para destruição ou doação aos Órgãos de segurança Pública deste Estado, nos termos do artigo 25 da Lei nº 10.826/03. 7) Arquivem-se estes autos com as anotações e baixas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Data e local certificados no sistema E-PROC.”. CLEDSON JOSE DIAS NUNES- Juiz de Direito.” Palmas, aos 06/06/2024. Eu, AYANA BINDALA RIBEIRO VASCONCELOS MACIEL ALENCAR, digitei e subscrevo.

1ª vara da fazenda e registros públicos

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO e CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, MM. Juiz de Direito respondendo na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramita o Procedimento Comum Cível, autos nº 00049124220218272729, tendo como requerente ESTADO DO TOCANTINS, em cujo feito foi requerida a INTIMAÇÃO e CITAÇÃO por Edital da requerida, MOSTEIRO CORPUS CHISTI, originariamente denominado de ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ, entidade religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.997.403/0001-70, na pessoa de seu representante legal, Sr. IGOR NOBRE DE MELO, com endereço incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que deferiu a liminar para determinar a revogação da doação e a restituição/reintegração dos bens em favor do Estado do Tocantins, bem como, o pagamento, pela Requerida, dos débitos incidentes sobre os imóveis; além de determinar a averbação da existência do presente feito nas matrículas dos imóveis objetos da presente ação, matriculados no CRI desta Capital sob os números 47.992, 47.993, 47.994, 47.996, 47.997 e 47.998, bem como, querendo, CONTESTAR a lide, no prazo de 15 dias. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placar do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 27 dias do mês de maio de 2024, nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, Eu, Técnica Judiciária, que o digitei.

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, MM. Juiz de Direito respondendo na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM, autos nº 0018092-62.2020.8.27.2729, tendo como requerente MUNICÍPIO DE PALMAS, cujo feito foi requerido e deferida a INTIMAÇÃO por edital de RONEY DE CASTRO PAULINO, inscrito no CPF nº: 069.334.911-53, com endereço incerto e não sabido, para que tenha conhecimento da presente ação e, querendo, intervenha no feito, no prazo legal. Dado e passado aos 22/05/2024, na Escrivania da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, Estado do Tocantins. Eu, técnica judiciária, digitei e conferi.

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 0033410-51.2021.8.27.2729

Ação: AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM TUTELA DE URGÊNCIA

Requerente: ELIEL CUSTÓDIO BORBA

Requerido(a): MARIA NEULA DOS SANTOS

SENTENÇA: (...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pelas prova coligidas aos autos, confirmando a decisão do evento 9, DECDESPA1, decreto a **interdição de MARIA NEULA DOS SANTOS**, nomeando-se seu curador, sob compromisso, seu irmão ELIEL CUSTODIO BORBA, qualificado nos autos, **limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial**. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 10 de abril de 2024. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

3ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, MMª. Juíza de Direito na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação Nº 00108476320218272729 em que J. G. A. D. O. e ADRIANA DIAS movem em face de SIDNEY SOUSA OLIVEIRA, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica o requerido CITADO/INTIMADO para pagar o valor do débito referente aos meses de JANEIRO/2021 A FEVEREIRO/2022, provar que pagou as parcelas vencidas e vincendas, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão e protesto judicial, nos termos do art. 528 e parágrafos do CPC; bem como para cumprir a obrigação referente ao rito da penhora, que corresponde ao período de JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2020, em 15 (quinze) dias, sob pena de ver o valor do débito acrescido de multa percentual de 10% (dez por cento) e também de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, nos termos do art. 523, caput e § 1º, do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Mma. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, RONALD JOSÉ DE CASTRO TITO FILHO, Escrivão/Técnico Judiciário, que digitei. Documento eletrônico assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1598/2024 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 04 de junho de 2024

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30/2022, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 53/2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 e dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO o Sei 24.0.00000011366-9 expedido pelo Magistrado José Maria Lima, através do qual informa a troca do plantão do período de 07/06/24 a 14/06/24 e 19/024 a 26./07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a **Portaria Nº 03/2023, de 23 de novembro de 2023**, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **07/06/2024 às 18h a 14/06/2024, às 11h59min.**, será cumprido pelo magistrado **Océlio Nobre da Silva**, assessora jurídica **Jéssica Coelho de Oliveira**, servidora **Cláudia B. K de Oliveira** e oficial de justiça **Kleandro T. dos Santos**.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos cinco **(05)** dias do mês de junho **(06)** do ano de dois mil e vinte e quatro **(2024)**.

Publique-se. Cumpra-se.

Flávia Afini Bovo

Juíza Diretora o Foro

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIARIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00242783320228272729

DENUNCIADO: MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA

O MM Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, nascido aos 07.05.1983, natural de Miracema do Tocantins/TO, filho de Domingas Pereira Dias, inscrito no CPF nº 013.092.821-61, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do 129, § 9º, do CP, na modalidade do artigo 7º, inc. I e II da Lei nº 11.340/2006, referente aos autos de Ação Penal n.º 00242783320228272729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 03/06/2024. Eu, LUYDE DE OLIVEIRA LOPES, Técnico Judiciário, Mat. 199521 digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIARIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00285437820228272729

DENUNCIADO: LUCIVALDO MOREIRA DA SILVA

O MM Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado LUCIVALDO MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, pescador, nascido aos 01/04/1971 em Campinorte/GO, filho de Alaor José Moreira e Orlanda Moreira da Silva, inscrito no CPF nº 507.854.511-53, portador do RG n.º 1330277 SSP/TO, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do 129, § 9º, do CP, na modalidade do artigo 7º, inc. I e II da Lei nº 11.340/2006, referente aos autos de Ação Penal n.º 00285437820228272729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 06/06/2024. Eu, LUYDE DE OLIVEIRA LOPES, Técnico Judiciário, Mat. 370040 digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00392677820218272729**

Denunciado: FRANCISCO ALVES DA SILVA

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal Nº 00392677820218272729, tendo como Réu: FRANCISCO ALVES DA SILVA, brasileiro, autônomo, casado, nascido em 26/01/1971, natural de Altamira do Maranhão/MA, filho de Maria Alves da Silva, CPF nº 062.753.493-79, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...)3 - DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE PARCIALMENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado em epígrafe, como incurso na pena do artigo 147, c/c art. 61, II, f, ambos do CP, na modalidade artigos 5º e 7º, da Lei n. 11.340/2006. De outro lado, fica ele ABSOLVIDO no que diz respeito ao crime do artigo 129, § 9º, do CP por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Individualização da(s) pena(s) 1ª Fase: Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que repute desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Malgrado o pedido da acusação, tenho que as situações concretizadas foram inerentes ao tipo, sem margem para incremento. Assim, nesta primeira fase, diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, utilizo da pena-base no patamar mínimo, vedada a aplicação isolada de multa (Lei 11.340/06, art. 17) — fixando-a em 01 (um) mês de detenção. 2º Fase: Ausente ATENUANTES para consideração. A agravante do art. 61, II, e) não pode ser aplicada na ausência de comprovação de casamento formalizado, vez que não consta certidão de casamento nos autos, já que vedada a analogia in malan partem no direito penal (STJ – REsp 1201880). Por outro lado, reconheço a AGRAVANTE genérica descrita no artigo 61, II, f), do Código Penal, já que a infração foi praticada com reconhecimento da violência doméstica e familiar contra a mulher (inclusive atrativa da competência deste Juízo). O Código Penal não estabelece limites mínimo e máximo de aumento de pena, a serem aplicados em razão de circunstâncias agravantes, merecendo observância de parâmetros razoáveis e proporcionais. Para tanto, devem ser utilizados os percentuais de 1/6 a 2/3 previstos para a terceira fase da dosimetria (STJ – HC 170861). Reconhecida a preponderância de circunstâncias favoráveis na 1ª fase, elevo a pena em 05 (cinco) dias, razão pela qual a mesma passa a ser fixada no patamar de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. 3º Fase: Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada — razão pela qual torno-a definitiva em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. Considerando a dosimetria supracitada, a pena corporal deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto (CP, art. 33, §3º), via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais, inclusive estipulação sobre a participação nas oficinas da palavra, grupos reflexivos ou equivalente, como requisito para o cumprimento da pena, nos termos da Recomendação nº 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06 (STJ – HC 290650). Por outro lado, concedo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de dois anos — com fulcro no Código Penal, art. 77. Nos moldes do Código Penal, artigos 78 e 79, fica relegado ao Juízo da Execução o estabelecimento das condições a serem observadas (STJ – REsp 69740), inclusive participação nas oficinas da palavra, grupos reflexivos ou equivalente como requisito para o cumprimento da suspensão da pena, nos termos da Recomendação nº 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Do mesmo modo, a detração e/ou intercorrências outras ficarão a cargo do Juízo da Execução, no que couber (Lei 7.210/84, art. 66, III). Se houver a qualquer tempo renúncia ao direito subjetivo com pedido de cumprimento desprezado o benefício, deverá o requerimento ser atendido independentemente de novo impulso processual e desde que antes da expedição da respectiva guia de execução (TJTO – autos 0033985-59.2021.8.27.2729/TO). Estando o denunciado solto em relação a estes autos, deixo de decretar a sua prisão preventiva, possibilitando eventual recurso no estado em que se encontrar (CPP, art. 387, §1º). A acusação registrou na denúncia a necessidade de fixação na sentença de valor mínimo devido a título de indenização, o que merece ser acatado de acordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, consoante a tese extraída do recurso submetido ao rito dos repetitivos (Tema repetitivo 983 - REsp 1643051 e REsp 1675874): “Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória”. Fixo a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV), sem prejuízo de que a(s) pessoa(s) interessada(s) promova(m) pedido complementar no juízo cível diverso que não este especializado, inclusive com margem à discussão envolvendo danos materiais. Condeno aqui o acusado ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804), reservada a possibilidade de ser postulada a isenção ou suspensão da execução, nos termos da lei e diretamente no Juízo da Execução (STJ - AgRg no AREsp 729768). Disposições finais Respeitada eventual alteração pela instância superior, oportunamente e se concretizado o trânsito em julgado — deverá a Serventia adotar as seguintes providências, adequando-as ao resultado: Expedição de Mandado(s) de Prisão ou Alvará(s) de Soltura, no que couber (e respectivos cadastramentos); Havendo bem(ns) apreendido(s), adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação; Inscrição do nome do condenado no rol dos culpados; Comunicação à Justiça Eleitoral, para os fins do previsto no artigo 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil; Inscrição e/ou comunicação junto aos órgãos próprios de informações

criminais; Expedição das guias de execução penal, inclusive custas, com encaminhamento ao Juízo de Execuções Penais competente. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual, servindo também de registro. Intimem-se Ministério Público, Assistência da vítima e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, data e horário conforme certificação no sistema, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. “JUIZ DE DIREITO” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 28/05/2024. Eu, LUYDE DE OLIVEIRA LOPES, digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES, Juíza substituta de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00021719720248272737** - Violência Doméstica Contra a Mulher - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **KESLY DO NASCIMENTO SOUZA**, 01278179135, brasileiro, nascido em 20/05/1987, filho de e MARIA GERUSA DO NASCIMENTO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então **CITADO** da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho de 2024. Eu, Ana Vitoria Martins Mota, lavrei e subscrevi.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1649/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 06 de junho de 2024

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução nº 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Judicial Regional, correspondente ao ano de 2024, estabelecida pela Portaria Nº 3010/2023 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 05 de dezembro de 2023

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a escala de Plantão Judicial nas Comarcas correspondente ao Grupo 06 (Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo) para o período **de 18h do dia 07 de junho de 2024 às 12:00h do dia 14 de junho de 2024**, conforme anexo único desta Portaria, observando os seguintes critérios:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;
II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.

Art. 2º A habilitação do magistrado ou magistrada plantonista será realizada pela Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional via e-Proc, bem como, dos servidores indicados pelas unidades plantonistas, observando o disposto pelos anexos da Portaria Nº 3010/2023 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 05 de dezembro de 2023

Parágrafo único. Caso haja a impossibilidade de realização do plantão pelo magistrado, magistrada, servidor ou servidora indicada, deverá ser observado o disposto pelo inciso III do Art. 3º da Portaria Nº 3010/2023 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 05 de dezembro de 2023

Art. 3º - Comunique-se às unidades judiciais desta Comarca de Porto Nacional, remetendo-se às Diretorias do Foro das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo para regular ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I

MAGISTRADA, ASSESSOR E SERVIDORES PLANTONISTAS

Período - das 18h do dia 07 de junho de 2024 às 12:00h do dia 14 de junho de 2024	
Magistrada	Drª. Aline Marinho Bailão Iglesias
Assessor	Matheus Sousa Mendes
Servidora	Giselle Ferreira Sodré (63) 99268-6373
Oficial de Justiça (Porto Nacional e Novo Acordo)	Sebastião Tomaz de Souza Aquino (63) 99254-3535
Oficial de Justiça (Natividade e Ponte Alta)	Eleuza Sebastiana Costa Leite (63) 99260-9724

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

TAGUATINGA**1ª escrivania criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal de Taguatinga, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 0000572-57.2023.8.27.2738, em desfavor de **ISMAEL RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 24/05/1991 em Posse-GO, filho de Joaquim Paulo Rodrigues e de Nicaela Hergina da Silva, CPF nº 050.721.061-10, residente e domiciliado na Corrente, zona rural da cidade de Simolândia-GO, atualmente em endereço (local) incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 12, "caput", da Lei n. 10.826/03, fica **CITADO** pelo presente, para apresentar **DEFESA ESCRITA**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. Taguatinga – TO. Taguatinga - TO, aos 06 de junho de 2024. Eu. Lúcia Cristina Ramos Leite, Técnica Judiciário – Mat. 141173, digitei subscrevi e conferi.

WANDERLÂNDIA**1ª escrivania cível****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**, autuada sob o nº **0000657-10.2018.8.27.2741**, proposta por **CLAUDIANA BARBOSA DA SILVA**, em face de **MARILENE BARROS DA SILVA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **MARILENE BARROS DA SILVA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do Registro Geral nº 850.565, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 015.965.931-05, residente e domiciliada na Rua do Antigo Vereador João Leite, s/n.º, Povoado Araçulândia, **Wanderlândia/TO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Ante o exposto, **ACOLHO A PRETENSÃO AUTORAL** e, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **RESOLVO** o processo com análise de mérito, pelo que: **CONCEDO** a curatela definitiva da interditada **MARILENE BARROS DA SILVA**, à autora **CLAUDIANA BARBOSA DA SILVA**, em substituição a anterior curadora **MARIA HELENA BORGES DA SILVA**; **DISPENSO** a curadora dever de prestar contas e caução, mas a **ADVIRTO** que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Sem custas processuais e sem honorários de sucumbência em virtude da natureza da causa. **INTIMEM-SE**. Interposto eventual Recurso de Apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se. Certificado o trânsito em julgado, em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, e art. 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 6 (seis) meses e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; Certificado o trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE** o mandado para registro da averbação e **REMETA-**

SE o Cartório de Registro Civil competente, solicitando informações quanto ao cumprimento no prazo de até 10 (dez) dias; Após o trânsito em julgado, e desde que publicada a sentença na forma prevista, **LAVRE-SE** o termo de compromisso definitivo (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único). Expedido o termo, **INTIME-SE** a curadora para prestar o compromisso pessoalmente na Sede do Foro; Cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE** os autos; Intimem-se. Cumpra-se conforme o Provimento n.º 02/2023/CGJUS/TO. Wanderlândia/TO, data certificada pela assinatura eletrônica.” **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **seis** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e quatro**. E para constar, eu, **Maria Aparecida Gomes da Silva**, Auxiliar no Cartório Cível que o digitei e subscrevi

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA C/C TUTELA DE URGÊNCIA**, autuada sob o nº **0000230-71.2022.8.27.2741**, proposta por **ADELIANE DE SOUSA AQUINO**, em face de **ADELINA RODRIGUES DE SOUSA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **ADELINA RODRIGUES DE SOUSA**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 474.225 SSP/TO e CPF sob o nº 663.501.071-87, residente e domiciliada na Rua Jorge Luis, S/N, Qd. 52, Lt. 03, Setor Sul, **Wanderlândia/TO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** o pedido formulado na inicial, confirmando a liminar de evento 9, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de ADELINA RODRIGUES DE SOUSA**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do CC, cumulado com o §1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e o art. 755 do CPC, e nomeio-lhe **CURADORA** na pessoa de sua filha **ADELIANE DE SOUSA AQUINO** para a prática de todos os atos da vida civil, nos termos do §1º do art. 1.775 do CC e do art. 85 da Lei nº. 13.146/15. **DISPENSO** a curadora dever de prestar contas e caução, mas a **ADVIRTO** que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Sem custas processuais e sem honorários de sucumbência em virtude da natureza da causa. **INTIMEM-SE**. Interposto eventual Recurso de Apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se. Certificado o trânsito em julgado, em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, e art. 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 6 (seis) meses e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; Certificado o trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE** o mandado para registro da averbação e **REMETA-SE** o Cartório de Registro Civil competente, solicitando informações quanto ao cumprimento no prazo de até 10 (dez) dias; Após o trânsito em julgado, e desde que publicada a sentença na forma prevista, **LAVRE-SE** o termo de compromisso definitivo (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único). Expedido o termo, **INTIME-SE** a curadora para prestar o compromisso pessoalmente na Sede do Foro; Cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE** os autos; Intimem-se. Cumpra-se conforme o Provimento n.º 02/2023/CGJUS/TO. Wanderlândia/TO, data certificada pela assinatura eletrônica.” **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **cinco** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e quatro**. E para constar, eu, **Maria Aparecida Gomes da Silva**, Auxiliar no Cartório Cível que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO C/C TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR (CURATELA PROVISÓRIA)**, autuada sob o nº **0001148-12.2021.8.27.2741**, proposta por **VALDIR RODRIGUES DE ARAÚJO**, em face de **MANOEL CÍCERO PEREIRA DA SILVA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **MANOEL CÍCERO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 852.237 SSP/TO e nº 073829932021-3 SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 012.562.961-39, nascido em 30/11/1963, filho de Agripina Pereira da Silva, residente e domiciliado na Rua Bernardo Sayão, 228, município de **Darcinópolis-TO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** o pedido formulado na inicial, **DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de MANOEL CÍCERO PEREIRA DA SILVA**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do CC, cumulado com o §1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e o art. 755 do CPC, e nomeio-lhe **CURADOR** na pessoa de seu sobrinho **VALMIR RODRIGUES DE ARAUJO** para a prática de todos os atos da vida civil, nos termos do §1º do art. 1.775 do CC e do art. 85 da Lei nº. 13.146/15. **DISPENSO** o curador do dever de prestar contas e caução, mas a **ADVIRTO** que poderá ser chamado a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Sem custas processuais e sem honorários de sucumbência em virtude da natureza da causa. **INTIMEM-SE**. Interposto eventual Recurso de Apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se. Certificado o trânsito em julgado, em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, e art. 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 6 (seis) meses e no órgão oficial, por 3 (três) vezes,

com intervalo de 10 (dez) dias; Certificado o trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE** o mandado para registro da averbação e **REMETA-SE** o Cartório de Registro Civil e de Notas competente, solicitando informações quanto ao cumprimento no prazo de até 10 (dez) dias; Após o trânsito em julgado, e desde que publicada a sentença na forma prevista, **LAVRE-SE** o termo de compromisso definitivo (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único). Expedido o termo, **INTIME-SE** a curadora para prestar o compromisso pessoalmente na Sede do Foro; Cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE** os autos; Intimem-se. Cumpra-se conforme o Provimento n.º 02/2023/CGJUS/TO. Wanderlândia/TO, data certificada pela assinatura eletrônica.” **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **seis** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e quatro**. E para constar, eu, **Maria Aparecida Gomes da Silva**, Auxiliar no Cartório Cível que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO C/C PEDIDO CURATELA**, autuada sob o nº **0000975-51.2022.8.27.2741**, proposta por **MARIA DIVINA PEREIRA SANTANA**, em face de **GRACIMAR PEREIRA DE AGUIAR**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **GRACIMAR PEREIRA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.528.007 SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 188.948.011-87, residente e domiciliada na Rua Gomes Calados, nº 1010, Setor Sul, **Wanderlândia/TO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** o pedido formulado na inicial, confirmando a liminar de evento 9, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de GRACIMAR PEREIRA DE AGUIAR**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do CC, cumulado com o §1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e o art. 755 do CPC, e nomeio-lhe **CURADORA** na pessoa de sua esposa **MARIA DIVINA PEREIRA SANTANA** para a prática de todos os atos da vida civil, nos termos do §1º do art. 1.775 do CC e do art. 85 da Lei nº. 13.146/15. **DISPENSO** a curadora dever de prestar contas e caução, mas a **ADVIRTO** que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Sem custas processuais e sem honorários de sucumbência em virtude da natureza da causa. **INTIMEM-SE**. Interposto eventual Recurso de Apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se. Certificado o trânsito em julgado, em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, e art. 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 6 (seis) meses e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; Certificado o trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE** o mandado para registro da averbação e **REMETA-SE** o Cartório de Registro Civil competente, solicitando informações quanto ao cumprimento no prazo de até 10 (dez) dias; Após o trânsito em julgado, e desde que publicada a sentença na forma prevista, **LAVRE-SE** o termo de compromisso definitivo (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único). Expedido o termo, **INTIME-SE** a curadora para prestar o compromisso pessoalmente na Sede do Foro; Cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE** os autos; Intimem-se. Cumpra-se conforme o Provimento n.º 02/2023/CGJUS/TO. Wanderlândia/TO, data certificada pela assinatura eletrônica.” **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **cinco** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e quatro**. E para constar, eu, **Maria Aparecida Gomes da Silva**, Auxiliar no Cartório Cível que o digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PEDRO AFONSO

1ª Vara Cível

MONITÓRIA Nº 0001330-51.2023.8.27.2733/TO

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA

RÉU: DAYANE CORDEIRO DA SILVA

EDITAL Nº 11400862

DESTINATÁRIO(A)(S): DAYANE CORDEIRO DA SILVA PRAZO DE 30 DIAS

A Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Cartão de Crédito, sob nº 00013305120238272733, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA e réu(s) DAYANE CORDEIRO DA SILVA e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) DAYANE CORDEIRO DA SILVA. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: “ CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida de todos os termos da inicial para, querendo, oferecer EMBARGOS MONITÓRIOS no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato articuladas pela parte autora (NCP, art. 341 e 344), bem como constituir-se de pleno direito o título executivo judicimero al (NCP, art. 701, § 2º).” Havendo revelia (art.344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente

edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Pedro Afonso, 20 de maio de 2024. Eu, MARISTELA COSTA PARENTE, Estagiária, conferi e digitei.

Documento eletrônico assinado por LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 11400862v3 e do código CRC c87d6381.

Informações adicionais da assinatura:

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

Data e Hora: 21/5/2024, às 14:6:18

GURUPI
3ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0013297-63.2022.8.27.2722/TO

REQUERENTE: HAINER MAIA PINHEIRO

REQUERENTE: HAVANE MAIA PINHEIRO DE SOUZA

REQUERIDO: GILVAN ALVES DA CRUZ

EDITAL Nº 10286287

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, meritíssimo Juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 3º Cível, processam-se os autos n.º 00132976320228272722, de Ação de Cumprimento de sentença requerida por HAINER MAIA PINHEIRO e HAVANE MAIA PINHEIRO DE SOUZA em face de GILVAN ALVES DA CRUZ, e por este meio INTIMA o executado Gilvan Alves da Cruz, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, CPF nº 010.149.411-48, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para pagar o débito em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa e honorários, ambos de 10% (art. 523, § 1º, CPC), e constrição judicial de bens. Prazo:20 (vinte) dias.

OBSERVAÇÃO:

Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 747820194422, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de janeiro de 2024. Eu Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Documento eletrônico assinado por GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 10286287v3 e do código CRC ae064a54.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERSON FERNANDES AZEVEDO

Data e Hora: 16/1/2024, às 15:31:34

NOVO ACORDO
1ª Vara Cível

USUCAPIÃO Nº 0000548-59.2023.8.27.2728/TO

REQUERENTE: ALVERNES SOARES

REQUERENTE: MARLI APARECIDA DA SILVA SOARES

REQUERIDO: BRASIL NOVO AGROPECUARIA SA CGC

EDITAL Nº 11365381

A Juíza de Direito, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião nº 00005485920238272728, proposta por, ALVERNES SOARES, inscrito no CPF n. 499.270.601-06 e esposa MARLI APARECIDA DA SILVA SOARES, inscrita no CPF n. 332.986.021-91, em face de BRASIL NOVO AGROPECUARIA SA CGC, inscrito no CNPJ n. 00971580000164, e ficam, neste ato, CITADOS POR EDITAL OS EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS OU EM LOCAL DESCONHECIDO, dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme trecho do despacho a seguir transcrito: "(...) Expedir edital com prazo de 30 dias para citação de interessados incertos ou desconhecidos nos termos do art. 259, I, CPC. Bem como para citação daqueles que estão em local desconhecido. Citar por edital também os réus e os confinantes e cônjuges.

A contestação deverá ser apresentada em 15 dias contados da citação, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na inicial. (...)" E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o

presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2024. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, o digitei.

Documento eletrônico assinado por ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 11365381v2 e do código CRC f9b56766.

DIANÓPOLIS

Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos

MONITÓRIA Nº 0002245-25.2021.8.27.2716/TO

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO

RÉU: WAGNER BATISTA DOS SANTOS

EDITAL Nº 11192610

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito da Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Dianópolis-TO, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0002245-25.2021.8.27.2716 de Monitória, tendo como Requerente(s) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO, e Requerido(s) WAGNER BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Assistente administrativo, inscrito no CPF de nº 040.647.495-88, e registrado no RG sob o nº 1422134 DETRAN/TO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, WAGNER BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Assistente administrativo, inscrito no CPF de nº 040.647.495-88, e registrado no RG sob o nº 1422134 DETRAN/TO, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, bem como, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 26 dias do mês de Abril do ano de 2024. Eu, ROSICLÉIA ALVES DE SANTANA, matrícula 353249, Servidor(a) de Secretaria, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 11192610v3 e do código CRC 91b407d6.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO

PALMAS

6ª Vara Cível

ROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0042669-12.2017.8.27.2729/TO

REQUERENTE: DIEGO DANIEL HORST

REQUERENTE: SÉRGIO NIZER HOSSTE

REQUERIDO: GEDILON CARNEIRO DE SOUSA

REQUERIDO: ADRIANO SAMIR AMARAL OBAID

REQUERIDO: DANIEL VINICIOS LIMA CARNEIRO

EDITAL Nº 11202874

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 0042669-12.2017.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por DIEGO DANIEL HORST e SÉRGIO NIZER HOSSTE em desfavor de GEDILON CARNEIRO DE SOUSA, ADRIANO SAMIR AMARAL OBAID e DANIEL VINICIOS LIMA CARNEIRO, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida ADRIANO SAMIR AMARAL OBAID, CPF: 022.040.84-166, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 150. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº1, de 01 de março de 2016 do TJ TO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc /TJ TO por meio do telefone (63)3218- 4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz abaixo lançada.

Documento eletrônico assinado por LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante preenchimento do código verificador 11202874v2 e do código CRC d71a5970.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA ASSINATURA:

Signatário(a): LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

Data e Hora: 30/4/2024, às 16:27:35

GURUPI

3ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0004216-90.2022.8.27.2722/TO

REQUERENTE: JOÃO LUIZ DA SILVA ZINN

REQUERIDO: CRISTIANO INÁCIO DE OLIVEIRA LOBO

REQUERIDO: CAMILA APARECIDA COSTA BARBOSA LOBO

REQUERIDO: BELA COMERCIO DE CEREAIS DE GURUPI EIRELI

EDITAL Nº 11530139

PRAZO DO EDITAL: 20(VINTE) DIAS.

INTIMANDO:

CAMILA APARECIDA COSTA BARBOSA LOBO, brasileira, casada, empresária, CPF 859 602 841 20 e RG 373 9200 2a via SSP TO, BELA COMERCIO DE CEREAIS DE GURUPI LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.056.424/0001-80, na pessoa de seu representante legal e CRISTIANO INACIO DE OLIVEIRA LOBO, brasileiro, casado, empresário, CPF 849.366.901-63, RG 3576 357 SSP GO atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:

Intimação para efetuar o pagamento da condenação/honorários advocatícios, no valor de R\$ 80.719,81 (oitenta mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), pena de multa de 10%, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação (CPC, 523).

Em Gurupi - TO, 5 de junho de 2024. Eu, técnica judiciária que digitei e subscrevi.

Documento eletrônico assinado por GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 11530139v3 e do código CRC d7a91184.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERSON FERNANDES AZEVEDO

Data e Hora: 5/6/2024, às 12:33:15

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 390, de 6 de junho de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000011357-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de junho de 2024, Roger Vitor Cunha Rocha Miranda do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação no 3º gabinete da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente

Decreto Judiciário Nº 391, de 6 de junho de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000011326-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 24 de maio de 2024, Kmilla Tatiana Rabêlo Sampaio do cargo de provimento efetivo de Técnica Judiciária - Apoio Judiciário e Administrativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Presidente

Portarias**Portaria Nº 1601, de 04 de junho de 2024**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000005862-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a remoção provisória do servidor Edmilson de Sousa Gomes, Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Araguaína, para a Comarca de Augustinópolis, a partir da data de publicação deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Presidente

Portaria Nº 1602, de 04 de junho de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 24.0.000007036-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a remoção provisória do servidor Antônio Magno Leite Apinagé, Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Itaguatins, para a Comarca de Araguaína, a partir da data de publicação deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Presidente

Portaria Nº 1645, de 06 de junho de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 19, de 7 de julho de 2021, que institui a Política de Gestão Judiciária e cria a Central de Processamento Eletrônico de feitos judiciais de primeiro grau (CPE);

CONSIDERANDO que a CPE atua no apoio direto às atividades jurisdicionais no âmbito deste Poder Judiciário, cumprindo e executando as determinações judiciais e desenvolvendo os serviços cartorários em geral, nos processos eletrônicos das unidades judiciais vinculadas;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 15 de fevereiro de 2024 e o contido nos autos SEI nº 24.0.000010581-0,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar provisoriamente o servidor Gabriel Rabi Mendes Chaves, cargo de Técnico Judiciário - Apoio Judiciário e Administrativo, para desempenhar suas funções na Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Regional Norte (CPE Norte), com sede na Comarca de Araguaína, com efeitos à 29/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Presidente

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE

Republicações

PORTARIA CES-TO Nº 01/2014, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Institui a **Comissão Temática** para tratar da política pública do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras terapias a serem implantadas no âmbito do Estado do Tocantins.

A **Coordenadora do Comitê Estadual de Saúde do Estado do Tocantins** – CES-TO, no uso de suas atribuições conferidas pelo **Art. 8º, inciso IX, do Regimento Interno**, o qual dispõe que compete ao Coordenador do Comitê designar os membros das Comissões Temáticas e/ou Regionais na forma dos artigos 12 e 13 deste Regimento;

Considerando a **Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989**, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;

Considerando a **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a **Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012**, conhecida como a Lei Berenice Piana, que instituiu a Política Nacional de Proteção aos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do artigo 98 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a **Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015**, referente ao Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Considerando a **Lei n.º 13.977, de 8 de janeiro de 2020**, conhecida como Lei Romeo Mion, que altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências.

Considerando a crescente demanda de Notas Técnicas pré-processuais e processuais junto ao NatJus Estadual, NatJus Municipal de Araguaína e NatJus Municipal de Palmas para subsídios técnicos aos Magistrados, Promotores e Defensores Públicos;

Considerando as **Deliberações ocorridas na 92ª Reunião Ordinária do Comitê**, realizada em 24 de maio de 2024, em que ficou consensuada a criação de uma Comissão Temática com vistas a discutir sobre a organização da rede de cuidados à pessoa com TEA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Temática para elaboração de estudo, levantamento e apresentação de medidas concretas e/ou normativas sobre a política pública do TEA e outras terapias.

Art. 2º A Comissão Temática será composta pelos seguintes representantes:

- I. Ministério Público Estadual – MPE-TO – Dra. Araina Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro – Promotora de Justiça;
- II. Defensoria Pública do Estado do Tocantins – DPE-TO – Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes - Defensor Público.
- III. Juizado da Vara da Infância e Juventude de Palmas – Murilo Barreira Lustosa – Assessor (convidado).
- IV. Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário – NatJus Estadual:
 - a. Sinara Mayena B. C. Silingowschi – Coordenadora da Área Técnica de Procedimentos;
 - b. Laudecy Alves do Carmo Soares – Assessora Técnica do Comitê Estadual de Saúde.
- V. Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins – SES-TO:
 - a. Eliane Inácio da Silva – Assessora Chefe de Gabinete;
 - b. Thaís Farias Pereira – Superintendente da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
 - c. Talassa Costa de Moura – Gerente de Gestão da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

- d. Robson José da Silva – Superintendente de Políticas de Atenção à Saúde;
 - e. Raimunda Fortaleza de Sousa – Diretora da Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes – Etsus.
 - f. Dra. Isabella Andrade Vulcano – Médica do CER III de Palmas (convidada).
- VI. Secretaria de Estado da Educação do Tocantins – SEDUC TO: Nádia Flausino Vieira Borges – Professora e Diretora Educação Inclusiva (Convidada).
- VII. Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Tocantins – COSEMS-TO - Sherlla Monsione Moreira Borges - Assessora Técnica do COSEMS-TO.
- VIII. Secretaria Municipal de Saúde de Palmas - SEMUS Palmas:
- a. Ludmila Nunes Moreira Mourão - Superintendente de Média e Alta Complexidade;
 - b. Pâmela Eva Teixeira de Aguiar - Diretora de Atenção Primária à Saúde (convidada).
- IX. Secretaria Municipal de Educação de Palmas - Semed Palmas - Professor Luís Guilherme Mota da Silva - Técnico da Educação Especial (convidado).

Art. 3º A Comissão Temática será coordenada pelos servidores Eliane Inácio da Silva, Assessora Chefe de Gabinete da SES-TO, e Robson José da Silva, Superintendente de Políticas de Atenção à Saúde da SES-TO.

Parágrafo Único: A Coordenação da Comissão Temática poderá convidar representantes de outras instituições, órgãos e entidades, bem como profissional(is) com expertise do assunto, quando necessário, para o cumprimento das finalidades deste Grupo de Trabalho.

Art. 4º A Comissão Temática poderá designar servidor para exercer a função de Secretário(a) que ficará responsável pela elaboração das atas, ofícios e demais documentos administrativos que possa executar.

Art. 5º A Comissão Temática terá **o prazo de até 10 dias**, após a publicação desta Portaria, para dar início ao Grupo de Trabalho e **até 30 dias para** apresentar a(s) proposta(s) de atividade(s), podendo ser prorrogada a pedido.

Parágrafo Único. A metodologia do trabalho fica a critério da Comissão da Temática, valendo-se de oficinas, *workshops*, comunicações com criação de grupo de WhatsApp, *Google Docs* para compartilhamento de documentos, *Google Meet* para reuniões virtuais e/ou outros meios, ou ferramentas que possam dar subsídios técnicos.

Art. 6º O Comitê Estadual de Saúde do Estado do Tocantins poderá encaminhar assuntos complementares correlatos para a Comissão.

Art. 7º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão Temática serão consolidados em minuta de documento referencial e encaminhados ao Comitê Estadual de Saúde do Estado do Tocantins – CES-TO para o devido conhecimento e anuência dos seus membros.

Art. 8º Após aprovação da minuta, esta será devidamente publicada no Diário da Justiça.

Art. 9º A Comissão Temática terá prazo **máximo de duração de 90 dias**, podendo ser prorrogado a pedido.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Milene de Carvalho Henrique

Juíza de Direito

Coordenadora do Comitê Estadual de Saúde do Estado do Tocantins

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimentos

Provimento Nº 4 - CGJUS/ASJCGJUS

Institui os Manuais de Procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a missão institucional da Corregedoria Geral da Justiça, que consiste em orientar, apoiar e fiscalizar os serviços judiciários de primeiro grau na busca permanente do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a importância da atualização e uniformização dos procedimentos realizados nos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, em observância, inclusive, às alterações tecnológicas, estruturais e administrativas concretizadas neste Poder Judiciário desde 2018, quando editado o Provimento Nº 24 – CGJUS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 332 do Provimento Nº 2 – CGJUS/ASJCGJUS, que determina às secretarias dos juizados especiais, no exercício de suas atribuições, a obediência às regras instituídas no respectivo manual de rotina elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos realizados pelo Grupo designado pela Portaria Nº 1081/2023 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os Manuais de Procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins, constantes, respectivamente, nos Anexos I, II e III deste Provimento, os quais reúnem rotinas de trabalho a serem aplicadas pelos servidores, servidoras, magistrados e magistradas da 1ª instância com atuação no microsistema dos Juizados Especiais.

Art. 2º Fica revogado o Provimento nº 24/CGJUS-TO, de 9 de outubro de 2018.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Corregedora-Geral da Justiça

Corregedora-Geral da Justiça

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal

Coordenador

Arióstenis Guimarães Vieira

Membros

Herisberto e Silva Furtado Caldas

Rubem Ribeiro de Carvalho

Iara Silvia Roieski

João Batista Araújo Albernaz

Michele de Souza Costa Romero

Nicolly Martins Jardim

Colaboradores

Kellen Cleya dos S. Madalena Stakoviak (NUPARA)

Kleyber Coelho Oliveira Júnior (EPROCESS/COGES)

Henryque Cerqueira (Designer CECOM)

APRESENTAÇÃO

Os presentes manuais objetivam o aprimoramento dos serviços judiciais a partir da padronização dos procedimentos cartorários com a atualização dos atos normativos, compatibilizando-os com o processo eletrônico.

As transformações tecnológicas, estruturais e administrativas concretizadas neste Poder Judiciário desde 2018, quando editado o Provimento Nº 24 – CGJUS, igualmente conduziram a necessidade de modernização do Manual de Procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, além da criação de um manual dedicado aos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

É oportuno enfatizar, ainda, que a uniformização dos atos e a estrita observância da movimentação processual indicada nos manuais contribuem para a celeridade e eficiência da prestação jurisdicional, além de refletir positivamente nos dados estatísticos de produtividade das unidades judiciárias.

Nesse intuito, o grupo de trabalho instituído por meio da Portaria Nº 1081/2023 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD contou com a participação de juizes e servidores que atuam no sistema dos Juizados Especiais, o que resultou na elaboração de manuais que atendem as diversas realidades das unidades judiciárias tocantinenses com competência na matéria.

Portanto, o material aqui produzido não é destinado apenas aos Juizados Especiais autônomos, mas é sobretudo importante para todas as comarcas de entrâncias inicial e intermediária, as quais, por força de lei, tem a missão constitucional de aplicar a Lei nº 9.099/1995 e a Lei nº 12.153/2009 ao caso concreto.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Corregedor-Geral da Justiça

SUMÁRIO

ANEXO I - MANUAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

1. ATENDIMENTO INICIAL - ATERMAÇÃO

2. AUTUAÇÃO

3. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

3.1. Processo De Execução De Título Extrajudicial

3.2. Processo De Conhecimento

4. DAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO
5. REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL
6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
7. OUTRAS ROTINAS CARTORÁRIAS
 - 7.1. Atos De Intimação No Processo Via *Jus Postulandi*
 - 7.2. Dos Cumprimentos Dos Atos Processuais
 - 7.3. Da Expedição De Carta Precatória
 - 7.4. Da Certificação Do Trânsito Em Julgado
 - 7.5. Da Evolução Da Classe Processual
 - 7.6. Da Expedição De Alvará De Levantamento De Valores
 - 7.7. Da Baixa

ANEXO II - MANUAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS
2. DISTRIBUIÇÃO
3. RECEBIMENTO DO TCO OU QUEIXA-CRIME
4. PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR
5. AUDIÊNCIA PRELIMINAR
6. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 - 6.1. Audiência de Instrução e Julgamento
7. EXECUÇÃO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA
8. DA BAIXA DOS AUTOS E DESARQUIVAMENTO
9. SÍNTESE DAS ROTINAS AFETAS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

ANEXO III - MANUAL DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

1. ATENDIMENTO INICIAL - ATERMAÇÃO
2. AUTUAÇÃO
3. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL
 - 3.1. Processo De Conhecimento
 - 3.2. Remessa Dos Autos À Turma Recursal
 - 3.3. Cumprimento De Sentença
4. DA BAIXA

ANEXO I

MANUAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

1. ATENDIMENTO INICIAL – ATERMAÇÃO

O setor de atermação (redução a termo) é de fundamental importância para o sistema dos juizados especiais e está previsto no art. 14, § 3º, da Lei nº 9.099/95. Trata-se de porta de entrada dos juizados especiais e por isso merece destaque especial neste manual, com o objetivo de estabelecer um padrão de rotinas para as unidades judiciárias.

Mesmo com a implantação das Centrais de Processamento Eletrônico (CPE), as comarcas devem possuir unidade com atribuição de realizar as atermações para os juizados especiais.

Portanto, as atermações devem existir em todas as comarcas, mesmo nas de vara única, as quais, embora sejam unidades judiciárias de competência geral, precisam observar as disposições da Lei nº 9.099/95.

Os servidores ou colaboradores que estiverem atuando no setor de atermação devem ter, dentre os requisitos básicos, conhecimento do sistema dos juizados especiais (Lei 9.099/95), em curso certificado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Ao receber o cidadão ou a cidadã que busca formular pedido de até 20 salários mínimos e que seja possível a sua tramitação no sistema processual dos juizados especiais cíveis, será observado o seguinte:

1. O servidor esclarecerá à parte sobre os benefícios da FASE PRÉ-PROCESSUAL e a diferença entre tal via e a JUDICIALIZAÇÃO, fazendo o devido encaminhamento ao CEJUSC, se a parte assim o desejar;
2. Havendo interesse na JUDICIALIZAÇÃO (ou porque já buscou o CEJUSC ou porque não tem interesse na fase pré-processual), o pedido da parte será reduzido a termo se sua pretensão for, de fato, de menor complexidade, atentando-se para o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.099/1995;

BOAS PRÁTICAS

Esclarecer a parte sobre a possibilidade de utilização da ferramenta JUS POSTULANDI e a respeito dos mecanismos disponibilizados para atermação e consulta dos processos (telefone, e-mail e balcão virtual). Disponibilizar o formulário de petição inicial à parte, fisicamente ou via e-mail.

Inserir no texto da petição campo destinado à ciência de que, para as partes que se valerem do JUS POSTULANDI com a opção de receber intimações de forma eletrônica pelo sistema e-Proc, as intimações serão realizadas de forma eletrônica no painel da parte autora da demanda, tornando o usuário responsável pela verificação dos prazos para cumprimento (art. 7º da Portaria Conjunta n.º 1/2024).

3. Realizar a conferência prévia dos documentos pessoais da parte autora (CPF, RG, comprovante de residência ou documento hábil a comprovar o domicílio na comarca, bem como os documentos pertinentes à causa). Em se tratando de pessoa jurídica, verificar se é microempreendedor individual (MEI), microempresa ou empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Lei nº 9.790/1999), e sociedades de crédito ao microempreendedor (Lei nº 10.194/2001), bem como se os atos constitutivos legitimam a pessoa física que comparece ao atendimento a demandar em juízo como representante da empresa;

4. O pedido deverá conter o nome, CPF/CNPJ, e-mail, telefone e endereço das partes, o histórico dos fatos, resumo dos fundamentos, a pretensão, se há necessidade de tutela de urgência, o valor da causa, o qual deve ser a soma dos pedidos especificamente considerados (art. 14 da Lei nº 9.099/95);

BOA PRÁTICA

Constar na peça inicial as seguintes informações:

a) email, telefone e WhatsApp da parte e sua anuência para a comunicação processual por essa via (vide formulário próprio), assim como informação sobre a consulta e acompanhamento processual pela própria parte via internet;

b) prova do domicílio para viabilizar a análise da competência territorial (Enunciado 89 FONAJE);

c) CPF/CNPJ de ambos (autor e réu).

Atenção: Todas as informações de cadastro que facilitem a comunicação com a parte deverão ser incluídas no processo por meio das ferramentas disponibilizadas pelo sistema e-Proc.

5. Superada a fase de conferência de documentos e análise prévia da demanda, realizar a ATERMAÇÃO, designando desde logo audiência (que pode ser uma ou somente de conciliação, a depender do entendimento do juiz, coletando, ao final, a assinatura da parte autora na própria petição inicial, a qual conterá a informação (certidão) acerca da intimação para comparecer à audiência designada, inclusive quanto à consequência de sua ausência injustificada (pagamento de custas processuais), conforme art. 51, I, da Lei nº 9.099/95 e Enunciado 28 FONAJE.

BOA PRÁTICA

Inserir no texto da certidão de intimação da audiência de conciliação a anuência para receber comunicação processual via WhatsApp e informação sobre a consulta e acompanhamento processual pela própria parte via internet (Portaria n. 999/2018).

2. AUTUAÇÃO

A autuação no processo eletrônico exige dos servidores domínio pleno da Tabela Processual Unificada (TPU), especialmente quanto às classes processuais e ao assunto, ambos de extrema relevância para a boa gestão dos processos em ambiente eletrônico e para que se confira máxima eficácia aos atos processuais futuros.

A secretaria deve observar as seguintes rotinas antes de lançar o movimento “Processo Corretamente Autuado”:

1. Todas as informações de cadastro (NOME, CPF, RG, EMAIL, TELEFONE e ENDEREÇO) que facilitem a comunicação com a parte deverão ser incluídas no processo por meio das ferramentas disponibilizadas pelo sistema e-Proc;

2. Fazer a leitura da petição inicial para identificar a COMPETÊNCIA e a CLASSE que, em regra, será **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**;

3. Conferir se há correlação entre a COMPETÊNCIA, CLASSE e o ASSUNTO PRINCIPAL e se há pedido de tramitação prioritária e/ou de tutela de urgência (PETIÇÃO URGENTE), fazendo as retificações devidas na autuação via ferramenta do sistema e-Proc “Retificar Autuação”. Em caso de dúvida persistente, sugere-se consultar as orientações técnicas do Núcleo de Parametrização (NUPARA);

4. **ATENÇÃO:** muitos processos são distribuídos com a indicação de “PETIÇÃO URGENTE” sem qualquer pedido de tutela de urgência, ou ainda classificados equivocadamente como IDOSO, IDOSO MAIS DE 80 ANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA e DOENÇA GRAVE, situações que ensejam a retificação da autuação antes de se lançar o movimento “Processo Corretamente Autuado”;

BOA PRÁTICA

Conferir a idade da parte buscando atualizar por meio do sistema “Consulta Pessoa Física” no ícone “Atualizar Dados da Receita”.

5. Concluídos os procedimentos de conferência acima descritos, lançar o movimento “Processo Corretamente Autuado”.

3. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

BOA PRÁTICA

Os servidores devem se atentar para o disposto no SEÇÃO V do CAPÍTULO II do PROVIMENTO Nº 2 – CGJUS/ASJCGJUS quanto aos atos ordinatórios, ou seja, aqueles atos que devem ser praticados por iniciativa dos servidores, independentemente de determinação judicial.

3.1. Processo De Execução De Título Extrajudicial

O servidor deverá:

1. Se a parte comparecer sem advogado ao cartório, o servidor deverá seguir a mesma rotina descrita no item 1. ATENDIMENTO INICIAL - ATERMAÇÃO, atentando-se inclusive para as recomendações quanto ao CEJUSC;

2. Em sendo o caso de tramitação do feito pelo sistema dos juizados especiais, o servidor deverá providenciar a atenuação, conferir o título de crédito apresentado e seguir as rotinas pertinentes à AUTUAÇÃO;

IMPORTANTE

A planilha de cálculos da dívida deve ser apresentada pela parte exequente. Eventual divergência deve ser igualmente instruída com planilha a ser apresentada pela parte executada. A parte que estiver litigando sem advogado e que não souber realizar os cálculos poderá pedir a remessa dos autos à COJUN.

3. Para as situações em que a petição inicial foi distribuída por advogado ou defensor público, o servidor deverá observar as rotinas pertinentes ao item 2. AUTUAÇÃO, com especial atenção para a correta CLASSE processual que, no caso, será EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL;

BOA PRÁTICA

Inserir lembrete, caso verificada alguma irregularidade.

4. Encaminhar os autos conclusos;

5. O processo é movimentado pelo juiz, que determinará ou não a citação da parte executada para, em três dias, pagar ou oferecer garantia à execução;

6. Sendo deferida a citação, encaminhar a comunicação pelo expediente necessário (carta AR, mandado ou carta precatória) para pagamento em 03 (três) dias, sob pena de penhora, ficando os autos aguardando a devolução do expediente;

7. Se a parte executada apresentar prova do pagamento integral, o processo será encaminhado para análise do juiz;

8. Se a parte devedora não assistida por advogado optar pelo parcelamento da dívida, mediante o depósito da entrada correspondente a 30% (trinta por cento) do débito e divisão do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, o servidor lhe entregará/enviará a guia de depósito junto com o requerimento de parcelamento. Somente após a comprovação do pagamento dos 30% (trinta por cento) é que será juntado aos autos o referido comprovante e o requerimento de parcelamento;

9. Juntado aos autos o comprovante de pagamento de 30% (trinta por cento) inicial e o requerimento de parcelamento, o servidor intimará a parte exequente para manifestação. Após a manifestação da parte exequente e apresentados os dados bancários, os autos serão levados à conclusão para a suspensão do curso processual até a quitação integral (*“Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - Convenção das Partes para Satisfação Voluntária da Obrigação em Execução ou Cumprimento de Sentença”* ou *“Despacho - Suspensão ou Sobrestamento - Convenção das Partes”*), bem como para a expedição dos alvarás de pagamento;

10. Não havendo pagamento das parcelas, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo em aberto, vedada qualquer forma de defesa;

11. Em caso de inadimplência e tendo o juiz fixado os honorários em 10% (dez por cento), o servidor acrescerá este valor ao montante devido e, em seguida, enviará os autos para penhora via sistemas disponíveis (SISBAJUD e RENAJUD). Se não encontrar nada, deverá intimar a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora;

12. Havendo penhora de bens, será designada audiência, ocasião em que poderão ser opostos embargos (art. 53, §1º, da Lei nº 9.099/95);

13. Realizado acordo, os autos serão levados ao juiz para decisão de suspensão do curso processual até o cumprimento do pactuado, ocasião em que será proferida sentença final;

14. Opostos embargos, aguardar sentença;

15. Não encontrada a parte devedora ou inexistindo bens penhoráveis, os autos seguirão conclusos ao juiz para prolação da sentença de extinção (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95), pelo movimento *“Julgamento - Com Resolução do Mérito - Extinção da execução ou do cumprimento da sentença”*, com posterior baixa no sistema;

16. Caso haja sentença de extinção e sobrevindo trânsito em julgado, o servidor deverá certificar o trânsito e, não havendo condenação em custas finais, dar baixa definitiva no sistema, atentando-se para o disposto no art. 74, parágrafo único, inciso II, do Provimento Nº 2 - CGJUS/ASJCGJUS.

3.2. Processo De Conhecimento

Realizadas as conferências e retificações pertinentes à autuação, a secretaria lançará o movimento “Processo Corretamente Autuado” e, de ofício, adotará as seguintes medidas:

1. Designará a AUDIÊNCIA (de conciliação ou una) e, no caso de pedido de urgência, realizará a conclusão para análise do juiz;

2. Registrará no sistema a designação da audiência, alocando os autos no(s) localizador(es) específico(s) de cumprimento de audiências;

3. Expedirá o(s) ato(s) necessário(s) à citação da parte requerida e para a realização da audiência;

4. Após a expedição do(s) ato(s) viabilizador(es) da audiência de conciliação, os autos serão remetidos ao CEJUSC para a sua realização;

5. Em caso de não localização da parte requerida, o servidor, de ofício, intimará a parte autora para indicar endereço atualizado, no prazo de 05(cinco) dias;

6. Na possibilidade da parte autora apresentar pedido de busca ativa, o servidor acessará os sistemas disponíveis e juntará aos autos o resultado da consulta;

7. O servidor fará a análise do resultado da busca ativa de endereços e, uma vez localizado endereço diverso da inicial, expedirá o ato para tentativa de citação. Se não houver tempo hábil para a comunicação antes da audiência já designada, o servidor designará nova audiência e expedirá o ato de citação;

8. Se o resultado da busca não retornar endereço diferente, o servidor, de ofício, intimará a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção;

9. Transcorrido o prazo acima sem manifestação ou sem a indicação de novo endereço, os autos serão conclusos para prolação da sentença prevista no art. 51, II, da Lei nº 9.099/1995 (primeira parte).

4. DAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO

1. A audiência de conciliação é realizada na forma virtual e deve ser conduzida por servidor habilitado pelo CEJUSC;

2. O conciliador do CEJUSC deverá:

2.1. Direcionar e auxiliar as partes para que consigam acessar a sala de audiência;

2.2. Conferir o bom funcionamento dos equipamentos para que todos consigam interagir;

2.3. Esclarecer a todos os presentes acerca das vantagens da conciliação para a solução pacífica do conflito, enfatizando a maior rapidez na solução do processo e menor possibilidade de recurso e execução;

2.4. Conversar pacientemente com as partes, focando nos pontos controvertidos do problema, de sorte a elaborar propostas concretas utilizando as técnicas de conciliação;

2.5. Confeccionar o termo de audiência com todas as ocorrências e, em caso de acordo, consignar as cláusulas adequadas, tais como: vencimento, forma de pagamento, multa por descumprimento e demais obrigações assumidas pelas partes, devolvendo os autos para a secretaria;

2.6. Registrar no sistema o resultado da audiência;

3. O servidor da secretaria do juizado/vara encaminhará o acordo para homologação judicial (*Julgamento – Com Resolução do Mérito - Homologação de Transação*);

4. Infrutífera a tentativa de acordo e havendo pedido de ambas as partes para o julgamento antecipado da lide, o servidor remeterá os autos conclusos ao juiz;

5. Havendo pedido de produção de provas (art. 32 da Lei nº 9.099/95), o feito será encaminhado ao juiz que, em caso de deferimento, designará data para a audiência de instrução, lançando o movimento de “AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA” no sistema e-Proc com o respectivo link de acesso ao sistema SIVAT, após a criação da sala virtual;

6. Não comparecendo a parte autora à audiência, o conciliador certifica a ausência e devolve o processo para a secretaria;

BOA PRÁTICA

Sobrevindo manifestação da parte autora, durante ou em até 24 horas após a audiência, por meio da qual comprove ausência ou dificuldade de acesso ao sistema de teleaudiência, devido a problemas técnicos, redesignar o ato uma vez, com prévia intimação das partes, sem necessidade de despacho.

7. Não sobrevindo manifestação da parte autora, a secretaria fará conclusão para julgamento;

8. Não comparecendo a parte requerida à audiência, sua ausência deve ser registrada na ata, assim como eventual justificativa apresentada, se a citação ocorreu e em que data, devolvendo o processo à secretaria.

BOA PRÁTICA

Sobrevindo manifestação da parte requerida, durante ou em até 24 horas após a audiência, por meio da qual comprove ausência ou dificuldade de acesso ao sistema de teleaudiência, devido a problemas técnicos, redesignar o ato uma vez, com prévia intimação das partes, sem necessidade de despacho.

5. REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL

Havendo a interposição de recurso inominado contra a sentença, o servidor deverá, de ofício:

1. Intimar a parte recorrida para as contrarrazões, assinalando-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 42, § 2º da Lei 9.099/65);

2. Transcorrido o prazo assinalado no item 1, com ou sem as contrarrazões, remeter os autos à Turma Recursal, atentando-se para a correta informação quanto aos nomes da parte recorrente e da parte recorrida no sistema e-Proc.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1. Requerida a execução da obrigação imposta na sentença (cumprimento de sentença), a secretaria deverá, de ofício, providenciar a intimação da parte executada para cumprimento voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida e honorários advocatícios no mesmo percentual, sem prejuízo de outras sanções legais (art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil);

2. Caso seja efetuado o pagamento parcial, incide o disposto no art. 523, § 2º do Código de Processo Civil;

3. Realizado o cumprimento da obrigação constante da sentença no prazo assinalado no item 1, conclusão ao juiz para prolação da sentença de extinção pelo movimento “*Julgamento - Com Resolução do Mérito - Extinção da execução ou do cumprimento da sentença*” e, não havendo custas processuais a recolher, a secretaria deverá, de ofício, providenciar a baixa dos autos;

BOA PRÁTICA

No dispositivo da sentença condenatória inserir determinação para expedição de alvará em caso de depósito judicial, bem como determinação para iniciar a fase de cumprimento de sentença com a evolução da classe e expedição de atos expropriatórios (penhora, bloqueio de ativos financeiros e busca ativa de bens do devedor).

4. Transcorrido o prazo assinalado no item 1 sem o cumprimento voluntário da obrigação imposta na sentença, o servidor deverá promover a EVOLUÇÃO DA CLASSE para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e intimar a parte autora/exequente para atualizar o débito, após fazer penhora via sistemas eletrônicos. Se não encontrar patrimônio, intimar o credor para indicar bens passíveis de penhora;

ATENÇÃO

Ao realizar a evolução da classe para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, observar a correta identificação das partes exequente e executada.

5. Realizada a penhora, a parte executada será intimada para eventual alegação de impenhorabilidade, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo acima, sem impugnação à penhora e ultrapassado o prazo de embargos à execução, será expedido o alvará judicial em favor da parte exequente (art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil);

ATENÇÃO: O prazo para opor embargos à execução tem início no dia seguinte ao término do prazo para pagamento voluntário e corre independente de intimação (art. 525 do Código de Processo Civil).

6. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, intimar o cônjuge da parte devedora (art. 842 do Código de Processo Civil);

7. Havendo credor com as garantias indicadas no art. 799 do Código de Processo Civil, intimar a parte exequente da penhora para os fins legais, sob pena de incorrer nos efeitos do art. 804 do Código de Processo Civil;

BOA PRÁTICA

Nas situações descritas no art. 799 do Código de Processo Civil, não havendo manifestação da parte exequente, sugere-se, por economia processual, a não realização do leilão, tendo em vista o disposto no art. 804 do Código de Processo Civil.

8. Apresentada a impugnação, conclusos;

9. Interpostos embargos à execução, a parte exequente será intimada para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias. Transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, os autos serão levados à conclusão para sentença;

ATENÇÃO

Os embargos à execução no sistema processual dos juizados especiais cíveis serão opostos nos próprios autos do processo originário.

10. Não realizada a penhora, intimar a parte exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95).

7. OUTRAS ROTINAS CARTORÁRIAS**7.1. Atos De Intimação No Processo Via *Jus Postulandi***

1. Se a parte, em seu cadastro no sistema *jus postulandi*, optar por receber as intimações de forma eletrônica no sistema e-Proc, a escritania obrigatoriamente observará este modelo de intimação.

2. Caso a parte não aceite a referida opção, o servidor deverá, de ofício, fazer as intimações pelos outros meios disponíveis, como e-mail, mandado (whatsapp ou pessoalmente) ou carta.

7.2. Do Cumprimento Dos Atos Processuais

O servidor deverá expedir os atos de comunicação processual (mandados, cartas, ofícios etc) valendo-se dos modelos existentes no próprio sistema e-Proc. Além da expedição, a assinatura e a movimentação também devem ser realizadas dentro do sistema e-Proc, objetivando uniformidade e eficiência.

Confeccionado o mandado/ofício, deve ser observado o seguinte:

1. Antes de assinar o mandado, visualizar no sistema a estrutura com respeito à estética/formatação;

2. Assinado o mandado e inserido no sistema, remeter à central de mandados;

3. Para os documentos que necessitam da assinatura do juiz, acessar o sistema pela via pré-análise e, confeccionado o documento, visualizar previamente antes de concluir o envio da pré-análise;

4. Na hipótese de encaminhamento via pré-análise, a serventia deverá criar localizadores específicos para, depois de assinados, acessá-los para última conferência antes de fazer a remessa à unidade para cumprimento.

7.3. Da Expedição De Carta Precatória

1. Tratando-se de diligências entre unidades judiciárias de primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, dispensa-se o uso de cartas precatórias (exceto nos casos de constrição de bens), devendo o servidor elaborar a comunicação nos moldes de mandado e remeter exclusivamente via sistema e-Proc, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1, de 18 de janeiro de 2023;

2. As cartas precatórias para outras unidades da federação devem ser enviadas de acordo com o meio regulamentado na Corregedoria de cada Tribunal, a exemplo do malote digital, e-mail ou PJE, mas todos devem contar com registro nos autos do processo;

3. Transcorrido o prazo assinalado no ato para cumprimento, o servidor deverá, de ofício, solicitar informações sobre o cumprimento ao juízo deprecado, certificando a diligência nos autos do processo.

7.4. Da Certificação Do Trânsito Em Julgado

1. Para as partes representadas por advogados, a serventia promoverá sua intimação pelo sistema e-Proc, limitando o prazo de 10 (dez) dias úteis. Decorrido o lapso temporal (que será computado pelo sistema, no qual constará se as partes foram intimadas por meio de seus patronos), o servidor deverá lavrar a respectiva certidão do trânsito em julgado da sentença com a data informada pelo próprio sistema;

2. O prazo a ser computado para partes intimadas por mandado, AR/OFFÍCIO, telefone ou por WhatsApp será a data da intimação (data que a parte tomou ciência do ato) e não o da juntada do comprovante da intimação (Enunciado 13 do FONAJE);

3. A intimação da decisão que julgar os embargos de declaração deve ser feita assegurando à parte o prazo de 10 (dez) dias úteis para a interposição de recurso inominado (art. 42 da Lei nº 9.099/95).

7.5. Da Evolução Da Classe Processual

1. O movimento “Evolução da Classe Processual” deve ser feito após certificado o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão e, apenas quando decorrido o prazo para cumprimento voluntário da sentença, ainda que o pedido de execução já tenha sido apresentado pela parte exequente;
2. O prazo para o cumprimento voluntário da sentença é de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da ciência, e não da juntada aos autos do mandado, AR ou carta precatória;
3. O prazo para a intimação da decisão de bloqueio judicial dos ativos financeiros será de 05 (cinco) dias úteis.

7.6. Da Expedição De Alvará De Levantamento De Valores

Antes de deflagrar o procedimento para levantamento de valores, o servidor deverá conferir, de ofício:

1. Se a parte possui conta bancária informada nos autos;
2. Se a procuração outorgada ao advogado dá poderes para receber e dar quitação.

7.7. Da Baixa

Transitada em julgado a sentença, a secretaria deverá observar o seguinte:

1. Em sendo a parte sucumbente beneficiária da justiça gratuita, promover a imediata baixa do processo no sistema e-Proc (“Baixa Definitiva” – movimento 22);
2. Se houver pedido de justiça gratuita formulado pela parte sucumbente ainda não apreciado, remeter os autos conclusos ao juiz para decisão;
3. Nos demais casos, remeter os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para a verificação da existência de débitos processuais e deflagração do procedimento de cobrança.

ANEXO II

MANUAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O processo penal tramita seguindo um dos três procedimentos previstos na legislação, quais sejam: o ordinário, o sumário e o sumaríssimo; sendo os dois primeiros regulados pelo Código de Processo Penal e o último pela Lei nº 9.099/95.

Trataremos aqui basicamente do procedimento (rito) sumaríssimo estabelecido pela Lei nº 9.099/95 (artigos 77 e seguintes), com o objetivo de estabelecer rotinas cartorárias para todas as comarcas, seja nas com vara única, nos adjuntos e nos juizados com competência exclusiva propriamente dita.

2. DISTRIBUIÇÃO

Em sede de juizados especiais, a distribuição no sistema e-Proc é feita, via de regra, pela autoridade policial, que lavrará o TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência) ao tomar conhecimento de ocorrência de infração penal de menor potencial ofensivo e, desde logo, designará audiência preliminar (pauta: agenda compartilhada fornecida pela unidade judiciária), intimando-se no ato o autor do fato e a vítima e providenciando as requisições dos exames periciais necessários para realização da audiência preliminar.

BOA PRÁTICA

Nas unidades impossibilitadas de implementar o compartilhamento da agenda de audiência preliminar, sugere-se a realização de termo de cooperação com a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Cidadania e Justiça para que a distribuição seja feita pela autoridade policial no momento da autuação, registro da ocorrência policial e, logo em seguida à distribuição, verificada a unidade judicial competente, designe a data da audiência intimando-se as partes presentes, conforme pauta de agenda compartilhada, inserindo em seguida o termo de intimação no TCO já distribuído.

O Provimento Nº 2 - CGJUS/ASJCGJUS autoriza a distribuição de TCO pela Polícia Militar (art. 442).

BOA PRÁTICA

O juízo disponibilizará às Autoridades Policiais (PM, PC, PRF etc) datas previamente reservadas (através de agenda compartilhada) para as audiências preliminares, de forma que a designação e as intimações sejam feitas pelas próprias Autoridades Policiais.

A distribuição do procedimento no sistema e-Proc deve ser feita com o registro correto da COMPETÊNCIA, CLASSE e do ASSUNTO (vide SEI nº 23.0.000009685-7).

ATENÇÃO: A secretaria judicial deve observar o disposto no art. 84 do Provimento Nº 2 - CGJUS/ASJCGJUS relativamente aos atos a serem praticados independentemente de determinação judicial.

3. RECEBIMENTO DO TCO OU QUEIXA-CRIME

O recebimento da autuação do processo eletrônico exige dos servidores conhecimento pleno das Tabelas Processuais Unificadas (TPU), especialmente quanto à competência, às classes processuais e os assuntos, todos de extrema relevância para a boa gestão dos processos em ambiente eletrônico, de forma a conferir a máxima eficácia aos atos processuais futuros, inclusive com efeitos positivos nos dados estatísticos da unidade judiciária, lançando o movimento PROCESSO CORRETAMENTE AUTUADO.

ATENÇÃO: Caso o servidor tenha alguma dúvida sobre assuntos, movimentos e classes no site das Tabelas Processuais Unificadas (TPU), poderá acionar o Núcleo de Parametrização (NUPARA) e também acessar a ferramenta de consulta disponibilizada no link https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php

A autuação é feita a partir do usuário que distribui o processo (advogado, promotor, defensor, policial militar e delegado), daí a relevância da fase de conferência da autuação e do movimento denominado “PROCESSO CORRETAMENTE AUTUADO”.

Para isso, a secretaria deve observar as seguintes rotinas:

1. Conferir os dados de qualificação das partes (NOME, APELIDO, FILIAÇÃO, CPF, RG e ENDEREÇO), assim como verificar se os documentos acostados ao processo estão de acordo com a correta autuação **e efetivar as inclusões e/ou retificações pertinentes**;

2. Fazer a leitura dos autos para identificar a COMPETÊNCIA e a CLASSE, atentando-se para a TPU que, na fase inicial será, em regra, TERMO CIRCUNSTANCIADO ou AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO;

3. Conferir se há correlação entre a CLASSE e o ASSUNTO PRINCIPAL, fazendo as retificações devidas na autuação via ferramenta do sistema e-Proc “Retificar Autuação”. Se houver necessidade de retificar a COMPETÊNCIA, o movimento deve ser feito através de REDISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AO TCO;

Concluídos os procedimentos de conferência acima descritos, a secretaria lançará o movimento “PROCESSO CORRETAMENTE AUTUADO”.

ATENÇÃO: É muito comum nos juizados criminais erros quanto à identificação das partes e até mesmo a inclusão equivocada da parte em polo indevido, por exemplo, Polícia Civil como autora de fato, Justiça Pública como vítima, autor do fato identificado como “a apurar” etc. TEM DÚVIDAS DE COMO CORRIGIR AS PARTES NO PROCESSO? Verifique o manual de utilização das ferramentas do e-Proc.

ATENÇÃO: O servidor deverá consultar o Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) para verificar se há algum bem apreendido vinculado ao procedimento ou processo judicial e providenciar a devida anotação na capa dos autos como forma de alertar o gabinete acerca das disposições da Resolução CNJ nº 483/2022.

4. PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR

4.1. Verificar se a audiência preliminar foi designada pela Autoridade Policial e adotar uma das seguintes medidas:

- a) Em caso positivo, registrar a audiência no sistema e-Proc;
- b) Em caso negativo, designar audiência e intimar as partes envolvidas;

4.2. Providenciar a associação do representante ministerial (Ministério Público) e da DP (Defensoria Pública) ou advogado, independentemente de pedido;

4.3. Proceder ao correto cadastramento das partes, advogados, observando se já possuem cadastro anterior, com atenção especial para a informação de novos dados, quais sejam: informação de novo endereço, telefone, associação de novo patrono. Em caso positivo, atualizar os dados das partes que estiverem desatualizados;

ATENÇÃO: A secretaria, de ofício, deverá providenciar a juntada das certidões pertinentes, quais sejam: Certidão de Antecedentes Criminais do site do TJTO, Certidão e Folha de Antecedentes Criminais emitidas pelo sistema SINIC, bem como a certidão de recebimento de medidas despenalizadoras nos últimos 05 (cinco) anos.

BOA PRÁTICA

ENUNCIADO 129 do FONAJE – Serão válidas as intimações por telefone, e-mail, WhatsApp ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, sem prejuízo das formas convencionais estabelecidas em lei, sempre quando precedida de adesão expressa ao sistema por parte do interessado, em qualquer fase da investigação ou mesmo do procedimento.

5. AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Se for possível a composição e esta se concretizar, o processo vai concluso ao juiz para prolação da sentença extintiva da punibilidade, por renúncia do queixoso ou perdão aceito (Cód. CNJ 1046) ou composição civil dos danos (Cód. CNJ 12616) ou homologação de transação penal (Cód. CNJ 12738);

BOA PRÁTICA

A aplicação dos enunciados criminais 37, 113 e 117 do FONAJE pode contribuir para uma rápida solução da lide.

ENUNCIADO 37 do FONAJE – O acordo civil de que trata o art. 74 da Lei nº 9.099/1995 poderá versar sobre qualquer valor ou matéria.

ENUNCIADO 113 do FONAJE – Até a prolação da sentença é possível declarar a extinção da punibilidade do autor do fato pela renúncia expressa da vítima ao direito de representação ou pela conciliação.

ENUNCIADO 117 do FONAJE – A ausência da vítima na audiência, quando intimada ou não localizada, importará renúncia tácita à representação.

Se o Ministério Público apresentar a proposta de transação penal e o autor do fato aceitar, o processo vai concluso ao juiz para prolação da sentença homologatória da transação penal (Cód. CNJ 12738);

ATENÇÃO: Não confundir o movimento 12738 (JULGAMENTO-COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO-HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO PENAL) com o movimento 12028 (JULGAMENTO-COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE-CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL).

ATENÇÃO para o lançamento correto da audiência realizada. Alguns servidores colocam apenas a ata com o ato judicial, deixando de realizar o movimento correto sobre o evento AUDIÊNCIA. Se você tem dúvidas sobre como lançar, verifique o manual de utilização das ferramentas do e-Proc. Idêntica rotina deve ser estabelecida para o gabinete nas audiências de instrução.

Sendo necessário acompanhar o cumprimento da transação penal, a unidade judiciária evoluirá a classe “Termo Circunstanciado” (Cód. CNJ 278) para a classe “Execução de Medidas Alternativas nos Juizados Especiais” (Cód. CNJ 14696), e, na sequência:

1. Suspenderá o processo com o movimento “Decisão – Suspensão ou Sobrestamento – Por decisão judicial” (Cód. CNJ 898), a fim de contribuir com a redução da taxa de congestionamento líquida da unidade e retirar o processo da lista de paralisados com extrapolação de prazo;
2. Fará a remessa interna do processo à unidade CEPEMA para o acompanhamento da transação. Nas comarcas que não tiver CEPEMA instalada, sugere-se a redistribuição para a unidade responsável pela execução penal.

DEVOLUÇÃO PELA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Expirado o prazo para cumprimento da obrigação imposta na medida despenalizadora, com ou sem cumprimento, a unidade responsável pela fiscalização (CEPEMA OU Vara) lançará a certidão nos autos e devolverá o processo ao juizado especial de origem pelo movimento “Remessa Interna” ou “Redistribuição”, a depender da situação.

Devolvido o processo pela CEPEMA/Vara **com o cumprimento da transação**, o processo vai concluso ao juiz para a prolação de sentença extintiva da punibilidade, pelo cumprimento da transação penal, movimento 12028 (JULGAMENTO-COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE- CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL);

Em não sendo cumprida a transação penal, o processo vai concluso ao juiz para prolação de decisão “Decisão - Revogação - Revogação da Transação Penal (Cód. CNJ 15025)”;

Em não sendo admitida e/ou não sendo ofertada a transação penal, o Ministério Público deverá se manifestar pelo oferecimento de denúncia, arquivamento ou diligências complementares;

Se a ação penal for proposta, lançar o movimento “Decisão - Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios (Cód. CNJ 1063) na classe “Termo Circunstanciado” (Cód. CNJ 278) e, após, “Baixa Definitiva” (Cód. CNJ 22).

ATENÇÃO: Se houver algum bem apreendido vinculado ao processo, a baixa não poderá ser efetivada de forma definitiva até que seja dada destinação ao bem (art. 6º, §1º, da Resolução CNJ nº 483).

6. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Oferecida a denúncia (ou queixa), o feito deverá receber a CLASSE “AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO” ou outra classe específica, desde que compatível com o sistema processual dos juizados especiais.

ATENÇÃO

A TPU/CNJ contém inúmeras classes adequadas às ações penais, sendo que a mais se utiliza nos juizados criminais é a 10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, em decorrência do que prevê o art. 394, § 1º, inciso III, do Código de Processo Penal. Todavia, não se afasta a possibilidade de utilização de outras classes processuais nos juizados, correspondentes ao crime apurado.

Se a denúncia (ou queixa) for feita oralmente, o servidor deverá retificar a autuação e alterar a classe processual para AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, atentando-se, também, para a COMPETÊNCIA de JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.

I. Se o acusado estiver presente será citado no ato;

II. Se não estiver presente, deverá ser designada audiência de instrução e julgamento, expedindo-se, em seguida, o mandado de citação e intimação do acusado;

III. No mandado constará informação de que o acusado deve comparecer à audiência acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, ser-lhe-á nomeado defensor público, bem como de que deverá trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo de 05 (cinco) dias antes da realização da audiência.

BOA PRÁTICA

A secretaria judicial deve se atentar para o disposto no art. 84 do Provimento Nº 2 - CGJUS/ASJCGJUS relativamente aos atos a serem praticados independentemente de determinação judicial.

6.1 Audiência De Instrução E Julgamento

Aberta a audiência, será dada a palavra à defesa para responder à acusação, após, o juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa;

Havendo recebimento da denúncia ou queixa, serão ouvidas: a vítima, as testemunhas de acusação e defesa e, por fim, interrogado o acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença;

Se o juiz não receber a denúncia ou queixa, prolatará decisão de rejeição, contra a qual caberá apelação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pela parte requerida e seu defensor (artigo 82, § 1º, da Lei nº 9.099/95);

Recebida a denúncia ou a queixa, se o acusado preencher os requisitos legais, será oferecida suspensão condicional do processo, ensejando a prolação de “*Decisão – Suspensão ou Sobrestamento – Suspensão Condicional do Processo*” (Cód. CNJ 264);

Se a parte ré cumprir as condições impostas para a suspensão condicional do processo, o juiz, após ouvir o Ministério Público, prolatará sentença de “*Julgamento - Com Resolução do Mérito - Extinção da Punibilidade ou da Pena - Cumprimento da suspensão condicional do processo*” (Cód. CNJ 11411);

Não oferecida ou recusada a suspensão condicional do processo, será realizada a instrução e julgamento com a oitiva da vítima, inquirição das testemunhas de acusação e de defesa, interrogatório da parte ré, debate oral e prolação da sentença, contra a qual poderá ser interposto recurso de apelação no prazo de 10 (dez) dias.

ATENÇÃO: a serventia deve atentar-se para a correta informação no ato de encaminhamento para a Turma Recursal, quem é o recorrido e quem é o recorrente, qual seja: a) o recorrente é o que postulou o Recurso; b) o recorrido é que ofertará as contrarrazões; e c) nem sempre o réu é o recorrente.

7. EXECUÇÃO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA

7.1. Em caso de sentença condenatória, o servidor deverá expedir as comunicações constantes da sentença (em regra, ofício ao cartório eleitoral, SSP e Justiça Federal e BNMP);

7.2. Em seguida, deverá expedir a guia de execução penal e remeter via e-mail acompanhado da documentação necessária ao SEEU e, depois, promover a BAIXA dos autos da ação penal (Cód. CNJ 22).

8. DA BAIXA DOS AUTOS E REATIVAÇÃO

A baixa definitiva (Cód. CNJ 22) deve ser feita após a destinação dos bens apreendidos, consoante estabelece o disposto no art. 6º, §1º, da Resolução CNJ nº 483/2022.

Os processos arquivados equivocadamente, antes do cumprimento de prestação pecuniária, só poderão ter prosseguimento após a realização, pela secretaria, do movimento de “Processo Reativado”.

ATENÇÃO: Para os processos arquivados por sentença homologatória de COMPOSIÇÃO CIVIL, a execução não se dá no juízo criminal, ou seja, o processo não será desarquivado. Neste caso, a execução do título deve ser providenciada no JUÍZO CÍVEL, em ação própria.

9. SÍNTESE DAS ROTINAS AFETAS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

1. Recebimento do TCO;

2. Conferir a identificação das partes e o lançamento correto da COMPETÊNCIA, CLASSE e ASSUNTO, providenciando as retificações pertinentes antes de lançar o movimento “Processo Corretamente Autuado”;

3. Verificar se o autor do fato e a vítima foram intimados da audiência designada pela autoridade policial;

4. Não designada a audiência preliminar pela autoridade policial, o cartório promove o agendamento e intimação das partes;

5. Ciência ao Ministério Público;

6. Promovidas e concluídas as intimações, aguardar audiência;

7. Todos intimados na Delegacia de Polícia, aguardar audiência;

8. Não intimados, expedir os atos necessários e aguardar audiência;

9. Audiência preliminar de composição dos danos civis ou transação penal é realizada;

10. Realizada a composição dos danos civis, remetem-se os autos ao juiz para homologação e extinção do processo:

10.1. Julgamento de homologação dos danos civis e declaração de extinção da punibilidade (art. 74, parágrafo único, da Lei nº 9099/1995) e, após ciência do Ministério Público, proceder à baixa dos autos.

10.2. Não realizada a composição dos danos civis, a vítima deve ser informada acerca do prazo decadencial para o ajuizamento da ação penal privada, sob pena de extinção da punibilidade por decadência:

10.3. O cartório aguarda término do prazo decadencial e, após, faz conclusos ao juiz para proferir sentença de extinção de punibilidade. Ciência ao Ministério Público e baixa definitiva dos autos;

10.4. Vítima ajuíza ação penal privada. A secretaria remete os autos à conclusão para deflagração do procedimento sumaríssimo;

11. Nos crimes de ação penal pública (condicionada ou incondicionada), designada audiência preliminar e alcançada a transação penal, esta é homologada, por sentença;

12. Sendo o autor do fato beneficiado com medida despenalizadora, a secretaria do juízo deve aguardar o decurso do prazo para o cumprimento da transação penal;

12.1. O autor do fato cumpre a medida despenalizadora: os autos serão conclusos ao juiz para a sentença declaratória de extinção da punibilidade. Neste caso, apenas o Ministério Público será intimado (Enunciado 105 FONAJE). Transitado em julgado: baixa definitiva dos autos;

12.2. O autor do fato não cumpre a transação penal: os autos serão remetidos ao Ministério Público para parecer sobre a revogação da transação penal. Requerida a revogação, os autos serão conclusos ao juiz para decisão de revogação da transação penal, devendo ser lançado o movimento “*Decisão - Revogação - Revogação da Transação Penal*” (Cód. CNJ 15025) e, em seguida, devolve os autos ao MP para analisar a possibilidade de oferecimento de denúncia;

12.3. Oferecida a denúncia, o TCO onde foi revogada a transação será arquivado;

13. Oferecida a denúncia, em autos próprios, será designada audiência de instrução e julgamento, devendo a secretaria instruir os autos do processo com certidões de antecedentes criminais para que o Ministério Público se manifeste sobre a suspensão condicional do processo:

13.1. Oferecida a proposta de suspensão condicional do processo em audiência, com aceitação pelo denunciado, o juiz proferirá decisão de recebimento da denúncia e suspenderá o curso processual para cumprimento das condições estabelecidas na proposta, efetivando a movimentação processual correta “*Decisão – Suspensão ou Sobrestamento - Suspensão Condicional do Processo*” (Cód. CNJ 264);

13.1.1. O denunciado cumpre as condições da suspensão condicional do processo, o cartório certifica e promove a remessa dos autos ao Ministério Público. Após o parecer ministerial os autos serão conclusos ao juiz, que irá proferir a sentença declarando extinta a punibilidade “*Julgamento - Com Resolução do Mérito - Extinção da Punibilidade ou da Pena - Cumprimento da suspensão condicional do processo*” (Cód. CNJ 11411). É dada ciência apenas ao Ministério Público e, após, baixa definitiva dos autos (ENUNCIADO 105 do FONAJE);

13.1.2. O denunciado descumpre as condições: A Secretaria certifica e o juiz revoga o benefício com o movimento “*Decisão - Revogação - Revogação da Suspensão Condicional do Processo*” (Cód. CNJ 12737) e designa audiência de instrução e julgamento, devendo a secretaria providenciar as intimações pertinentes (atenção ao art. 84, V, do Provimento Nº 2 - CGJUS/ASJCGJUS. É realizada a audiência de instrução e julgamento, e proferida a sentença;

13.2. O denunciado não aceita a proposta de suspensão condicional do processo, prossegue-se com a instrução e julgamento;

14. Interposta a apelação (prazo 10 dias), a secretaria providencia a intimação da parte apelada para as contrarrazões (prazo 10 dias) e, em seguida, conclusos para o juízo de admissibilidade;

14.1. Recurso recebido, remessa à Turma Recursal;

14.2 Recurso não recebido, a secretaria do juízo promove as intimações necessárias e certifica o trânsito em julgado;

15. Se não houve recurso, ou não foi recebido, e não há condenação: o cartório deverá providenciar os atos de baixa;

16. Se não houve recurso, ou não foi recebido, e há condenação, o cartório providencia os atos inerentes à execução penal;

17. O cartório expede a guia de execução penal, faz as comunicações necessárias e encaminha a documentação ao SEEU, promovendo, em seguida, a baixa definitiva dos autos da ação penal.

ANEXO III

MANUAL DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

1. ATENDIMENTO INICIAL – ATERMAÇÃO

Ao receber o cidadão ou a cidadã que busca formular pedido compatível com o rito do sistema processual dos juizados especiais, o servidor redigirá a inicial de acordo com o modelo constante no sistema, observando-se, no que couber, as disposições acerca do tema dispostas no manual de procedimentos do juizado especial cível, em especial a conferência dos dados da parte autora e dos documentos que instruirão o pedido.

2. AUTUAÇÃO

A autuação no processo eletrônico exige dos servidores domínio pleno da Tabela Processual Unificada (TPU), especialmente quanto às classes processuais e ao assunto, ambos de extrema relevância para a boa gestão dos processos em ambiente eletrônico e para que se confira máxima eficácia aos atos processuais futuros.

A secretaria deve observar as seguintes rotinas antes de lançar o movimento “Processo Corretamente Autuado”:

1. Todas as informações de cadastro (NOME, CPF, RG, EMAIL, TELEFONE e ENDEREÇO) que facilitem a comunicação com a parte deverão ser incluídas no processo por meio das ferramentas disponibilizadas pelo sistema e-Proc;

2. Fazer a leitura da petição inicial para identificar a COMPETÊNCIA e a CLASSE que, em regra, será **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**;

3. Conferir se há correlação entre a COMPETÊNCIA, CLASSE e o ASSUNTO PRINCIPAL e se há pedido de tramitação prioritária e/ou de tutela de urgência (PETIÇÃO URGENTE), fazendo as retificações devidas na autuação via ferramenta do sistema e-Proc “Retificar Autuação”. Em caso de dúvida persistente, sugere-se consultar as orientações técnicas do Núcleo de Parametrização (NUPARA);

4. ATENÇÃO: muitos processos são distribuídos com a indicação de “PETIÇÃO URGENTE” sem qualquer pedido de tutela de urgência, ou ainda classificados equivocadamente como IDOSO, IDOSO MAIS DE 80 ANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA e DOENÇA GRAVE, situações que ensejam a retificação da autuação antes de se lançar o movimento “Processo Corretamente Autuado”;

BOA PRÁTICA

Conferir a idade da parte buscando atualizar por meio do sistema “Consulta Pessoa Física” no ícone “Atualizar Dados da Receita”.

5. Concluídos os procedimentos de conferência acima descritos, lançar o movimento “Processo Corretamente Autuado”.

3. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

3.1. Processo De Conhecimento

Realizadas as conferências e retificações pertinentes à autuação, a secretaria certificará a existência do instrumento de representação processual e dos documentos pessoais da parte autora, adotando, de ofício, as seguintes medidas:

1. Estando em ordem os documentos, o processo seguirá conclusos ao juiz no localizador “Conclusos Iniciais”. Havendo pedido de tutela de urgência, a conclusão deverá ser feita especificamente no localizador “Conclusos Urgentes”;

2. Caso a parte autora não tenha apresentado documento pessoal e/ou instrumento de representação processual, a secretaria deverá intimá-la para promover a regularização, no prazo de 05 (cinco) dias;

3. Sanado o vício processual, a secretaria deve realizar a conclusão na forma estabelecida no item 1;

4. Na possibilidade da inicial não ser emendada com os respectivos documentos, os autos serão conclusos para julgamento.

5. Determinada a citação da parte requerida, o servidor expedirá o mandado e procederá da seguinte forma:
- 5.1. O mandado de citação direcionado ao ente público, às suas autarquias, fundações ou empresas públicas, será remetido pelo sistema e-Proc ao respectivo órgão de representação processual ou, se for o caso, ao representante máximo da entidade da Administração Pública, em estrita observância ao que preconiza o art. 246 do Código de Processo Civil;
- 5.2. Caso os entes públicos federados, as autarquias, as fundações e empresas públicas não possuam cadastro no sistema e-Proc, a expedição do mandado de citação obedecerá, necessária e subsidiariamente, o disposto no artigo 242, §3º, do Código de Processo Civil, por meio de carta a ser cumprida pelos Correios ou mandado a ser cumprido pelo oficial de justiça;
- 5.3. Em caso de litisconsórcio passivo dos entes públicos com pessoas físicas ou jurídicas privadas, o mandado de citação, se não houver pedido expresso da parte ou deliberação judicial em sentido contrário, deverá ser encaminhado pelos Correios, por meio de carta registrada, nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 27 da Lei nº 12.153/09;
- 5.4. O mandado de citação deverá constar a advertência de que, quando não designada a audiência de conciliação, a defesa deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de reconhecimento da revelia e incidência dos seus efeitos aplicáveis à Fazenda Pública;
- 5.5. Em caso de não localização da parte requerida, o servidor, de ofício, intimará a parte autora para indicar endereço atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-a de que sua inércia ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito;
- 5.6. Na possibilidade da parte autora apresentar pedido de busca ativa, o servidor acessará os sistemas disponíveis e juntará aos autos o resultado da consulta, independentemente de determinação judicial;
- 5.7. O servidor fará a análise do resultado da busca ativa de endereços e, uma vez localizado endereço diverso da inicial, expedirá o ato para tentativa de citação;
- 5.8. Se o resultado da busca não retornar endereço diferente, o servidor, de ofício, intimará a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção;
- 5.9. Transcorrido o prazo acima sem manifestação ou sem a indicação de novo endereço, os autos serão conclusos para prolação de sentença extintiva;
- 5.10. Se a parte requerida não for localizada nos endereços fornecidos pela parte autora, os autos serão concluídos para sentença, dada a impossibilidade de citação por edital;
6. Nos casos em que a audiência de conciliação não for designada, apresentada a contestação, a parte autora será intimada para réplica em 05 (cinco) dias, caso queira;
7. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, os autos serão remetidos ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, se houver necessidade de intervenção reconhecida pelo juiz;
8. Vencido o prazo do Ministério Público, com ou sem manifestação, as partes serão intimadas para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, indiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento;
9. O Ministério Público, na qualidade de *custus legis*, deverá ser intimado acerca da produção de prova, pelo prazo de 05 (cinco) dias após a manifestação das partes;
10. Apresentado o pedido de produção de prova, os autos serão conclusos no localizador "Conclusos Geral";
11. Para fins da audiência de instrução, as testemunhas arroladas, até 03 (três) para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se quem as arrolar justificar de forma clara e objetiva a necessidade de intimação judicial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da audiência, hipótese em que a secretaria deverá expedir o(s) respectivo(s) mandado(s) de intimação;
12. Durante a audiência, se o juiz oportunizar a apresentação de memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias, o servidor especificará na ata o termo inicial e final do prazo concedido sucessivamente a cada uma das partes;
13. Escoado o prazo dos memoriais escritos, com ou sem apresentação, serão os autos conclusos para julgamento;
14. Não havendo pedido de produção de prova, a secretaria fará a conclusão do processo para julgamento, devendo o ato observar a ordem cronológica de distribuição do feito, a teor do artigo 12 do Código de Processo Civil c/c o artigo 27 da Lei nº 12.153/09;
15. Publicada a sentença, as partes serão intimadas do ato, podendo apresentar recurso inominado no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram.

BOA PRÁTICA

As minutas de despachos, decisões e sentenças devem ser inseridas no sistema e-Proc com as opções de "INTIMAR" e "CITAR" para que, uma vez assinadas, as partes sejam automaticamente comunicadas do ato judicial e os processos sejam remetidos aos respectivos localizadores de devolução.

3.2. Remessa Dos Autos À Turma Recursal

Havendo a interposição de recurso inominado contra a sentença, o servidor deverá, de ofício:

1. Intimar a parte recorrida para as contrarrazões, assinalando-lhe o prazo de 10 (dez) dias;
2. Transcorrido o prazo assinalado no item 1, com ou sem as contrarrazões, remeter os autos à Turma Recursal, atentando-se para a correta informação quanto aos nomes da parte recorrente e da parte recorrida no sistema e-Proc.

3.3. Cumprimento De Sentença

1. Transcorrido o prazo recursal e não sendo o caso de reexame necessário, a secretaria certificará o trânsito em julgado da sentença;

2. No caso de sentença de improcedência, os autos serão baixados (arquivados) e seguidamente remetidos à COJUN para fins de elaboração das custas finais, se houver;
3. Tratando-se de sentença de procedência (parcial ou total) e independentemente de conclusão, a secretaria intimará a parte autora para, caso queira e em 05 (cinco) dias, apresente o pedido de cumprimento da(s) obrigação(ões) fixada(s) na decisão judicial transitada em julgado, cientificando-lhe que seu silêncio resultará na baixa dos autos (arquivamento);
4. O pedido de cumprimento da sentença apresentado após a baixa do processo implicará na reativação dos autos e o prosseguimento da “execução”;
5. Se o pedido de cumprimento for apresentado 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado da sentença, a secretaria certificará o decurso do prazo quinquenal e encaminhará os autos para julgamento;
6. Em caso de arbitramento de honorários sucumbenciais em favor da Fazenda Pública e independente de conclusão, a secretaria intimará o ente público para, caso queira e em 05 (cinco) dias, apresente o pedido de cumprimento da(s) obrigação(ões) fixada(s) na decisão judicial transitada em julgado, cientificando-lhe que seu silêncio resultará na baixa dos autos (arquivamento);
7. Apresentado o pedido para o cumprimento de sentença e estando em ordem o pedido, a classe processual será evoluída e os autos serão encaminhados ao localizador “Conclusos Geral”;
8. Tratando-se de **OBRIGAÇÃO DE PAGAR** apresentada em face da **FAZENDA PÚBLICA**, nos termos do artigo 13 da Lei nº 12.153/2009, a secretaria:
 - 8.1. EVOLUIRÁ a classe da ação para cumprimento de sentença contra a fazenda pública, caso não tenha sido feito;
 - 8.2. INTIMARÁ a parte executada para, no prazo de 30 (trinta) dias, IMPUGNAR os cálculos apresentados pela parte exequente, caso queira. A impugnação deve ser apresentada com o respectivo memorial de cálculo, sob pena de os valores apresentados pela parte exequente serem tidos como verdadeiros;
 - 8.3. Caso o ente público não apresente impugnação ou não observe o prazo do item “8.2”, o processo será encaminhado para decisão de expedição do precatório ou ROPV;
 - 8.4. Apresentada a impugnação, a parte adversa deverá ser intimada para, querendo e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação;
 - 8.5. Escoados os prazos acima descritos, a secretaria encaminhará os autos para decisão da impugnação;
 - 8.6. Sentenciada a impugnação, as partes serão intimadas (automaticamente pelo sistema ou, subsidiariamente, pela secretaria) e poderão apresentar recurso inominado no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram (Enunciado nº 143 do FONAJE);
 - 8.7. Havendo a interposição de recurso inominado contra a decisão, o servidor deverá, de ofício, intimar a parte recorrida para as contrarrazões, assinalando-lhe o prazo de 10 (dez) dias;
 - 8.8. Transcorrido o prazo concedido à parte recorrida, com ou sem as contrarrazões, os autos serão remetidos à Turma Recursal;
 - 8.9. Decorrido o prazo sem recurso, a secretaria certificará o trânsito em julgado e intimará as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entendem de direito;
 - 8.10. Da decisão que determinar a expedição de pagamento (precatório ou ROPV), as partes serão intimadas (automaticamente pelo sistema ou, subsidiariamente, pela secretaria), com a informação de que a parte exequente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias:
 - I - informar seus dados bancários, a fim de que os valores depositados possam ser transferidos;
 - II - se for o caso, apresentar cópia da procuração com poderes especiais (receber e dar quitação) atualizada;
 - III - manifestar expressamente sobre a renúncia do valor excedente ao teto da ROPV, a fim de que o valor seja pago independente de precatório;
 - 8.11. Finalizado o prazo do item 8.10, a secretaria:
 - I – Expedirá a ROPV;
 - II - Intimará a parte devedora para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:
 - a) efetue o pagamento, mediante depósito, do valor em conta judicial vinculada aos autos;
 - b) junte o respectivo comprovante de pagamento, sob pena de imediato sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão (artigo 13, §1º, Lei nº 12.153/2009);
 - III – Expedirá o alvará judicial;
 - IV – Encaminhará o processo concluso para julgamento;
 - 8.12. No caso de PRECATÓRIO, a secretaria:
 - I – Elaborará, no próprio sistema e-Proc, ofício à Presidência do Tribunal de Justiça;
 - II - Encaminhará o ofício, via minuta, para conferência e assinatura do juiz competente;
 - III – Intimará as partes para ciência da expedição do ofício requisitório, oportunidade em que o processo deverá ser levado à conclusão do juiz para o ato judicial que irá suspender o curso processual, até que haja comunicação do pagamento;
 - IV - Após a baixa do precatório, LEVANTAR A SUSPENSÃO com a consequente remessa do feito concluso para sentença;
9. Tratando-se de **OBRIGAÇÃO DE FAZER** apresentada em face da **FAZENDA PÚBLICA**, nos termos do artigo 12 da Lei nº 12.153/2009, a secretaria:
 - 9.1. EVOLUIRÁ a classe da ação para cumprimento de sentença contra a fazenda pública, caso não tenha sido feito;
 - 9.2. INTIMARÁ a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de fazer imposta na sentença ou demonstre já ter cumprido, sob pena de aplicação de multa cominatória diária em favor da parte exequente;

9.3. Havendo prova do cumprimento da obrigação, os autos serão conclusos ao juiz para extinção da fase de cumprimento de sentença;

9.4. Decorrido o prazo sem o cumprimento voluntário da obrigação, a parte exequente será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o cumprimento da obrigação por uma das modalidades abaixo descritas, sob pena de extinção da “execução”:

I – Caso a obrigação possa ser cumprida diretamente pela parte credora (a exemplo da compra de medicamentos), deverá ser obedecida a seguinte ordem de eventos:

- a) intimação da parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar 03 (três) orçamentos;
- b) encaminhamento dos autos conclusos para realização de bloqueio judicial, via sistema SISBAJUD;
- c) expedição de alvará judicial em favor da parte credora;
- d) intimação da parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar nota fiscal do produto ou serviço;
- e) cumprida a diligência pela parte credora, encaminhar os autos conclusos para sentença;

II – Caso a obrigação possa ser cumprida por órgãos da administração pública (a exemplo da exclusão de multas pelo DETRAN), deverá ser obedecida a seguinte ordem de eventos:

- a) conclusão dos autos para determinação de expedição do ofício ao ente o público;
- b) expedição do ofício diretamente ao ente público para cumprimento da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias;
- c) cumprida a obrigação de fazer, encaminhar os autos conclusos para sentença;

III – Caso não seja possível o cumprimento da obrigação diretamente pela parte credora ou pelos órgãos da administração pública, deverá ser obedecida a seguinte ordem de eventos:

- a) conclusão dos autos para eventual decisão acerca da aplicação de multa e/ou conversão em perdas e danos;
- b) fixada multa, intimação da fazenda pública para nova tentativa de cumprimento da obrigação;
- c) persistindo o descumprimento ou já decidida a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, e após definição do valor a ser ressarcido à parte credora, o processo seguirá o rito da obrigação de pagar;

9.5. Decorrido o prazo a que alude o item 9.4, caso a parte permaneça inerte, os autos serão conclusos para sentença.

10. Tratando-se de **OBRIGAÇÃO DE PAGAR** apresentada em face de **PARTICULAR**, a secretaria:

10.1. EVOLUIRÁ a classe da ação para cumprimento de sentença promovido contra o particular;

10.2. INTIMARÁ a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento voluntário do débito, a ser depositado na conta judicial vinculada ao juízo, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de bloqueio judicial.

10.3. Transcorrido o prazo sem pagamento tempestivo, deverá ser obedecida a seguinte ordem de eventos:

I – Intimação da parte exequente para atualização da dívida, acrescida da multa descrita no item anterior;

II – Realização de bloqueio de valores via sistema SISBAJUD;

III – Início da contagem do prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou de nova intimação, apresente sua impugnação nos próprios autos;

10.4. Apresentada a impugnação pela parte executada, a secretaria intimará a parte exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

10.5. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, o processo retornará concluso para decisão;

10.6. Decidida a impugnação, as partes serão intimadas (automaticamente pelo sistema ou, subsidiariamente, pela secretaria) e poderão apresentar recurso inominado no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram;

10.7. Havendo a interposição de recurso inominado contra a decisão, o servidor deverá, de ofício, intimar a parte recorrida para as contrarrazões, assinalando-lhe o prazo de 10 (dez) dias;

10.8. Transcorrido o prazo concedido à parte recorrida, com ou sem as contrarrazões, os autos serão remetidos à Turma Recursal;

10.9. Satisfeita a obrigação (parcial ou total), o alvará judicial será expedido;

10.10. Realizado o pagamento do débito, o processo retornará concluso para sentença;

10.11. Caso não sejam localizados valores por meio do sistema SISBAJUD, ou, no caso de insuficiência do numerário bloqueado para o pagamento da dívida, a parte exequente será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito;

10.12. Não sendo indicados bens penhoráveis pela parte credora, o processo retornará concluso para extinção.

4. DA BAIXA

Transitada em julgado a sentença, a secretaria deverá observar o seguinte:

1. Em sendo a parte sucumbente beneficiária da justiça gratuita, promover a imediata baixa do processo no sistema e-Proc (“Baixa Definitiva” - Cód. CNJ 22);

2. Se houver pedido de justiça gratuita formulado pela parte sucumbente ainda não apreciado, remeter os autos conclusos ao juiz para decisão;

3. Nos demais casos, remeter os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para a verificação da existência de débitos processuais e deflagração do procedimento de cobrança.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 1586/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de junho de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 167/2024, referente ao Processo Administrativo 23.0.000022982-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Cleber Nascimento da Rosa, cujo objeto é a aquisição de materiais permanente (equipamentos de sonorização), para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Mario Sergio Loureiro Soares - matrícula 352204, como gestor do contrato nº 167/2024, e a servidora Aline Aragão Ishizawa - matrícula 233558, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

Portaria Nº 1587/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de junho de 2024

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina os artigos 15 e 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 167/2024, referente ao Processo Administrativo nº 23.0.000022982-2 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Cleber Nascimento da Rosa, cujo objeto é a aquisição de materiais permanente (equipamentos de sonorização), para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Mario Sergio Loureiro Soares - matrícula 352204;

II - Aline Aragão Ishizawa - matrícula 233558; e

III - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2281/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176340 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Isadora Gasparini de Queiroz, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 354055**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 23/05/2024 a 23/05/2024, com a finalidade de realizar visita institucional da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e representantes da ESMAT no CEJUSC ULBRA para conhecer como as atividades são desenvolvidas e viabilizar avaliação do Programa de Mestrado Profissional, conforme consta do SEI 24.0.000010815-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2282/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176921 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Daniela Paula Alencar, Matrícula 990287**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 11/06/2024 a 12/06/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00006524120248272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2283/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176890 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Livia Ferreira Furtado, Matrícula 370488**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Caseara-TO, no período de 15/06/2024 a 16/06/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00001626720248272704.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2284/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176931 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ramilla Xavier Nunes, Matrícula 366540**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Tupirama-TO, no período de 15/06/2024 a 15/06/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00015643320238272733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2285/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176877 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Fernanda Cristina Machado, Matrícula 366802**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goianorte-TO para Zona Rural-TO, no período de 14/06/2024 a 14/06/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 00017008720238272714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2286/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176938 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elisane Barros de Sousa, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 365536**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Zona Rural-TO, no período de 15/06/2024 a 15/06/2024, com a finalidade de realizar estudo social determinado no processo: 00010800520248272726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2287/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176957 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Rodrigo da Silva Perez Araujo, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352536**, o valor de R\$ 282,63, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 537,08, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 110,54, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Almas-TO, no período de 16/05/2024 a 16/05/2024, com a finalidade de realizar vistoria ao PID Almas, com o objetivo de alinhar com prefeito e empreiteiros questões referente a reforma, conforme SEI 23.0.000030033-0.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Ionara Cardoso Marques Nascimento, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 365079**, o valor de R\$ 118,38, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Almas-TO, no período de 16/05/2024 a 16/05/2024, com a finalidade de realizar vistoria ao PID Almas, com o objetivo de alinhar com prefeito e empreiteiros questões referente a reforma, conforme SEI 23.0.000030033-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2288/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176920 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jakeline Beserra Sales Benício, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 363595**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Bom Jesus do Tocantins-TO para Tupiratins-TO, no período de 15/06/2024 a 15/06/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00012428620188272733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2289/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176862 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Adriana Machado Bueno, Matrícula 990259**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 06/06/2024 a 07/06/2024, com a finalidade de realizar condução de Depoimento Especial de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violências com aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense- PBEF, determinado no processo: 0005024-88.2023.8.27.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2290/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176873 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ana Paula Arruda Lima Dias Randis, Matrícula 361193**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Caseara-TO, no período de 15/06/2024 a 16/06/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 00001626720248272704.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2291/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176820 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosamaura Alves dos Anjos, Matrícula 990399**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Caseara-TO, no período de 14/06/2024 a 15/06/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00001626720248272704.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2292/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176933 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Eudilene Maciel, Matrícula 358996**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Babaculândia-TO, no período de 15/06/2024 a 15/06/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 002742622420228272706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2293/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176814 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Eliane Gomes Alfais, Matrícula 991852**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 07/06/2024 a 07/06/2024, com a finalidade de realizar colheita de depoimento especial, determinada no processo: 0000393-49.2024.8.27.2719.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2294/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176875 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Josedilma Milhomem da Costa Ribeiro, Matrícula 358660**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 15/06/2024 a 15/06/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00010347120248272740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2295/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176815 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Zailon Labre Batista Miranda, ENGENHEIRO, Matrícula 358520**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 27/05/2024 a 28/05/2024, com a finalidade de Fiscalizar e fazer a medição da obra de construção do novo Fórum da Comarca de destino, conforme SEI 22.0.000000342-9/ 24.0.000000401-0, evento 5854837.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2296/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176800 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Maykon Diêisson Soares Araújo, Matrícula 365800**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Tupiratis-TO, no período de 14/06/2024 a 14/06/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00015643320238272733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2297/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176880 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wherbert da Silva Araújo, ASSISTENTE DE SUPERVISÃO TECNOLÓGICA, Matrícula 358412**, o valor de R\$ 3.094,44, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Fortaleza-CE, no período de 18/06/2024 a 22/06/2024, com a finalidade de participar do XVIII Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - edição 2024 (CONBRASCOM) e do XXII Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça, conforme SEI 24.0.000007633-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2298/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176797 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lucivania Pereira de Oliveira Gomes, Matrícula 358071**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO

para Monte do Carmo-TO, no período de 11/06/2024 a 11/06/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00011272520248272743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2300/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176794 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Poliana Rodrigues de Sousa França, Matrícula 366450**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Brasília do Tocantins-TO para Tupiratins-TO, no período de 12/06/2024 a 12/06/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00027217720238272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2299/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176795 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Giseli da Silva Gonçalves, PSICOLOGIA, Matrícula 363312**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 14/06/2024 a 14/06/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00011052220238272736.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2301/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176793 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jussandra Pereira de Araujo, Matrícula 368234**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Sampaio-TO, no período de 14/06/2024 a 14/06/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00015135720248272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2302/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176791 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luana Dayelle Marinho da Rocha, Matrícula 362195**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Divinópolis do Tocantins-TO para Marianópolis do Tocantins-TO, no período de 13/06/2024 a 13/06/2024, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo: 00005095320238272731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2303/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176789 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Camila Rocha de Oliveira Martins, Matrícula 990320**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Jau do Tocantins-TO, no período de 14/06/2024 a 14/06/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00003160720248272730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2304/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176788 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sandrina Pereira de Moraes Silva, Matrícula 370630**, o valor de R\$ 358,04, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2024/174913, no período de 25/05/2024 a 25/05/2024, com a finalidade de participar da etapa de supervisão e treinamento prático da aplicação da metodologia do Depoimento Especial no âmbito do TJTO e aperfeiçoamento das técnicas de entrevista forense e de supervisão, conforme processo: 22.0.000036730-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2305/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176785 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Graciame de Jesus Andrade, Matrícula 366853**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Bandeirantes do Tocantins-TO, no período de 13/06/2024 a 13/06/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00010281020178272708.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2306/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176780 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Erice Katrinny Soares Alves, Matrícula 366575**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Porto Nacional-TO, no período de 04/06/2024 a 04/06/2024, com a finalidade de conduzir em audiência a colheita de Depoimento Especial de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violências com aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense-PBEF, conforme determinado no processo: 0001805-92.2023.8.27.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2307/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176776 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Camila Rocha de Oliveira Martins, Matrícula 990320**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Jau do Tocantins-TO, no período de 10/06/2024 a 10/06/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00003438720248272730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2308/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176868 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lourian Pereira de Araújo Ribeiro, Matrícula 357253**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Sao Bento do Tocantins-TO, no período de 11/06/2024 a 11/06/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00037666120238272707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2309/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176802 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Roberta Nunes Maia, Matrícula 356181**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Araguatins-TO, no período de 14/06/2024 a 14/06/2024, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo: 00014702320248272710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2310/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176878 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Amanda Emilene Arruda, Matrícula 355427**, o valor de R\$ 1.758,69, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 12/06/2024 a 14/06/2024, com a finalidade de como membro da Comissão de Heteroidentificação, participar do curso de formação para os integrantes das Comissões de Heteroidentificação do Exame Nacional da Magistratura – ENAM 2024, conforme SEI 24.0.000003759-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2311/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176622 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Mizael de Sousa Lima Santos, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 362792**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 13/06/2024 a 15/06/2024, com a finalidade de participar do II Encontro de Gestão Socioambiental do Poder Judiciário do Tocantins, no dia 14 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2312/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176916 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Janaina de Farias, Matrícula 352892**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Combinado-TO, no período de 13/06/2024 a 13/06/2024, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo: 00003890720228272711.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2313/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176864 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Livia Guimarães Ferreira, Matrícula 352564**, o valor de R\$ 1.787,12, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.148,15, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2024/175980 de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 04/06/2024 a 05/06/2024, com a finalidade de participar de reunião com o Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente, Senhor João Paulo Capobianco e com o Doutor Richard Torsiano, conforme Sei nº. 24.0.000010390-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2314/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176912 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Angelo Stacciarini Seraphin, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352486**, o valor de R\$ 3.094,44, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Florianópolis-SC, no período de 11/06/2024 a 15/06/2024, com a finalidade de Participação no evento The Developer's Conference - TDC.

Art. 2º Conceder à servidora **Joziane Pereira Gonçalves, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352487**, o valor de R\$ 3.094,44, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Florianópolis-SC, no período de 11/06/2024 a 15/06/2024, com a finalidade de Participação no evento The Developer's Conference - TDC.

Art. 3º Conceder à servidora **Marcia Hasimoto, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 352846**, o valor de R\$ 3.094,44, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Florianópolis-SC, no período de 11/06/2024 a 15/06/2024, com a finalidade de Participação no evento The Developer's Conference - TDC.

Art. 4º Conceder ao servidor **Paulo Canedo Costa Rodrigues, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352917**, o valor de R\$ 3.094,44, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Florianópolis-SC, no período de 11/06/2024 a 15/06/2024, com a finalidade de Participação no evento The Developer's Conference - TDC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2315/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176434 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Gleyson Roberto Silva Soares, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 361171**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de 13/06/2024 a 15/06/2024, com a finalidade de Participação do II Encontro de Gestão Socioambiental do Poder Judiciário do Tocantins, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Socioambiental e de Responsabilidade Social (Cogersa) para o dia 14 de junho de 2024, no período matutino, na sede da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2316/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176884 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, JUZZ - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352452**, o valor de R\$ 675,37, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 62,66, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Guaraí-TO, no período de 03/06/2024 a 04/06/2024, com a finalidade de auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, conforme portaria 475 de 24/02/2023, contida no SEI 19.0.000039763-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2317/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176391 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, SECRETÁRIO TJ, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Alvorada-TO, no período de 04/06/2024 a 05/06/2024, com a finalidade de realizar apoio técnico de som no projeto Alvorada Sustentável conforme SEI 24.0.000008702-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2318/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176365 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Creuzilene dos Santos Lima, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 218747**, o valor de R\$ 1.225,38, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 09/06/2024 a 13/06/2024, com a finalidade de participar do Curso Gestão de Pessoas, Saúde Mental e Valorização, conforme SEI 24.0.000009410-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2319/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176833 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wallson Brito da Silva, DIRETOR JUDICIÁRIO, Matrícula 198622**, o valor de R\$ 3.714,09, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 09/06/2024 a 14/06/2024, com a finalidade de participar do "Projeto Imersão: Precedentes na Prática", no STF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2320/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176808 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 178924**, o valor de R\$ 1.149,78, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 06/06/2024 a 08/06/2024, com a finalidade de participar do "curso Medidas de Segurança Institucional para Magistrados do TJTO", e do II Simpósio "O Direito e a Saúde: em foco a judicialização da Saúde", conforme SEI 24.0.000009447-8 e 24.0.000009413-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2321/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176295 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 1.489,19, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 435,86, por seu deslocamento de Palmas-TO para Natividade-TO, no período de 03/06/2024 a 05/06/2024, com a finalidade de atender a Portaria Nº 485, de 24 de fevereiro de 2023, oriunda do Processo SEI nº 23.0.000003064-3, que designou esse magistrado para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara de Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2322/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176264 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Gyllvagno Vieira Flor, Matrícula 369549**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Peixe-TO, no período de 28/05/2024 a 28/05/2024, com a finalidade de reforçar a segurança através do policiamento ostensivo na Comarca de Peixe, em razão da 1ª temporada do Júri, conforme SEI 24.0.000007945-2.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Lucilayne Nery da Silva Amaral, Matrícula 360253**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Peixe-TO, no período de 28/05/2024 a 28/05/2024, com a finalidade de reforçar a segurança através do policiamento ostensivo na Comarca de Peixe, em razão da 1ª temporada do Júri, conforme SEI 24.0.000007945-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2323/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176145 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Cipriano Cardoso Santos Filho, Matrícula 366118**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 23/05/2024 a 25/05/2024, com a finalidade de realizar a escolta de magistrado, conforme SEI 24.0.000003830-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2324/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176423 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jucilene Ribeiro Ferreira, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 178532**, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 03/06/2024 a 06/06/2024, com a finalidade de realizar levantamento geral no novo prédio da Comarca de Tocantinópolis, para definição de todos os serviços/materiais necessários para atender o novo Fórum, conforme SEI nº 24.0.000011058-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2325/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176123 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290445**, o valor de R\$ 3.631,45, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Curitiba-PR, no período de 18/06/2024 a 21/06/2024, com a finalidade de participação no III Fórum Paranaense de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FOVID/PR), que acontecerá entre os dias 19/06/2024 e 20/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2326/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176089 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Parana-TO, no período de 03/06/2024 a 05/06/2024, com a finalidade de realizar manutenção no cabeamento de rede e telefone das comarcas conforme SEI 24.0.00000058-9 e 24.0.000010812-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2327/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176082 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Moredson Mendanha de Abreu Almas, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352416**, o valor de R\$ 1.128,93, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 03/06/2024 a 07/06/2024, com a finalidade de realização de inventário na Comarca de Tocantinópolis e avaliação dos móveis dos bens que ali se encontram, conforme SEI 24.0.000010594-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2328/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176302 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Julio Cesar Lima de Alencar, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 1.128,93, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Arraias-TO, no período de 03/06/2024 a 07/06/2024, com a finalidade de realizar serviços de manutenção predial preventiva conforme cronograma SEI 24.0.000000017-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2329/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176030 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Silvalino Ferreira de Araujo Filho, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 355770**, o valor de R\$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Parana-TO para Palmas-TO, no período de 10/06/2024 a 13/06/2024, com a finalidade de participar do curso "Gestão de Pessoas, Saúde Mental e Valorização", na sede da ESMAT, conforme SEI 24.0.000009410-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2330/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176617 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jose Xavier da Silva, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 165251**, o valor de R\$ 1.128,93, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 10/06/2024 a 14/06/2024, com a finalidade de realizar distribuição de materiais e produtos (expediente, consumo e gênero alimentício) para suprir a demanda do Poder Judiciário junto das Comarcas, conforme SEI 23.0.000045429-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2331/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176614 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jose Xavier da Silva, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 165251**, o valor de R\$ 1.486,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Wanderlandia-TO, no período de 17/06/2024 a 22/06/2024, com a finalidade de realizar distribuição de materiais e produtos (expediente, consumo e gênero alimentício) para suprir a demanda do Poder Judiciário junto das Comarcas, conforme SEI 23.0.000045429-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2332/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176076 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguacema-TO, no período de 28/05/2024 a 29/05/2024, com a finalidade de transporte de equipamento de tecnologia, visando atender demanda do Tribunal de Justiça de Estado do Tocantins, conforme solicitação através do 24.0.000010679-4, ev. 5855991.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2333/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176342 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Neli Veloso Miclos, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 156742**, o valor de R\$ 3.714,09, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 09/06/2024 a 14/06/2024, com a finalidade de participar do "Projeto Imersão: Precedentes na Prática", no STF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2334/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176798 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 275,93, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 537,08, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 103,84, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 07/06/2024 a 07/06/2024, com a finalidade de participação no "II Simpósio, O Direito e a Saúde: em foco a judicialização da saúde", conforme SEI 24.0.000009447-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2335/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176152 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Edilia Ayres Neta Costa, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 147155**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 10/06/2024 a 12/06/2024, com a finalidade de Participar do Curso Gestão de Pessoas, Saúde Mental e Valorização, a se realizar no período de 10 a 12 de junho de 2024 na cidade de Palmas TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2336/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176706 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Kilber Correia Lopes, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 130572**, o valor de R\$ 2.198,39, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 607,99, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 05/06/2024 a 08/06/2024, com a finalidade de atendendo a convocação da Presidência do TJTO, participar do II Simpósio "O Direito e a Saúde: em foco a Judicialização da Saúde", e do "Curso Medidas de Segurança Institucional para Magistrados do TJTO".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2337/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176589 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antonio da Silva Castro, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 1.310,92, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 161,14, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 06/06/2024 a 08/06/2024, com a finalidade de Convocação para participarem do "curso Medidas de Segurança Institucional para Magistrados do TJTO", no dia 6 de junho de 2024 (quinta-feira), das 14h às 18h e dia 07 de junho participar do II Simpósio "O Direito e a Saúde: em foco a judicialização da Saúde",.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2338/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/176605 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Andre Fernando Gigo Leme Netto, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 129647**, o valor de R\$ 1.310,92, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 161,14, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 06/06/2024 a 08/06/2024, com a finalidade de participar do "curso Medidas de Segurança Institucional para Magistrados do TJTO", e do II Simpósio "O Direito e a Saúde: em foco a judicialização da Saúde", conforme SEI 24.0.000009447-8 e 24.0.000009413-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Apostilas

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 275/2024

PROCESSO 24.0.000005534-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Deusamar Ribeiro da Silva

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 275/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Deusamar Ribeiro da Silva, em virtude da solicitação da Credenciada evento 5853998, Informação nº 23228/2024-NRARA evento 5854006 e Solicitação SCRE-GGEM evento 5858189, quanto à mudança da cidade que compõe o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína para prestação de serviços na especialidade de serviço social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Nova Olinda;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Araguaína.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 275/2024, aos Autos Administrativos 15.0.000013051-3 e 24.0.000005534-0, ao Edital de Credenciamento nº 5/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 4970 de 28 de maio de 2021 e, no que couber pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2024.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 24.0.000009679-9

CONTRATO Nº 170/2024

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Meta Documentos Digitais - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar o curso Introdução às ferramentas Archivematica e AtoM, para servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade Ead.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 9.642,00 (nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.128.1145.2174

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO 24.0.000009621-7****CONTRATO Nº 171/2024****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Michella Aires Gomes da Silva Kitamura**OBJETO:** Contratação de Consultoria Técnica para o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Prática Judiciária - Turma III, para os Residentes do Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária – PRJud -Turma III.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de 18 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.**VALOR:** O valor desta contratação será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por 16 horas mensais, perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por 18 (dezoito) meses.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.128.1145.4180**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.35**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 05 de junho de 2024.**Extratos de termos aditivos****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2022****PROCESSO 22.0.000017792-3****COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria Geral de Justiça e o Município de Arapoema**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 7/2022, por mais 36 (trinta e seis) meses e a inclusão de obrigações pertinente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.**DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 7/2022, por mais 36 (trinta e seis) meses, ou seja, pelo período de 02/08/2024 a 01/08/2027, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 05 de junho de 2024.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2022****PROCESSO 22.0.000019828-9****COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria Geral de Justiça e o Município de Pau D'Arco**OBJETO:** prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 9/2022, por mais 36 (trinta e seis) meses e a inclusão de obrigações pertinente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.**DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 9/2022, por mais 36 (trinta e seis) meses, ou seja, pelo período de 10/06/2024 a 09/06/2027, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 05 de junho de 2024.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2022****PROCESSO 22.0.000022355-0****COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria Geral de Justiça e a Associação Tocantinense de Municípios - ATM**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 14/2022, por mais 36 (trinta e seis) meses e a inclusão de obrigações pertinente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.**DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 14/2022, por mais 36 (trinta e seis) meses, ou seja, pelo período de 12/07/2024 a 11/07/2027, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 05 de junho de 2024.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2022****PROCESSO 22.0.000022343-7****COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Corregedoria Geral de Justiça e o Município de Talismã**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 13/2022, por mais 36 (trinta e seis) meses e a inclusão de obrigações pertinente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.**DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 13/2022, por mais 36 (trinta e seis) meses, ou seja, pelo período de 19/07/2024 a 18/07/2027, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 05 de junho de 2024.

Extratos

EXTRATO

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2023.

PROCESSO 23.0.000025645-5

ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR: Art Paper Indústria e Comércio de Embalagens - Ltda

OBJETO: Cancelamento do registro de preços da empresa ART PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS - LTDA, consoante o quanto apurado nos autos do Processo 23.0.000025645-5.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 420/2024

PROCESSO 24.0.000010983-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Mariana Silva de Oliveira Cabral

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 421/2024

PROCESSO 24.0.000010922-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Marina Sozo

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 596/2021

PROCESSO 21.0.000031792-3

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Elizângela Luciano da Silva Arruda

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Elizângela Luciano da Silva Arruda da prestação de serviços na especialidade de serviço social, de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins na Comarca de Aurora do Tocantins, com fulcro na alínea d, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 596/2021.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO**TERMO DE ADESÃO Nº 14/2024****PROCESSO 24.0.000007830-8****DELEGATÁRIO:** Robson Ribeiro

OBJETO: Adesão pelo Delegatário, Robson Ribeiro Oficial do Serviço de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos, e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pedro Afonso, para a prática dos atos de comunicação processual no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na forma da Resolução nº 21/2021 e da Instrução Normativa nº 8 de 2023, ambas do Tribunal de Justiça do Tocantins, objetivando a oitiva de pessoas mediante videoconferência.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2024.**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO****TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2019****PROCESSO 19.0.000031643-4**

DISTRATANTES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Natividade

OBJETO: Rescisão do Termo de Cooperação Técnica nº 25/2019, cujo objeto é estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana do Município de Natividade/TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS: A presente rescisão, em conformidade às disposições do item 8.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 25/2019, ocorre em virtude de solicitação do Município de Natividade, conforme evento 5770635.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2024.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 901/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ELZA DE SOUZA JORGE TEIXEIRA**, matrícula nº 361793, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 04/06 a 03/07/2024, **a partir de 04/06/2024 até 03/07/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/06/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto

Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 902/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **PAULA JORGE CATALAN MAIA**, matrícula nº 352649, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 05 a 25/06/2024, **a partir de 05/06/2024 até 25/06/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 13/01 a 02/02/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto

Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 903/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **FERNANDA PONTES ALCANTARA**, matrícula nº 352077, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 03/06 a 02/07/2024, **a partir de 03/06/2024 até 02/07/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08/01 a 06/02/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 904/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **EVA PORTUGAL DE SOUSA**, matrícula nº 236843, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 03 a 12/06/2024, **a partir de 03/06/2024 até 12/06/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03 a 12/03/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 905/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **HARTHEMYZA KATIENNE DE FATIMA DA SILVA LIMA**, matrícula nº 198132, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 03/06 a 02/07/2024, **a partir de 03/06/2024 até 02/07/2024**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02/06 a 01/07/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Carina Mendes Souto
Diretora Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 293/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **ANTONIO MARTINS NASCIMENTO FILHO**, matrícula nº 84545, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAGUAÍNA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 10/06/2024 a 14/06/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/177111**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
357553	EDMILSON MELO SANTOS	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	10/06/2024 à 14/06/2024

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 294/2024, de 06 de junho de 2024

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **ANTONIO MARTINS NASCIMENTO FILHO**, matrícula nº 84545, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAGUAÍNA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 24/06/2024 a 28/06/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2024/177112**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
357553	EDMILSON MELO SANTOS	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	24/06/2024 à 28/06/2024

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

ESMAT

Ediais

EDITAL nº 151, de 2024 – SEI Nº 24.0.000011292-1

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação do **Curso Conhecendo a ESMAT e sua Estratégia Institucional**, a se realizar no período de 11 a 30 de junho de 2024, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Conhecendo a ESMAT e sua Estratégia Institucional

Objetivo: Envolver os servidores e estagiários na execução da estratégia institucional da ESMAT possibilitando o alcance dos objetivos e a formulação de novas estratégias institucionais.

Período de inscrições: As inscrições ocorrerão em 10 de junho de 2024

Inscrições: As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

Públicos-Alvo: Servidor (a) e estagiário (a) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com atuação na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Carga horária de certificação: 20 horas

Modalidade: Ead

Local: Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor da atividade será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) NÃO () SIM - **Fonte de Recurso:**

2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas: 60 vagas.

2.2 Distribuição das Vagas:

Público	Nº de Vagas
Servidor (a) e estagiário (a) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com atuação na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).	60

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas.

3. PRÉ-REQUISITOS

Serem servidores (as) e estagiários (as) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com atuação na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os alunos indicados e matriculados deverão participar das atividades, no período de 11 a 30 de junho de 2024, a serem desenvolvidas na modalidade à distância, via Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat;

4.2 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos alunos. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.3 As atividades ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat – Plataforma Moodle – sendo necessário assistir às videoaulas, participar dos fóruns e chats; realizar atividades, como leitura dos textos propostos, exercícios de fixação, acesso aos links; e cumprir os prazos para realização das avaliações;

4.4 Não serão avaliadas atividades enviadas por e-mail, aos professores, ou seja, todas as ações deverão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.5 Durante o processo, os alunos deverão cumprir os prazos estabelecidos em cronograma próprio para o desenvolvimento das atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), como: videoaulas, fóruns, chats, leitura, produções e realização das avaliações, de acordo com o exigido pelo professor;

4.6 A frequência no curso será registrada automaticamente pelo sistema, de acordo com as ações realizadas pelo aluno no decorrer do curso;

4.7 Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.8 Todas as atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) serão monitoradas e avaliadas pelos professores e servirão de respaldo para a certificação dos concluintes;

4.9 A avaliação ocorrerá ao final de cada módulo, sendo 5 (cinco) atividades avaliativas no total.

5.0 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do Curso.

5. CRONOGRAMA E PROGRAMAÇÃO

Data	Horário/Período	Conteúdo Programático e/ou Atividades
11 a 13/6	Livre no AVA	Módulo I – Conhecendo a ESMAT
14 a 17/6	Livre no AVA	Módulo II – Introdução ao Sistema de Gestão da Qualidade da ESMAT
18 a 20/6	Livre no AVA	Módulo III – Principais Normativas e Documentos do SGQ da ESMAT
21 a 24/6	Livre no AVA	Módulo IV – Plano Anual de Capacitações da ESMAT (PAC)
25 a 28/6	Livre no AVA	Módulo V – Aspectos relacionados às Auditorias Interna e Externa
Carga Horária Total		25 horas

FACILITADOR DE APRENDIZAGEM	
Nome	VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA
Síntese do Currículo	Graduado em Administração pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo 2012, Especialização em MBA em Gestão pela Universidade Federal do Estado do Tocantins 2014. Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins 2023. Desde 2009 atua na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, no cargo de Supervisor de Controle, responsável pela manutenção e implementação do Sistema de Gestão da Qualidade certificado na NBR ISO 9001:2015, Elaboração e implementação do Planejamento Estratégico e demais atividades da área administrativa.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail nucas.esmat@tjto.jus.br;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@tjto.jus.br;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 6 de junho de 2024.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****JEANE SILVA JUSTINO FILHO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****TRIBUNAL PLENO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO****JUIZ CONVOCADO****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Presidente-Respondendo)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Suplente)****OUVIDORIA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETORA GERAL****ANA CARINA MENDES SOUTO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****MÁRCIA MESQUITA VIEIRA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**